



Propriedade

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

. . .

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— Monliz — Produtos Alimentares do Mondego e Liz, S. A. — Autorização de laboração contínua	722

Portarias de condições de trabalho:

. . .

Portarias de extensão:

• • •

Convenções coletivas:

— Contrato coletivo entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato	
Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — Constituição da comissão paritária	723

Decisões arbitrais:

. . .

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

. . .

Acordos de revogação de convenções coletivas:

. . .

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — SINTTAV — Alteração	725
— Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa — Alteração	742
— Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro — Alteração	755
— Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — Alteração	771
— Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário — Alteração	785
— Associação Sindical dos Trabalhadores dos Serviços Prisionais (ASTSP) — Alteração	785
 Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde, que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica — Alteração. 	795
— Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira — Alteração	804
— Confederação Geral dos Sindicatos Independentes — Nulidade parcial	816
— Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul — Cancelamento	816
II — Direção:	
— Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo	816
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
 — APSEI — Associação Portuguesa de Segurança Electrónica e de Protecção Incêndio, que passa a denominar-se APSEI — Associação Portuguesa de Segurança — Alteração	817
— APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça — Alteração	826
— Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens — Cancelamento	832
— Associação dos Industriais de Moagem do Sul — Cancelamento	832
— Associação dos Agricultores Livres de Aljustrel — Cancelamento	832
II — Direção:	
— Associação Nacional de Prestadores de Serviços	833
— Liga Portuguesa de Futebol Profissional	833
— ACOAG — Associação Comercial de Águeda	833
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Fundação Casa da Música	834
— Lisboagás GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A. — Alteração	842
— EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. — Alteração	850
— CP — Comboios de Portugal, E. P. E. — Alteração	860
— Rodoviária da Beira Litoral, S. A. — Alteração	861
II — Eleições:	
— Rodoviária da Beira Litoral, S. A	874
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— Eikon Centro Gráfico, S. A	874

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, 8/3/2012	
II — Eleição de representantes:	
— Krafts Foods Portugal Ibéria Produtos Alimentares, S. A	875
— ARBOSER — Serviços Agro-Industriais, S. A	875
— Câmara Municipal de Fornos de Algodres	875
Conselhos de empresa europeus:	
···	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
Catálogo Nacional de Qualificações	876
1 Integração de payos qualificaçãos	077

Notas:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CCT—Contrato coletivo de trabalho.

ACT—Acordo coletivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Monliz — Produtos Alimentares do Mondego e Liz, S. A. — Autorização de laboração contínua.

A empresa Monliz — Produtos Alimentares do Mondego e Liz, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 500963304 e sede na Zona Industrial, Rua E, concelho e freguesia de Alpiarça, distrito de Santarém, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, setores de produção, embalamento e logística, sito no lugar da sede.

A atividade que a empresa prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para a indústria alimentar pelo frio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de abril de 2007, e posterior revisão.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, invocando que o processo produtivo é composto por várias fases em cadeia, dependentes umas das outras. Tal processo envolve a receção e tratamento de produtos hortícolas, o seu processamento, congelação, embalamento e termina com a respetiva expedição e distribuição, fases que devem ocorrer o mais rapidamente possível a fim de evitar a deterioração do produto e a perda do seu valor económico. Acresce, ainda, que o tempo necessário à preparação da maquinaria instalada, de forma a atingir a plena capacidade da transformação da matéria-prima, só é possível mediante recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não se opondo ao mesmo.

Assim, considerando os motivos técnicos e económicos apontados pela empresa;

Considerando ainda que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) O delegado sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas, na empresa, manifestou a respetiva concordância, por escrito, não existindo outras estruturas de representação coletiva dos trabalhadores:
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração requerido encontra-se acima expressa;
- 4) Foi autorizada a laboração no estabelecimento industrial por decisão da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, do então Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Monliz — Produtos Alimentares do Mondego e Liz, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, setores de produção, embalamento e logística, sito na Zona Industrial, Rua E, concelho e freguesia de Alpiarça, distrito de Santarém.

14 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.* — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.



Pinewells, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Pinewells, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 507424506 e sede na Zona Industrial da Relvinha, Polo II, lote 1, Sarzedo, freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais sitas no lugar da sede.

A atividade que a empresa prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para a indústria da madeira e mobiliário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2011.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando que a interrupção diária do processo de fabrico de paletes de madeira potencia o risco de explosão e ou incêndio em virtude da oscilação de temperaturas das fornalhas. Por outro lado, o regime de laboração contínua permite rentabilizar a unidade industrial, obviando a que a paragem dos equipamentos e a quebra de produtividade, com o inerente aumento do consumo dos produtos intermédios, afetem o processo produtivo. Nestes termos, entende a empresa que tal desiderato apenas é possível através do regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não se opondo ao mesmo.

Assim, considerando os motivos técnicos e económicos apontados pela empresa;

Considerando ainda que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) Foi disponibilizado comprovativo do licenciamento da atividade da empresa;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Pinewells, S. A., a laborar continuamente nas instalações industriais localizadas na Zona Industrial da Relvinha, Polo II, lote 1, Sarzedo, freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, distrito de Coimbra.

15 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades — Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado no artigo 68.º do contrato coletivo entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos

de Ensino Particular e Cooperativo e o SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2007, renumerado artigo 63.º na respetiva alteração e texto consolidado, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2011, foi constituída pelas entidades



outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

João Manuel Ribeiro Trigo. Joaquim Valente. Pedro Marques.

Em representação do SPLIU — Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades:

Daniel Augusto de Melo Rosa. José Joaquim Parro Gonçalves. Manuel Fonseca Monteiro.

Contrato coletivo entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros — Constituição da comissão paritária — Retificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2011, encontra-se publicada a constituição da

comissão paritária emergente do contrato coletivo em epígrafe, cujo preâmbulo enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, a p. 1514 do citado Boletim, onde se lê:

«De acordo com o estipulado no artigo 68.º do contrato coletivo entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2007, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:»

deve ler-se:

«De acordo com o estipulado no artigo 68.º do contrato coletivo entre a AEEP — Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2007, renumerado artigo 63.º na respetiva alteração e texto consolidado publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2011, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:»

DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

• • •



ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual — SINTTAV — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral, realizada em 14 de dezembro de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2009.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, com a sigla SINTTAV, é constituído pelos trabalhadores nele filiados, que exercem a sua actividade em empresas das áreas das telecomunicações, multimédia e do audiovisual, comunicação, informação, cinematográfica, artes, cultura, tecnologia e serviços ou outras empresas ou sociedades, instituições ou organismos do Estado que tenham por objectivo a exploração de actividades ou serviços relacionados com telecomunicações, multimédia e audiovisual, comunicação, informação, cinematográfica, artes, cultura, tecnologia e serviços ou complementares ou afins destes, qualquer que seja a forma societária ou empresarial das mesmas e pertencentes ou não à Administração Pública Central ou Local, qualquer que seja o tipo de vínculo contratual destes trabalhadores.

Artigo 2.º

Âmbito

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na



eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

Independência sindical

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista, combatendo o individualismo e lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista.

Artigo 11.º

Formas de acção

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Filiação

- 1 O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
- a) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional (CGTP-IN) e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais;
 - b) Na UNI Sindicato Global.
- 2 Filiar-se-á em Confederações, Uniões ou quaisquer outras associações sindicais nacionais ou internacionais que abranjam o seu âmbito, mediante votação em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para o efeito.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

Objectivos

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- *a*) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;

- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril de 1974;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores e outras associações sindicais na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Competência

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- *a*) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;
 - b) Declarar Greve e outras formas de luta:
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *e*) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho, na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança social;
- h) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de saúde, de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores:
- i) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos dessas estruturas e do Sindicato:
- *j*) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- k) Cooperar com as comissões de segurança e saúde no trabalho no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- *l*) Filiar-se, gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras;
- *m*) Promover iniciativas próprias ou em colaboração com outras instituições com vista à formação profissional e sindical dos trabalhadores;
- *n*) Adquirir bens imóveis e possuir, ao abrigo das disposições legais, quaisquer outros bens.



CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Quem pode ser associado

- 1 Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º
- 2 Os trabalhadores, após a passagem à reforma ou aposentação, podem continuar associados de pleno direito do Sindicato, desde que manifestem essa intenção.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência do secretariado e ratificada pela comissão executiva, que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.
- 2 O secretariado comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.
- 3 Da decisão do secretariado ou da comissão executiva cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às deci-

- sões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos do Sindicato e o cartão de associado;
- *j*) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informados, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato:
- *g*) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- *i*) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade, desemprego e licença sem vencimento;
- *j*) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma/aposentação, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e, ainda, quando deixarem de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.



Artigo 20.°

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- *a*) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional, excepto por motivos de reforma ou aposentação;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação, por escrito, ao secretariado;
 - c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;
- e) Passem a exercer uma actividade profissional não representada pelo sindicato ou percam a condição de trabalhador subordinado.

Artigo 21.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo em casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela direcção e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.°

Manutenção da qualidade de associado

Os trabalhadores que se encontrem nas situações referidas na alínea *i*) do artigo 19.º e ainda nas situações de desemprego e reforma/aposentação, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do mesmo artigo, não perdem a qualidade de associados.

Artigo 23.º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de um mês não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *g*) e *j*) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

Artigo 24.º

Período de garantia

Os sócios do Sindicato adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos após um mês de admissão ou readmissão e o pagamento da quotização correspondente.

Artigo 25.°

Quotização

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais, sendo o valor mínimo o valor correspondente a 1 % do salário mínimo nacional.
- 2 A quotização sobre os retroactivos resultantes de actualizações salariais, as retribuições mensais não pagas

por incumprimento dos empregadores e as indemnizações recebidas por cessação do contrato, enquanto substitutas de salários perdidos, é paga no momento do recebimento destas retribuições.

- 3 A quotização incide sobre as retribuições que se encontram sujeitas a desconto para a aposentação ou reforma, excepto os subsídios de férias e de Natal.
- 4 A quotização mensal a pagar por cada associado que passe à situação de aposentado ou reforma é de 1 % do salário mínimo nacional.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 26.º

Sanções disciplinares

Aos associados que, em consequência do seu comportamento, dêem motivo a acção disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária até 12 meses;
- c) Expulsão.

Artigo 27.º

Infracções

- 1 Incorre na sanção de repreensão escrita o associado que, de forma injustificada, não cumpra os deveres fixados no artigo 19.º
- 2 Incorre na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, o associado que:
 - a) Reincida na infracção prevista no número anterior;
- b) Desrespeite as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos:
- c) Pratique actos lesivos dos direitos e interesses do Sindicato ou dos seus associados.
- 3 A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada em caso grave de violação de deveres fundamentais.

Artigo 28.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 29.º

Responsabilidade e competência do poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito, composta por três elementos, que no prazo de 30 dias apresentarão as suas conclusões.
- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar, se a gravidade da infraçção o justificar.



- 3 Concluído o processo disciplinar, será proferida a decisão pela direcção.
- 4 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 5 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 30.°

Base da estrutura do Sindicato

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato e a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se predominantemente a partir das organizações sindicais de empresa.

SECÇÃO II

Estrutura nos locais de trabalho

Artigo 31.º

Secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de associados;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical;
- d) Comissão intersindical.

Artigo 32.º

Composição da secção sindical

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade num mesmo local de trabalho da empresa.
- 2 Os trabalhadores não sindicalizados poderão participar na actividade da secção sindical, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 33.º

Competências da secção sindical

Compete à secção sindical, através dos respectivos órgãos, o exercício da actividade sindical na empresa, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 34.º

Plenário de trabalhadores associados

O plenário de trabalhadores associados é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 35.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou de determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3 Os delegados sindicais são eleitos e destituídos, por voto directo e secreto, nos termos do regulamento anexo aos presentes estatutos.

Artigo 36.º

Atribuições dos delegados sindicais

- f) Colaborar com a direcção nacional, comissão executiva, secretariado e órgãos regionais sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção nacional ou por outros órgãos do Sindicato;
- *h*) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- i) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares:
- *j*) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua sindicalização;
- *k*) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- *l*) Comunicar imediatamente ao secretariado ou comissão executiva do Sindicato eventuais mudanças de associados do sector ou do local de trabalho.

Artigo 37.°

Comissão sindical e intersindical — Constituição

- 1 A comissão sindical e a comissão intersindical são constituídas pelos delegados sindicais do mesmo local de trabalho de uma empresa, que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.
- 2 No caso do número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.



Artigo 38.º

Competências da comissão sindical ou comissão intersindical

- 1 A comissão sindical ou a comissão intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da(s) secção(s) sindical(is), de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.
- 2 Compete em especial à comissão sindical ou intersindical:
- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical, na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- *d*) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos do Sindicato;
- e) Promover todas as acções tendentes a reforçar a organização do Sindicato e alargar a unidade dos associados.

Artigo 39.º

Órgãos centrais e dirigentes

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) A comissão de fiscalização e contas;
- e) A assembleia de delegados sindicais.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são:
- a) A direcção;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A comissão de fiscalização e contas.

Artigo 40.º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e da comissão de fiscalização e contas são eleitos, por voto directo e secreto, pela assembleia geral, entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 41.º

Duração do mandato

- 1 A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos do Sindicato, a qualquer nível, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A direcção é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e a comissão de fiscalização e contas.

Artigo 42.º

Gratuitidade dos cargos

- 1 O exercício dos cargos sindicais é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato, bem como outros associados que, por motivo do desempenho das suas fun-

- ções sindicais, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.
- 3 O Sindicato assegurará também aos membros dos órgãos representativos a reposição das despesas que resultem directa e exclusivamente da sua actividade sindical.

Artigo 43.º

Destituição e abandono de funções

- 1 Os membros eleitos do Sindicato podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu mediante proposta, aprovada em reunião expressamente convocada para este efeito, com a antecedência de 15 dias, e desde que expressa por voto directo e secreto por, pelo menos, dois terços do número total dos votos expressos.
- 2 A assembleia que destituir 50 % ou mais dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, desde que a substituição se concretize antes de iniciado o último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 Os membros eleitos em substituição dos destituídos completarão o mandato destes.
- 6 Considera-se abandono de funções o facto dos membros eleitos de um órgão não comparecerem para desempenhar os seus cargos no prazo de 30 dias após a convocação.
- 7 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral, a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 8 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, aplica-se aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

SECÇÃO IV

Da assembleia geral

Artigo 44.º

Constituição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 45.°

Competência

Compete, em especial, à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e da comissão de fiscalização e contas;
- *b*) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e da comissão de fiscalização e contas;



- c) Modificar, aprovar ou rejeitar o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e contas apresentados pela direcção e os respectivos pareceres da comissão de fiscalização e contas;
- d) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;
 - g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- *h*) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
 - i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 46.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios divulgados para todos os locais de trabalho onde o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b*), *c*), *f*), *g*) e *h*) do artigo 45.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 45 dias.

Artigo 47.º

Reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:
- *a*) Anualmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 76.º;
- b) De quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 45.º
- 3 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados sindicais;
- d) A requerimento de pelo menos um décimo ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 5 Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias

após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 48.º

Reuniões extraordinárias

- 1 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 47.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 2 Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 49.º

Âmbito das reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 50.º

Funcionamento da assembleia geral descentralizada

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.
- 3 A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 51.º

Participação

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizada far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 52.º

Deliberações

- 1 Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.
- 2 Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.



Artigo 53.º

Votação

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

SECÇÃO V

Da mesa da assembleia geral

Artigo 54.º

Constituição

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 55.°

Competências da mesa da assembleia geral

- 1 Compete à mesa da assembleia geral presidir às reuniões da assembleia geral.
- 2 Verificando-se total impossibilidade da mesa da assembleia geral presidir às assembleias gerais descentralizadas, compete ao presidente daquela mandatar associados do Sindicato para presidir a estas.

Artigo 56.°

Competências do presidente

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e da comissão de fiscalização e contas;
- *d*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *e*) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 57.°

Competências dos secretários

Compete, em especial, aos secretários:

- *a*) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- *e*) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral, assim como substituí-lo nos seus impedimentos.

SECÇÃO VI

Direcção

Artigo 58.°

Constituição e funções

- 1 A direcção é constituída por 101 membros, procurando assegurar a representatividade dos diversos sectores de actividade abrangidos pelo Sindicato, tendo como referência a proporção do número de associados existentes em cada um destes.
- 2 Na elaboração das listas candidatas à direcção, dentro das condições objectivas existentes, deve procurar-se abranger todos os distritos, como forma de garantir uma proximidade geral em termos geográficos, entre os dirigentes e os associados.
- 3 A direcção tem como funções, além de outras, na sua primeira reunião:
- *a*) Eleger o presidente e o vice-presidente ou outra forma de coordenação, que poderá ser colectiva;
- b) Eleger o secretariado, cujo número de membros deverá variar entre 11;
- c) Eleger a comissão executiva, cujo número de membros deverá variar entre 21;
 - d) Eleger um tesoureiro e um vice-tesoureiro;
- e) Definir as funções de cada um dos restantes membros.
- 4 A direcção poderá, a todo o tempo, alterar a composição e ou o número dos membros da comissão executiva e do secretariado.
- 5 A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva e no secretariado.
- 6 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes delegados.

Artigo 59.°

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Ratificar ou rejeitar os pedidos de filiação dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e em conformidade com os princípios de acção aprovados pela assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório de actividades e contas do ano em curso;
 - e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação dos órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais eles devem pronunciar-se;
- *h*) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;



- *i*) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como definir a política de pessoal, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- *j*) Criar delegações ou outras formas de organização descentralizada do Sindicato que se mostrem ajustáveis à melhoria da intervenção deste;
- I) Garantir a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato:
- *m*) Manter os sócios informados da sua actividade e da vida do Sindicato em geral;
- *n*) Propor a filiação do Sindicato em organizações de nível superior.

Artigo 60.º

Reuniões

- 1 A direcção deverá reunir sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 61.º

Quem obriga o Sindicato

Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

Artigo 62.º

Composição da comissão executiva e reuniões

- 1 A comissão executiva é constituída por membros da direcção eleitos entre si, devendo integrar o presidente da direcção, o vice-presidente, o tesoureiro, bem como dirigentes dos diversos sectores de actividade.
- 2 A comissão executiva reunirá, em princípio, de dois em dois meses, ou com outra periodicidade, se esta assim o decidir, e as suas decisões são tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 3 A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 4 As reuniões da comissão executiva serão dirigidas por um dos seus membros.

Artigo 63.º

Funções e competências

- 1 Por delegação de poderes da direcção, caberá à comissão executiva:
- *a*) Assegurar e dar cumprimento às deliberações da direcção;
- b) Dar contas à direcção da actividade desenvolvida e a desenvolver;
- c) Convocar a direcção com a periodicidade estatutariamente definida ou em situações que, excepcionalmente, venham a justificar-se;
- d) Elaborar o relatório de contas e actividades a ser presente anualmente à assembleia geral;

- *e*) Elaborar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, a ser apresentado à direcção;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- g) Aceitar e deliberar sobre os pedidos de filiação de associados;
- *h*) Fazer a análise global da actividade colectiva do Sindicato e decidir as medidas a tomar para cada frente de trabalho:
- *i*) Fazer a avaliação do controle de execução das medidas tomadas e os resultados obtidos por cada frente de trabalho.
- 2 A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

Artigo 64.º

Secretariado e suas competências

Por delegação de poderes da direcção, cabe ao secretariado assegurar a actividade do Sindicato na sua sede, compreendendo esta:

- *a*) A aplicação das deliberações da comissão executiva e o acompanhamento da sua execução;
- b) A preparação das reuniões da comissão executiva e da direcção;
- c) Dar contas à comissão executiva da actividade desenvolvida e a desenvolver;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à comissão executiva as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo;
- *e*) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- f) Assegurar à comissão de fiscalização e contas as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem delegadas pela direcção.

Artigo 65.º

Secretariado e seu funcionamento

O secretariado reunirá regularmente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que seja necessário, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO VII

Comissão de fiscalização e contas

Artigo 66.º

Constituição

- 1 A comissão de fiscalização e contas, eleita pela assembleia geral quadrienalmente, é constituída por cinco membros, sendo um presidente e quatro vogais.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos vogais a designar entre si.



Artigo 67.°

Competência

Compete à comissão de fiscalização e contas:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira:
- b) Examinar toda a contabilidade do Sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário:
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento a apresentar anualmente pela direcção;
- *d*) Dar parecer à direcção sobre o sistema de cobrança da quotização.

Artigo 68.º

Reuniões e deliberações

- 1 A comissão de fiscalização e contas deverá reunir-se ordinariamente de quatro em quatro meses e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 A comissão de fiscalização e contas só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 Compete ao presidente da comissão de fiscalização e contas convocar esta para reunir, quer por sua iniciativa, quer a solicitação da direcção.

SECÇÃO VIII

Organização sectorial e profissional

Artigo 69.º

Princípios gerais

Para defesa dos interesses específicos dos associados, o Sindicato tem também organizados sindicalmente sectores de actividade, os quais podem abranger uma ou mais empresas, sectores ou subsectores de actividade ou grupos socioprofissionais.

Artigo 70.°

Sectores de actividade

Nos termos do artigo anterior, o Sindicato possui organizados os seguintes sectores de actividade:

- 1) Sector do Grupo PT, constituído por todos os associados do Sindicato nas diversas Empresas do Grupo Portugal Telecom;
- 2) Sector da Multimédia e do Audiovisual, constituído pelos associados do Sindicato nas diversas empresas do ramo de actividade;
- 3) Sector dos *call* e *contact centers*, constituído pelos associados do sindicato que trabalham nestes;
- 4) Sector das empresas de telefonia móvel, constituído pelos associados do sindicato que trabalham nestas;
- 5) A criação de novos sectores ou subsectores é da competência da assembleia geral, por proposta da direcção.

Artigo 71.º

Subdirecções — Princípios gerais

A direcção, se assim o entender, poderá criar e instituir subdirecções cujas principais responsabilidades serão coordenar o desenvolvimento da actividade sindical dos subsectores do Sindicato, tendo em conta as especificidades de cada uma destas.

Artigo 72.°

Secções sectoriais ou profissionais

- 1 O Sindicato, como forma de tornar mais eficaz a sua acção sindical, poderá ter secções sectoriais ou profissionais, que serão organismos constituídos para a defesa dos associados de determinado subsector específico ou grupo socioprofissional.
- 2 Compete fundamentalmente às secções sectoriais ou profissionais colaborar no levantamento e solução dos problemas dos associados do respectivo subsector ou grupo profissional.
- 3 O Sindicato constitui a secção dos Quadros Técnicos, a qual é formada pelos dirigentes eleitos, quadros técnicos, que trabalhem nas diversas Empresas onde o Sindicato exerce a sua actividade.
- 4 A direcção do Sindicato poderá criar outras secções sempre que o considere necessário.

Artigo 73.°

Das comissões específicas

- 1 Poderão ser criadas comissões específicas de carácter permanente ou temporário, que se ocuparão do levantamento, análise e estudo dos problemas específicos dos respectivos grupos profissionais.
- 2 Igualmente poderão ser criadas comissões específicas de Jovens, Mulheres ou outras, que se ocuparão dos problemas concretos dos associados no seu âmbito.
- 3 Os associados aposentados/reformados, como parte integrante do Sindicato, deverão ter uma comissão nacional, que conjuntamente com o Sindicato tratará dos seus problemas específicos.
- 4 As referidas comissões serão constituídas tendo como base activistas sindicais e serão implementadas à medida das necessidades sentidas e das possibilidades concretas, devendo funcionar em estreita ligação com a direcção do Sindicato.
- 5 O funcionamento de cada comissão deverá assentar em princípios definidos em regulamento próprio a elaborar por esta.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 74.º

Fundos do Sindicato

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.



Artigo 75.°

Aplicação dos fundos

Os fundos são obrigatoriamente aplicados no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 76.º

Orçamento, plano, relatórios e contas

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral:
- a) Durante o mês de Novembro de cada ano, o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer da comissão de fiscalização e contas;
- b) Durante o mês de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização e contas.
- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados na sede, nas delegações do Sindicato e nos locais habituais de informação com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização das respectivas assembleias gerais e deverão ser enviados no mesmo prazo a todos os dirigentes e delegados sindicais.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 77.º

Da integração, fusão ou dissolução

- 1 A integração, fusão ou dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias e desde que votada por maioria de, pelo menos, dois terços do número total de associados participantes na assembleia.
- 2 A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

Artigo 78.º

Da alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 79.°

Princípios gerais

1 — Os membros da assembleia geral, da direcção e da comissão de fiscalização e contas são eleitos através de

voto secreto e directo, por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- *a*) À data da sua convocação estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, no mês anterior àquele em que se realiza.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

Artigo 80.º

Assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes àquele em que se completa o mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e da comissão de fiscalização e contas.

Artigo 81.º

Convocação

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórias, afixados na sede do Sindicato, nas delegações sindicais e nos locais habituais de informação sindical em todas as empresas onde o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 45 dias.

Das eleições

Artigo 82.º

Forma de eleição

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, direcção e da comissão de fiscalização e contas são eleitos por voto secreto e directo, por uma assembleia eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas no mês anterior.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga a outros Sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como os abrangidos pelas situações previstas no artigo 22.º
- 3 Os aposentados ou reformados, associados do Sindicato, podem, em igualdade de direitos com os demais, eleger e ser eleitos membros de qualquer dos órgãos dirigentes constantes no n.º 1.
- 4 Tratando-se de membros da direcção, os associados aposentados ou reformados, não podem exceder um décimo da composição desta.

Artigo 83.º

Competências

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;



- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade:
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 84.º

Funcionamento

A forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral, consta de regulamento anexo aos presentes estatutos.

CAPÍTULO X

Do símbolo e da bandeira

Artigo 85.°

Símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído por dois círculos concêntricos, circunscrevendo a designação do Sindicato, por extenso, e por sigla, mais destacada, sendo o centro circular preenchido por três desenhos geométricos de forma irregular: um, vermelho, que simboliza uma parabólica; outro, amarelo, simbolizando o reflexo do sinal, e um, azul, quase circular, dispostos de forma que conjuntamente simbolizem um olho e o audiovisual.

Artigo 86.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é em tecido de forma rectangular, de cor vermelha, em cujo centro está desenhado o símbolo do Sindicato, com um círculo em cor-de-laranja e os elementos designados no artigo 85.º Na parte superior da bandeira está desenhada, em letras maiúsculas, a denominação do Sindicato: «SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS TELECOMUNICAÇÕES E AUDIOVISUAL».

Na parte inferior da bandeira está desenhada, em letras maiúsculas, cor-de-laranja, a palavra «SINTTAV».

ANEXO I

Regulamento de eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou local de trabalho, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e partilham nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — A eleição de delegados sindicais, a realizar em todas as empresas ou estabelecimentos onde tal se mostre necessário, é da iniciativa dos associados desses locais ou, na sua falta, da iniciativa da direcção.

Artigo 2.º

Eleição

- 1 A eleição dos delegados sindicais é semelhante à dos membros dirigentes do Sindicato, por voto secreto e directo.
- 2 A dinamização do processo no local cabe à secção sindical ou, caso não exista, aos associados participantes na eleição.

Artigo 3.º

Condições para ser delegado

Só pode ser delegado sindical o trabalhador sócio do Sindicato que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 4.º

Representatividade

O número de delegados sindicais é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados de cada local, nos seguintes termos:

Até 15, haverá 1 delegado;

Mais de 15 e até 30, haverá até 2 delegados;

Mais de 30 e até 50, haverá até 3 delegados;

Mais de 50 e até 80, haverá até 4 delegados;

Mais de 80 e até 120, haverá até 5 delegados;

Mais de 120 e até 180, haverá até 6 delegados;

Mais de 180, haverá até 7 delegados.

Artigo 5.º

Mandato

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição terá lugar nos dois meses após a tomada de posse dos corpos gerentes do Sindicato e será antecedida de convocatória feita pelo presidente da assembleia geral.
- 3 O processo administrativo e executivo directo compete à delegação sindical local.
- 4 Os cadernos eleitorais a utilizar serão os que vigoraram para a eleição anterior dos corpos gerentes do Sindicato, devidamente actualizados.

Artigo 6.º

Eleição

A assembleia eleitoral local terá início à hora determinada pelo presidente da mesa da assembleia geral, em concordância com as delegações sindicais ou as subdirecções e a especificidade de cada sector de actividade ou empresa.



Artigo 7.°

Mesas de voto

- 1 A mesa de voto será composta, no mínimo, por dois delegados da delegação cessante e um associado.
- 2 No caso de não existirem delegados, será composta por três associados.

Artigo 8.º

Votação

A votação decorrerá de acordo com o estatutariamente definido para a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 9.º

Escrutínio

- 1 Terminada a votação, a mesa de voto procederá ao escrutínio, operando:
- *a*) Sobre o caderno eleitoral, o número total de inscritos e, de entre estes, qual o número dos que votaram e qual o número dos que não votaram;
- b) Depois de aberta a urna, o número total de votos nulos e de abstenções e o número de votos obtidos por cada uma das listas concorrentes para a delegação local.
- 2 Do apuramento anterior será lavrada acta em duplicado, nos termos do modelo que é utilizado para a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 10.°

Recurso

- 1 No prazo de três dias, pode ser interposto recurso para o presidente da assembleia geral do resultado do acto eleitoral, com fundamento em quaisquer irregularidades cometidas durante o processo.
- 2 O presidente da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de cinco dias, sendo a decisão comunicada aos concorrentes e afixada na sede da delegação local.

Artigo 11.º

Posse

- 1 Depois de expirado o prazo de recurso, a delegação local cessante conferirá posse à delegação eleita.
- 2 No caso de não existir delegação sindical, a delegação eleita considera-se empossada logo após a sua eleição.

Artigo 12.º

Exoneração

- 1 A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos associados que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo, sendo realizada através de voto secreto e directo.
- 2 A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de associados convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de associados presentes.

3 — O plenário que destituir o ou os delegados sindicais, deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 13.º

Comunicação

A eleição e exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 14.º

Direitos

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO II

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

Constituição

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 2.º

Reuniões

- 1 A Assembleia de delegados sindicais deverá reunir no mínimo de 3 em 3 meses e o âmbito das reuniões poderá ser:
 - a) Em sessão plenária;
 - b) Por áreas regionais ou empresas;
 - c) Por sector e subsectores de actividade;
 - d) Por grupos socioprofissionais.
- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

Artigo 3.º

Reuniões extraordinárias

- 1 A assembleia de delegados poderá reunir em sessão extraordinária:
- a) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 2 As solicitações de convocação da assembleia de delegados por iniciativa destes, deverão ser dirigidas e fundamentadas, por escrito, à direcção, delas constando uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Tendo em consideração os assuntos a debater, a direcção decidirá sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º



Artigo 4.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pela direcção, através de convocatória a enviar a todos os delegados, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 5.°

Funcionamento

- 1 As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 3 Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar de novo a assembleia de delegados antes de decorridos três meses sobre a data da reunião realizada.
- 4 As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes, através de votação por braço no ar.
- 5 A mesa da assembleia de delegados é constituída pela direcção.

Artigo 6.º

Perda de mandato

A perda de mandato de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados.

Artigo 7.º

Comissões específicas

A assembleia de delegados pode deliberar a constituição, de entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com o objectivo da actividade com que foram criadas.

ANEXO III

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

Princípios gerais

- 1 A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações sindicais.
- 2 A delegação sindical é constituída pelos delegados sindicais de um determinado local de trabalho, podendo o seu âmbito de acção abranger parte, um ou mais concelhos.

- 3 O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do Sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.
- 4 As delegações sindicais, como forma de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 2.º

Competências

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os associados, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares;
- g) Manter os associados informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar a direcção, a comissão executiva ou o secretariado acerca dos problemas dos associados;
 - i) Contribuir para a formação sindical dos associados;
- *j*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

Artigo 3.º

Objectivos

Para a prossecução dos seus fins, as delegações sindicais devem:

- *a*) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;
- b) Desenvolver a organização dos associados de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, secções sindicais, comissões intersindicais ou outras formas de organização;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres e motivá-los à participação na vida sindical;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- *e*) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados:
- f) Propor à direcção, à comissão executiva e ao secretariado as acções que correspondam e dêem satisfação aos problemas e interesses dos associados da área.



ANEXO IV

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e nas delegações no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 2 Os cadernos eleitorais são constituídos pelos respectivos boletins de recenseamento.
- 3 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos cinco dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.
- 4 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas delegações incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na área geográfica da delegação respectiva.
- 5 Os associados que exercem a sua actividade em locais de trabalho onde não funcionam mesas de voto serão recenseados pela delegação de onde os mesmos locais dependem ou na sede do Sindicato e aí votarão.
- 6 O recenseamento efectiva-se mediante a inscrição do nome, categoria profissional e número de sócio, de acordo com o boletim de recenseamento anexo a este regulamento.
- 7 Os cadernos eleitorais também estão disponíveis na página *web* do Sindicato e através da sua consulta os associados podem reclamar de omissões ou irregularidades que constatem, nos termos do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 2.º

Candidaturas

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- *d*) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização eleitoral.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, categoria profissional, local de trabalho e residência.
- 4 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem completas para todos os órgãos a eleger.
- 5 A cada uma das listas será atribuída uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega a mesa da assembleia geral.
- 6 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 8 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 3.º

Verificação

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e nas suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 4.º

Fiscalização

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização eleitoral:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir entre as diferentes listas a utilização do aparelho técnico do Sindicato, dentro das possibilidades deste, de acordo com a direcção, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade de tratamento das listas concorrentes.
- 3 A comissão de fiscalização eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 5.°

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 3.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes.



3 — O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade de tratamento das listas concorrentes.

Artigo 6.º

Assembleia

- 1 A assembleia geral eleitoral terá início às 8 horas e 30 minutos e encerrará às 18 horas e 30 minutos, sem prejuízo de encerramento anterior, no caso de se verificar que todos os eleitores votaram.
- 2 Nos locais de trabalho ou serviços cuja especificidade do seu horário aconselhe outro horário de funcionamento das mesas de voto, o presidente da mesa da assembleia geral decidirá qual o mais aconselhável, mediante informação da respectiva comissão sindical.

Artigo 7.º

Mesas de voto

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até três dias antes da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.
- 3 Cada mesa de voto deverá ser composta por um delegado sindical e dois sócios, delegados ou não. Nos locais onde não haja delegados, por três sócios.
- 4 Cada lista poderá credenciar um sócio da sua confiança, que fará parte da mesa de voto, além dos elementos consignados no número anterior.
- 5 À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria dos seus membros presentes.

Artigo 8.º

Voto

- 1 O voto é secreto.
- 2 É permitido o voto por procuração.
- 3 Só é permitido o voto por correspondência ou interposta pessoa, desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número de sócio, o nome e a assinatura e a inscrição do seu local de trabalho;
- c) Este envelope, introduzido noutro, seja endereçado e remetido por correio ou envelope em mão ao presidente da sua mesa de voto ou ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral só serão abertos de-

pois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 9.°

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 3.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações sindicais até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral exclusivamente para votos por correspondência e ainda no próprio acto eleitoral, para execução deste.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 10.º

Identificação e votos

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.
- 3 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto, situada na assembleia, e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 4 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 5 A entrega do boletim de voto não preenchido significa voto em branco do associado; a sua entrega, preenchido de modo diverso do disposto no n.º 3 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 11.º

Escrutínio

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas secções sindicais.



Pela Lista C

Artigo 12.º

Recurso

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações sindicais.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito, nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.
- 5 O provimento do recurso julgado procedente pelo presidente da mesa da assembleia geral implica a obrigatoriedade da repetição do acto eleitoral na secção ou secções onde se verificaram irregularidades, a realizar no prazo de oito dias.

Artigo 13.º

Posse

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu representante conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de 30 dias após a proclamação, se não tiver havido impugnação do acto eleitoral.

Artigo 14.º

Fraude e sanções

- 1 Toda a fraude ou tentativa de fraude em qualquer fase do processo eleitoral implicará, para os seus autores, a expulsão de associados do Sindicato, independentemente de quaisquer outras sanções que sejam de aplicar.
- 2 Qualquer das sanções atrás previstas só pode, no entanto, ser decidida e aplicada em assembleia geral.

Artigo 15.º

Disposição geral

A resolução dos casos não previstos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste regulamento serão da competência da mesa da assembleia geral.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV

Av. Miguel Bombarda, 50 – 3º 1050-166 Lisboa • Telefone 217613130 • Fax 217613139

http://www.sinttav.org E-mail: sinttav@netcabo.pt

ACTA					
Aos dias do mês de		, a mesa de voto de			
	ntes, apresentaram-se para fisca				
Pela Lista A					
Pela Lista B					

Pela Lista D				
Pela Lista E				
As operações de voto tiveram início às horas e	terminaram às horas.			
Aberta a urna os votos foram verificados e conferidos	s, apurando-se os seguintes resultados:			
1º Número total de inscritos no Caderno Eleitoral:				
2º Número total de inscritos que votaram:				
3º Número total de inscritos que não votaram:				
4º Número total dos votos nulos:				
5º Número total de abstenções:				
Quanto ao número de votos favoráveis a cada uma seguintes resultados: Lista A				
Lista B				
Lista C				
Lista D				
Lista E				
Mais se consigna que as eleições foram feitas por vot normalidade. Observações:	•			
,de	de			
Nada temos a obstar.				
Pelas listas candidatas:	A Mesa de Voto:			
Lista A	a)			
Lista B	b)			
Lista C	c)			
Lista D	d)			
Lista E e)				



Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV

Av. Miguel Bombarda, 50 – 3º 1050-166 Lisboa • Telefone 217613130 • Fax 217613139

http://www.sinttav.org E-mail: sinttav@netcabo.pt

ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO SINDICAL:

	NOME	Nº Sócio	Categoria	Votou
Г				
r				
r				
r				
r				
r				
r				
r				
r				
H				
H				
H				
H				
H				
H				
F				
H				
H				
⊦				
H				
H				
H				
H				
H				
F				
F				
L				
L				
L				
L				
L				
L				
L				
Ĺ				
Г				

Registada em 16 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 143 do livro n.º 2.



Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 18 de janeiro de 2012, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de abril de 2001.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, também designado, abreviadamente, pela sigla STML, é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade socioprofissional, com contrato de trabalho de qualquer tipo, nos serviços do Município e juntas de freguesia de Lisboa e empresas de âmbito municipal, intermunicipal ou regional, empresas públicas com a totalidade do capital, empresas de capitais públicos, com participação de capital em associação com outras entidades públicas e empresas de capital misto em associação com entidades privadas.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade na região de Lisboa (área metropolitana de Lisboa) e Vale do Tejo.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.°

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos sindicatos, na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação à entidade patronal, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- *b*) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática:
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando



a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;

e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Compete, nomeadamente, ao Sindicato:

- *a*) Participar na elaboração de regulamentos e despachos municipais relativos aos trabalhadores;
 - b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- c) Negociar as matérias que são objecto de negociação colectiva e de participação relativas à fixação ou alteração do estatuto dos trabalhadores da Administração Pública;
- d) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- e) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Promover, desenvolver e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores nele filiados e participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra, aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- *i*) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- *j*) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º, assim como os que já passaram à situação de aposentados ou reformados.

Artigo 16.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.
- 2 A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e à estrutura existente no local de trabalho a que o trabalhador pertence.

- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

- 1 São direitos dos associados:
- *a*) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Šindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.
- 2 A prestação de serviços jurídicos aos associados depende da demonstração do período mínimo anterior de seis meses de quotização paga ou da prestação de uma contribuição extraordinária de valor igual ao tempo de quotização ainda em falta, nos casos em que o período de tempo como associado for inferior.

Artigo 18.º

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.



Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- *e*) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- *g*) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- *i*) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar, ou de situação de desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.°

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados nas situações de comissão de serviço, destacamento ou requisição;
- b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- c) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
 - d) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 21.º

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

- 1 O impedimento por serviço militar ou a passagem à situação de aposentação/reforma, não afectam a qualidade de associados dos trabalhadores.
- 2 Os trabalhadores na situação referida no número anterior gozam dos mesmos direitos dos demais associados, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.º

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e) g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.°

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- *a*) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- *c*) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 27.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a



assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de serviços, organismos e empresas.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores.
- b) Delegados sindicais.
- c) Comissão sindical ou comissão intersindical.

Artigo 30.º

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinado local de trabalho ou serviço, organismo e empresa.
- 2 Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.
- 3 O Sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nos serviços, organismos e empresas que representa.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical nos serviços, organismos e empresas bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade no local de trabalho ou em diversos locais de trabalho do mesmo serviço, organismo e empresa quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho, nas respectivas áreas geográficas, o justificar.
- 3 A eleição e destituição dos delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo п dos presentes estatutos

Artigo 34.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que os comunicados e outras informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Dar conhecimento à direcção da situação e dos problemas relativos às condições de trabalho e de vida dos associados;
- f) Cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão das convenções colectivas de trabalho e nas matérias que são objecto de negociação colectiva e de participação relativas à fixação ou alteração do estatuto dos trabalhadores da Administração Pública;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- i) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões sindicais ou intersindicais;
- *j*) Colaborar estreitamente com a direcção assegurando a execução das suas resoluções;
- *k*) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato;
- *l*) Participar nos órgãos do Sindicato nos termos estatutariamente previstos;
- *m*) Diligenciar o envio da quotização para o Sindicato nos casos que se justifiquem;
- n) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados:
- o) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão nas empresas, nos termos da lei;
- p) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- q) Comunicar imediatamente à direcção eventuais mudanças de sector.

Artigo 35.º

1 — A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direcção e cooperação da actividade da secção sindical,



de acordo com os princípios e deliberações definidas nos presentes estatutos.

- 2 A comissão sindical ou intersindical é constituída pelos delegados sindicais de um serviço, organismo e empresa.
- 3 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar e por entendimento da direcção do Sindicato, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

SECÇÃO III

Organização

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

- 1 Os órgãos do Sindicato são:
- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Assembleia de delegados;
- e) Mesa da assembleia de delegados;
- f) Conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 37.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 38.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador é de 4 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 39.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 40.º

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, desde que, em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, por dois terços do número total de associados presentes.

- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior complementarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral, a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 41.º

- 1 No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2 O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com o dos membros substituídos.

Artigo 42.º

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão, embora sem direito a voto.

Artigo 43.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato consta dos regulamentos anexos ao presente Estatuto, do qual fazem parte integrante.

Artigo 44.º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 45.°

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.



SUBSECÇÃO II Assembleia geral

Artigo 46.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 47.°

Compete, em especial, à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- *e*) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador.

Artigo 48.º

- 1 A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária:
- *a*) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, apresentado pela direcção e acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) Quadrienalmente para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 47.º
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c), e d) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que se realize no prazo máximo de 30 dias após a

data da recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 49.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos seus secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 47.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 50.°

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou 30 minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 48.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 51.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3 As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 52.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar de entre si.

Artigo 53.°

Compete à mesa da assembleia geral:

- *a*) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- *d*) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.



SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 54.°

A direcção do Sindicato compõe-se de 25 membros efectivos e 5 membros suplentes.

Artigo 55.°

A direcção, na sua primeira reunião, deverá:

- *a*) Eleger, de entre os seus membros, um presidente e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
- b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
 - c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 56.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados:
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- *e*) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
 - i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 57.º

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.
- 2 A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva e constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 58.º

A comissão executiva será presidida pelo presidente da direcção e, por delegação de poderes da direcção, terá por funções a coordenação da actividade da direcção, bem como a execução das suas deliberações.

Artigo 59.º

A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

SUBSECCÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 60.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 61.º

O funcionamento da assembleia de delegados consta do regulamento que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

A assembleia de delegados poderá reunir periodicamente por áreas geográficas, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 62.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- *d*) Definir a forma de cobrança da quotização sindical, por proposta da direcção;
- *e*) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- *g*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
 - h) Eleger e destituir os secretários da sua mesa.

Artigo 63.º

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
- *a*) Bimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 62.°;
- b) Quadrienalmente para eleger os secretários da respectiva mesa.
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da própria mesa;
 - b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.



3 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 64.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 65.°

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três membros efectivos e um suplente.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia geral que deliberar sobre o disposto na alínea *h*) do artigo 47.º

Artigo 66.º

Compete ao conselho fiscalizador, fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção.

Artigo 67.º

O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 68.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 69.º

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % da sua remuneração base mensal ilíquida.
- 2 A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados aposentados ou reformados.

Artigo 70.°

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 71.º

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral:
- *a*) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e contas relativas ao ano anterior acompanhados de parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 72.º

- 1 A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Para efeitos do número anterior, a deliberação só será válida quando aprovada, no mínimo, por dois terços dos associados do Sindicato presentes na reunião da assembleia geral.

Artigo 73.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 74.°

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 75.°

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos



seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se a quotização paga nas situações de impedimento por doença e serviço militar e desemprego.

Artigo 76.°

A forma de funcionamento da assembleia eleitoral bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

Artigo 77.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 78.º

O símbolo do Sindicato é constituído por um círculo vermelho, com um cordão de dois nós a meio, a toda a largura, de cor preta e branca, que o separa formando dois semicírculos, ambos com uma orla branca.

No semicírculo superior e no seu interior está inscrito, a branco, «STML» e na orla branca exterior inscrevem-se, a preto, as palavras «Sindicato dos Trabalhadores» e, no semicírculo inferior, igualmente na orla branca e a preto, inscrevem-se as palavras «do Município de Lisboa».

Artigo 79.º

A bandeira do STML é em tecido branco, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

ANEXO I

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A Assembleia é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato.

Artigo 2.º

- 1 A assembleia de delegados poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas geográficas, na área de actividade do Sindicato;
 - c) Por sectores de actividade;
 - d) Por categorias profissionais.
- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3 A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f), g) e h), do artigo 62.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- *a*) Bimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 62.º dos estatutos do Sindicato:
- b) Quadrienalmente para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 30 dos seus membros.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 5.°

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia geral de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;



c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
 - c) Preparar reuniões;
 - d) Redigir actas;
- *e*) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos,

Artigo 10.º

- 1 As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por maioria simples dos membros presentes.
- 2 A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os membros da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

- 1 A mesa da assembleia de delegados é constituída pela direcção, que designará de entre os seus membros um, que presidirá, e por quatro secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os seus membros.
- 2 Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

- 1 A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de quatro em quatro anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.
- 2 A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda da qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como da de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, de entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

ANEXO II

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados que actuam como elementos de coordenação e

dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, associado do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade;
- c) Não fazer parte da direcção, mesa da assembleia geral ou do conselho fiscalizador.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais terá em conta as características e dimensões dos locais de trabalho ou área geográfica, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical e nos termos gerais.

Artigo 5.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

- 1 A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificarse a todo o tempo.
- 2 A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.
- 3 A exoneração dos delegados sindicais poderá ainda ser proposta pela direcção ao plenário de trabalhadores que os delegados em causa representam, quando se verificarem mais de cinco ausências injustificadas a reuniões da assembleia de delegados ou das comissões sindicais para que tenham sido expressamente convocados.
- 4 O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.



ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b*), *c*), *f*) e *g*) do artigo 47.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou 30 minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 artigo 48.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *e*) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas.

Artigo 4.º

Compete em especial aos secretários:

- *a*) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre

dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes ao da convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo nos casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1 Nos termos do artigos 75.º e 76.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador, são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:
- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença e serviço militar e desemprego.



Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade:
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.°

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e secções sindicais de serviços, organismos e empresas e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e nas secções sindicais de serviços, organismos e empresas no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais de serviços, organismos e empresas incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade no respectivo serviço, organismo e empresa.

Artigo 7.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação do serviço, organismo e empresa onde trabalham.
- 4 Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e serviço, organismo e empresa onde trabalham.
- 5 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 Cada candidato só poderá apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 8 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos 5 dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato, dentro das possibilidades deste, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º



Artigo 10.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

- 1 Funcionarão mesas de voto, no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope constem o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1 Os boletins de voto editados pelo Sindicato, sob o controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n. os 1 e 2.

Artigo 15.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta, com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato.

Artigo 17.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.



4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registada em 17 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 316.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 14. a fl. 144 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro — Alteração

Alteração aprovada na assembleia geral de 8 de janeiro de 2012, com a última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

O Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade no sector da pesca.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Leiria, Coimbra e Lisboa.

Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede em Peniche.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta

de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos trabalhadores na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.°

Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.



Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Filiação do Sindicato

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
 - a) Na Federação dos Sindicatos no Sector das Pescas;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

Objectivos

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- *a*) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- *e*) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- *i*) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- *j*) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores;
- *l*) Promover, organizar, apoiar e dinamizar acções de formação profissional com o objectivo de enriquecer os conhecimentos dos seus associados, trabalhadores, familiares e outros interessados na sua frequência.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.
- 2 Em caso de recusa, a direcção central comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- *b*) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;



- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- *a*) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

- *e*) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato:
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade e desemprego;
- *j*) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:
- *a*) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- c) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;
- *e*) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;
 - f) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão.
- 2 Mantêm a qualidade de associados de pleno direito os trabalhadores que após a passagem à reforma manifestarem expressamente essa intenção.

Artigo 21.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.°

Manutenção da qualidade de associado

Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea *i*) do artigo 19.º e nas situações de desemprego



ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do artigo 19.°, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.

Artigo 23.º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *g*) e *i*) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Infracções

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- *a*) Não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 27.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a

assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECCÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

Base da estrutura sindical

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

Secção sindical

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 30.º

Órgãos da secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou intersindical.

Artigo 31.º

Competência da secção sindical

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

Plenário de trabalhadores

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.



Artigo 33.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.
- 3 A eleição e destituição dos delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo I dos presentes estatutos.

Artigo 34.º

Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- *a*) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso:
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- *e*) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção central e órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos:
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.°

Comissão sindical e intersindical

- 1 A comissão sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.
- 2 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

Competências da comissão sindical

A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.º

Delegações

- 1 A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 As delegações poderão ser delegações locais e distritais.
- 3 As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital.
- 4 A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 38.º

Funcionamento das delegações

- 1 São órgãos das delegações:
- a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

- 2 O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região e que, colectivamente, compõem a direcção local ou distrital.
- 3 Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.
- 4 As normas de funcionamento das delegações e dos respectivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respectivos estatutos.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 39.º

Organizações específicas

A direcção central poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, consti-



tuir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos socioprofissionais.

Artigo 40.º

Funcionamento

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais será assegurado por secretariados constituídos por dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo socioprofissional, designados pela direcção central e coordenados por membros desta.

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Órgãos centrais

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção central;
- d) Assembleia de delegados sindicais;
- e) A mesa da assembleia de delegados;
- f) Conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral, a mesa da assembleia de delegados e o conselho fiscalizador.

Artigo 42.º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 43.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, e nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 44.º

Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 45.°

Destituição

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 46.°

Preenchimento de vagas

- 1 No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2 O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.

Artigo 47.º

Direito de participação

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão, embora sem direito a voto.

Artigo 48.º

Quórum

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.



Artigo 49.º

Deliberações

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

Artigo 50.º

Convocação de reuniões

Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos do Sindicato são efectuadas pelos respectivos presidentes.

SUBSECÇÃO II Assembleia geral

Artigo 51.º

Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52.°

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis:
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente:
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados;
 - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador.

Artigo 53.°

Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas

- pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção central, acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 52.º
- 2 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção central;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de, pelo menos, $\frac{1}{10}$ ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 54.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b*), *c*), *f*) e *g*) do artigo 52.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 55.º

Inicio das reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 53.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 56.º

Reuniões descentralizadas

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área



de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3 As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57.°

Composição

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 58.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- *a*) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção central

Artigo 59.º

Composição

A direcção central do Sindicato é constituída por um mínimo de 7 e um máximo de 13 membros efectivos e 2 membros suplentes, eleitos pela assembleia geral, procurando assegurar a representação de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato.

Artigo 60.°

Competências

Compete à direcção central, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- *e*) Assegurar o regular funcionamento e a gestão do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;

- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção central;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- *h*) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
 - i) Exercer o poder disciplinar;
- *j*) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 61.º

Definição de funções

A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:

- *a*) Eleger, de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
 - b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
 - c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 62.º

Vinculação

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por um dos membros da direcção, desde que mandatado para o efeito pelos membros efectivos da direcção e registado em acta.
- 2 A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 63.º

Reuniões

- 1 A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de 30 em 30 dias.
 - 2 A direcção central reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 64.º

Deliberações e quórum

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 65.°

Competências da comissão executiva

- 1 Por delegação de poderes da direcção central, competirá à comissão executiva:
- a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;



- b) O regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- c) Elaboração e a apresentação anual à direcção central das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;
- e) Elaboração do inventário actualizado dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção central;
- *f*) As demais competências que lhe forem delegadas pela direcção central.
- 2 A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção central.
- 3 A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 66.º

Composição

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 67.º

Funcionamento

- 1 A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos socioprofissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.
- 2 O funcionamento da assembleia de delegados consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

Artigo 68.º

Competência

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- *a*) Discutir e analisar a situação político-social na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção central;
- *e*) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- *g*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central;
 - h) Eleger e destituir os secretários da sua mesa.

Artigo 69.º

Reuniões

- A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
- *a*) Trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 68.°;
- b) Quadrienalmente para eleger os secretários de respectiva mesa.
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção central;
- c) A requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 70.°

Convocação

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente, a designar pela direcção central de entre os seus membros, e por quatro secretários eleitos de entre os membros da assembleia.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 71.º

Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três membros.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.

Artigo 72.º

Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central.



Artigo 73.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 74.º

Quórum e deliberações

- 1 O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 75.°

Fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 76.°

Valor da quota

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.
- 2 A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 77.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 78.º

Orçamento e contas

- 1 A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia geral:
- *a*) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.º

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 80.°

Destino dos bens

- 1 Assembleia geral que deliberar a integração ou a fusão deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum os bens do Sindicato serem distribuídos pelos associados.
- 2 Em caso de dissolução ou extinção, os bens do Sindicato passarão para a propriedade da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, passando a fazer parte do seu património e revertendo a favor da actividade sindical no concelho de Peniche.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 82.º

Assembleia geral eleitoral

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.
- 2 Para os efeitos no disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros Sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de isenção previstas na alínea *i*) do artigo 19.º

Artigo 83.º

Funcionamento

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo v dos presentes estatutos.



Artigo 84.º

Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.º

Símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído por uma roda de leme, com um barco ao meio da mesma e uma hélice de três pás, ao centro a roda do leme, sobrepondo o barco. No redondo do leme que é de cor castanha está inscrito o nome do Sindicato em branco e o céu e o mar são representados pelas cores correspondentes.

Artigo 86.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho, tendo ao centro o símbolo.

ANEXO I

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.°

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do sindicato, às direcções distritais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

- 1 A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.
- 2 A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.
- 3 O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO II

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

- 1 A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações.
- 2 As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito distrital.
- 3 O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do Sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais e distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;



- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados:
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical:
- *h*) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;
 - i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- *j*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do sindicato;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.°

Os órgãos das delegações são:

a) Das delegações locais:

A assembleia local;

A assembleia de delegados local;

A direcção local;

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

Artigo 6.º

A assembleia local e a assembleia distrital são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

- 1 A convocação e funcionamento da assembleia local e da assembleia distrital reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.
- 2 A mesa da assembleia local e da assembleia distrital é constituída pela direcção da respectiva delegação.

Artigo 8.º

- 1 A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital é constituída pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.
- 2 A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados local e à assembleia de delegados distrital:

- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

Artigo 10.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados local e da assembleia de delegados distrital pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3 A direcção local ou distrital enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do sindicato.

Artigo 11.º

- 1 A assembleia de delegados local ou distrital reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente:
- *a*) Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;
- b) A requerimento de, pelo menos, ¹/₁₀ dos seus membros.



2 — Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local ou distrital é constituída pela respectiva direcção local ou distrital.

Artigo 14.º

- 1 A direcção local ou distrital é constituída pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região.
- 2 Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

Artigo 15.º

Compete às direcções local e distrital, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 16.º

- 1 A direcção local ou distrital deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical.
- 2 A direcção, local ou distrital, poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 17.º

- 1 A direcção, local ou distrital, reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A direcção, local ou distrital, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo Sindicato de acordo com o orçamento do Sindicato, aprovado pela assembleia geral.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente Regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador:
- *d*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *e*) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral:
- *e*) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.



Artigo 5.°

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no Regulamento Eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato.

Artigo 2.º

- 1 A assembleia de delegados poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;
 - c) Por sectores de actividade;
 - d) Por categorias profissionais.

- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3 A assembleia de delegados reunirá sempre em sessão plenária para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f) e h) do artigo 68.° dos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- *a*) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 68.º dos estatutos do Sindicato:
- b) Quadrienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção central;
- c) A requerimento de, pelo menos, $^{1}/_{10}$ dos seus membros.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.
- 3 Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.



Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente Regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
 - c) Preparar as reuniões;
 - d) Redigir as actas;
- *e*) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

- 1 As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
- 2 A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

- 1 A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente designado de entre os seus membros, e por quatro secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os membros presentes na assembleia.
- 2 Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

- 1 A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de quatro em quatro anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.
- 2 A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente Regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela assembleia geral.

ANEXO V

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1 Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:
- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão de fiscalização não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias distritais eleitorais;
 - c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.°

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.



Artigo 6.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas, após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 7.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, ¹/₁₀ ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 4 Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 8 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas

- seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.



- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4— À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

- 3 Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa voto em branco do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso na prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 15 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 8 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registada em 21 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15, a fl. 144 do livro n.º 2.

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 9 de fevereiro de 2012, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de junho de 2006.



Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — O Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, com a sigla SIESI, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados que, independentemente da profissão, exercem a sua actividade nos seguintes sectores de actividade económica:

Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica e gás;

Instaladoras eléctricas e de infra-estruturas, telecomunicações, água e gás;

Fabricação e montagem de material eléctrico, electrónico, de telecomunicações, informático, áudio e vídeo;

Fabricação e montagem de elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e similares;

Fabricação e montagem de anúncios luminosos e decoração:

Instalação, reparação e manutenção de material eléctrico, electrónico, de telecomunicações, informático, áudio e vídeo.

2 — Podem igualmente filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional em empresas prestadoras de serviços, que se integrem em qualquer dos sectores de actividade indicados no número anterior.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Lisboa, Santarém, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical como garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica da vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados do Sindicato na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da denominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
- *a*) Na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas FIEQUIMETAL;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional CGTP-IN e, consequentemente, nas suas estruturas regionais e locais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

- O Sindicato tem por objectivos:
- a) Promover, desenvolver e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores nele filiados inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;



- b) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política.

Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar e acompanhar os processos de reestruturação de empresa, especialmente no respeitante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho:
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Fiscalizar e reclamar a aplicação dos direitos consignados nas leis do trabalho, nas convenções colectivas de trabalho e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- g) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quando o interesse dos seus associados o determinar, nos termos da lei;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho e bem assim nos casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e, ainda, o serviço de consulta jurídica no âmbito da defesa de interesses comuns;
- i) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- j) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- k) Cooperar em articulação com a estrutura sindical da empresa, com as comissões de trabalhadores e comissões coordenadoras no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- *l*) Promover iniciativas de carácter cultural, profissional e científico e outras de interesse formativo para os trabalhadores;
- *m*) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Para a prossecução dos seus objectivos o Sindicato deve:

a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;

- b) Intensificar a propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente em empresas na área da sua actividade;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 16.º

Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade nas áreas indicadas no artigo 2.º

Artigo 17.º

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, que deverá decidir no prazo máximo de 30 dias após a apresentação do pedido.
- 2 A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 4 Tem legitimidade para interpor recurso, o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 18.º

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses económicos, profissionais e culturais comuns a todos os associados;
- e) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- f) Formular as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;



- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente a assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- *h*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 19.º

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 20.°

São deveres dos associados:

- *a*) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações da assembleia geral;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, participando em grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- e) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência:
- f) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
 - g) Pagar regularmente a quotização;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência e de entidade patronal, a reforma, a situação de desemprego, a incapacidade por doença ou o impedimento por serviço militar.

Artigo 21.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- *a*) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
 - c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e, se depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da recepção do aviso;
- *e*) Deixarem de ser representados por este Sindicato, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical.

Artigo 22.º

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços de votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 23.°

- 1 Os associados impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea h) do artigo 20.º, não perdem a qualidade de associados, gozando de todos os seus direitos, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Os associados reformados poderão eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados do sindicato e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.
- 3 Os associados reformados poderão, igualmente, fazer parte da Direcção do Sindicato, no máximo de dois elementos, desde que tenham em dia a quotização voluntária, aludida no n.º 2 do artigo 81.º
- 4 Os associados que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado, durante mais de seis meses e até à sua regularização, não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 18.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 11 meses e expulsão.

Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção os associados que:

- *a*) Não cumpram de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado procedimento disciplinar escrito.

Artigo 27.°

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.



- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado procedimento disciplinar, e antes de proferida a decisão o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral que ocorrer após a decisão, salvo se a mesma já tiver sido convocada por outros motivos ou se se tratar de assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECCÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical ou comissão intersindical.

Artigo 30.º

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou servico.
- 2 Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou de determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 34.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Colaborar com os demais trabalhadores em todo o processo de controle de gestão, cooperando com as comissões de trabalhadores no exercício dessa actividade;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- e) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- f) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- g) Incentivar os trabalhadores não associados do Sindicato a procederem à sua inscrição e a participarem activamente na vida sindical;
- h) Comunicar à direcção do Sindicato eventuais mudancas de sector;
- *i*) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões sindicais e intersindicais, dirigindo a actividade na ausência destas;
- *j*) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- *k*) Participar nos órgãos do Sindicato nos termos estatutariamente previstos;
- l) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- *m*) Contribuir para a formação sindical e profissional e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- *n*) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- *o*) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.º

1 — As comissões sindicais e intersindicais são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabele-



cimento, unidade de produção ou serviço a que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos filiados na CGTP-IN ou que com ela cooperem.

2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado e ou coordenador, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

As comissões sindicais ou intersindicais são órgãos de direcção e coordenação da actividade sindical da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Órgãos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

- 1 Os órgãos do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) A assembleia de delegados sindicais;
- e) A mesa da assembleia de delegados sindicais;
- f) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral, a mesa da assembleia de delegados sindicais e o conselho fiscalizador.

Artigo 38.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 39.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 40.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias respectivas.

Artigo 41.º

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que, em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de quinze dias, a deliberação seja votada

- por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a 5 reuniões dos órgãos a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral, a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 42.º

- 1 No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2 O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.

Artigo 43.º

Os membros suplentes têm direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito de voto.

Artigo 44.º

Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos do sindicato são convocadas pelos respectivos presidentes.

Artigo 45.°

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos, com excepção da assembleia geral.

Artigo 46.º

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, o presidente terá voto de validade.
 - 3 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.



SUBSECÇÃO II Assembleia geral

Artigo 47.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 48.°

Compete, em especial, à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis:
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente:
- *e*) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados sindicais;
 - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
 - g) Deliberar sobre a integração ou fusão do Sindicato;
- *h*) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património.

Artigo 49.°

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, uma vez por ano para analisar a actividade sindical e de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 48.º
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção central;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 50.°

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 48.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios

convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 45 dias.

Artigo 51.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou 30 minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 49.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 52.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma da realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.
- 3 As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 53.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

Artigo 54.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- *a*) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- *d*) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 55.°

- 1 A direcção do Sindicato compõe-se de um mínimo de 51 e um máximo de 81, eleitos pela assembleia geral.
- 2 O número de membros a eleger em cada mandato para a direcção do Sindicato será fixado pela mesa da assembleia geral, por proposta da direcção cessante, com observância dos limites estabelecidos no n.º 1 deste artigo.
- 3 Na sua composição deverão ser tidos em conta o âmbito e os sectores de actividade.



Artigo 56.°

- 1 A direcção, na sua primeira reunião, deverá:
- *a*) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, fixando o número dos seus membros;
 - b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
 - c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.
- 2 A direcção elege um presidente, de entre os seus membros.

Artigo 57.°

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade central e descentralizada do Sindicato de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados sindicais o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
 - e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- *j*) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
 - l) Criar delegações e coordenar a sua actividade;
- m) Exercer o poder disciplinar previsto nos artigos 24.º
 a 27.º;
- n) Promover a publicação dos órgãos de informação do Sindicato.

Artigo 58.º

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção, salvo em casos de mero expediente, em que bastará uma assinatura.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 59.°

1 — A comissão executiva é presidida pelo presidente da direcção e terá por funções a coordenação da actividade da direcção, bem como a execução das suas deliberações.

2 — A comissão executiva, na sua primeira reunião deverá aprovar o seu regulamento de funcionamento e definir as funções de cada um dos seus membros.

Artigo 60.º

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à direcção as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências:
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção;
- g) Exercer as demais funções que forem cometidas pela direcção.

Artigo 61.º

- 1 A comissão executiva reunirá ordinariamente de 15 em 15 dias, em dia e hora fixados previamente, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 62.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais do Sindicato.

Artigo 63.º

- 1 A assembleia de delegados poderá reunir em sessão plenária, e ainda por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.
- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a tratar.
- 3 A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f), g) e i) do artigo seguinte.

Artigo 64.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;



- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- *e*) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados pela direcção;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório e contas, bem como o orçamento e o plano geral de actividades apresentados pela direcção;
- *h*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção;
 - i) Eleger e destituir os secretários da respectiva mesa.

Artigo 65.°

- 1 A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
- *a*) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção e acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 65.°;
- *d*) Trienalmente para eleger os secretários de respectiva mesa.
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.
- 4 Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no presente artigo.

Artigo 66.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 67.°

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou 30 minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 68.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 69.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 70.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
 - c) Preparar as reuniões;
 - d) Redigir as actas;
- *e*) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 71.º

- 1 As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
- 2 A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 72.°

- 1 A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente designado de entre os membros que integram a direcção e por dois secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os seus membros.
- 2 Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 73.º

1 — A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de três em três anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.



2 — A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre a lista mais votada.

Artigo 74.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 75.°

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 76.°

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por três membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea *g*) do artigo 64.º

Artigo 77.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano geral de actividades e o orçamento apresentados pela direcção.

Artigo 78.º

O conselho fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, no mínimo, duas vezes por ano.

Artigo 79.º

- 1 O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 80.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As quotizações voluntárias.

Artigo 81.º

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo subsídios de férias, Natal ou outros.
- 2 A quotização voluntária mensal a pagar por cada associado na situação de reformado é de 1 % da remuneração mínima garantida.
- 3 O valor das quotizações pode ser alterado por simples deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 82.º

- 1 Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições, por motivo de doença, cumprimento do serviço militar, desemprego ou reforma e enquanto durarem tais situações, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quanto ao pagamento da quotização voluntária dos reformados.
- 2 A isenção cessa em caso de doença, quando se verifique o pagamento integral da retribuição.

Artigo 83.º

As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 84.º

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia de delegados, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O relatório e contas, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, estarão patentes aos associados na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data de realização da assembleia de delegados, e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 85.º

- 1 A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Para efeitos do número anterior, a deliberação só será válida quando aprovada, no mínimo, por dois terços dos associados do Sindicato presentes na reunião da assembleia geral.

Artigo 86.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.



CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 87.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

Artigo 88.º

A convocatória da mesa da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em um dos três jornais mais lidos na área do Sindicato, em dois dias sucessivos.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 89.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua marcação estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas até ao mês anterior ao da marcação.
- 2 É da competência da mesa da assembleia geral a convocação da assembleia geral eleitoral nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo 90.°

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo II dos presentes estatutos.

Artigo 91.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 92.º

O símbolo do Sindicato é constituído por dois círculos azuis que se cortam, sobre um fundo prateado. Num dos círculos está inscrito um átomo de três electrões e no outro uma torre de alta tensão. Tanto um como outro são vermelhos. Por baixo dos círculos, e sobre fundo prateado, inscrevem-se a preto as letras SIESI e, por baixo destas, e a azul, as palavras Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Artigo 93.º

A bandeira do Sindicato é em tecido vermelho, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias

Artigo 94.º

O Sindicato continuará a representar os trabalhadores electricistas seus associados que prestem serviço noutros ramos de actividade, enquanto não se proceder à reestruturação sindical dos mesmos, bem como os electricistas que, transitoriamente, trabalhem por conta própria.

Artigo 95.°

Para efeitos do disposto nos artigos 38.º e 77.º, considerar-se-á a quotização paga a outros sindicatos pelos trabalhadores abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

Artigo 96.º

Até ao termo dos respectivos mandatos em curso, os órgãos do Sindicato mantêm-se no pleno exercício de funções com as suas actuais composições e as competências atribuídas nos estatutos ora alterados.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo $48.^{\circ}$ dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias, e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 45 dias.

Artigo 2.º

Início da reunião

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou 30 minutos mais tarde, com qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

Artigo 3.º

Reuniões requeridas pelos associados

- 1 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto no artigo 49.°, n.° 2, dos estatutos do Sindicato não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 2 Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.



Artigo 4.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *e*) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5.°

Competência dos secretários

Compete, em especial, aos secretários:

- *a*) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios:
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 6.º

Reuniões descentralizadas

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 7.º

Participação nas reuniões descentralizadas

A participação dos associados nas reuniões descentralizadas da assembleia geral far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 8.º

Presidência dos trabalhos

Compete à mesa da assembleia geral, e só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados, presidir às reuniões descentralizadas da assembleia geral.

Artigo 9.º

Propostas a discutir pela assembleia geral

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem dos trabalhos deverá enviá-las por escrito à mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 10.º

Distribuição das propostas

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 11.º

Salvo o caso previsto no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1 Nos termos do artigo 38.º dos estatutos do Sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os associados que:
- a) À data da sua convocação estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior em que foi convocada.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos trabalhadores abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

Artigo 2.°

Os associados que sejam membros da comissão de fiscalização não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade:
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral.



Artigo 5.°

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 6.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções de empresa, no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 2 Da inscrição ou omissões irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais de empresa incluirão apenas os eleitores que exerçam a sua actividade na respectiva empresa.

Artigo 7.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou 200 associados do Sindicato.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e empresa onde trabalham.
- 4 Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 5 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger e preencham os requisitos indicados no artigo 55.°, n.° 2, dos estatutos.
- 6 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 7 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias, após a data da convocação da assembleia geral.
- 8 O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.
- 9 No decurso do prazo referido no n.º 7, poderá qualquer associado requerer à mesa da assembleia geral a certificação prévia da sua elegibilidade, a qual será atendida em cinco dias, desde que o requerente invoque a intenção de se candidatar a um dos órgãos referidos no artigo 1.º, n.º 1.

Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo da entrega das listas de candidaturas
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra por ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato, de acordo com a direcção.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em con-



sideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

- 2 A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante devidamente credenciado de cada uma das listas, ao qual competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.
- 5 Competir-lhe-á, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) No referido envelope conste o número e a assinatura do associado, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de associado;
- c) Este envelope seja introduzido noutro, endereçado e remetido ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controle da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.°

1 — A identificação dos eleitores será através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bi-

lhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.

- 2 Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.
- 3 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim de voto em quatro.
- 4 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 5 A entrega do boletim de voto não preenchido ou a sua entrega preenchido de modo diverso do disposto no n.º 3, ou, ainda, a sua utilização por qualquer outra forma implica a nulidade de voto.

Artigo 16.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando os resultados na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

- 1 Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente da mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registada em 24 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 18, a fl. 144 do livro n.º 2.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário — Alteração

Alteração dos estatutos aprovada na assembleia geral extraordinária descentralizada realizada em 26 de janeiro de 2012, com a última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de agosto de 2003.

Artigo 40.º

Constituição das direcções regionais

1 — Cada direcção regional é constituída pelos membros da direcção nacional procedentes da respectiva região.

Artigo 46.º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 47.°

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 52.º

Convocação de reuniões

Salvo disposição em contrário, a convocação das reuniões dos órgãos do Sindicato são efectuadas pelos respectivos presidentes ou coordenadores.

Registada em 23 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fl. 144 do livro n.º 2.

Associação Sindical dos Trabalhadores dos Serviços Prisionais (ASTSP) — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 23 de outubro de 2010, com a última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2010.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, âmbito geográfico, sede e duração

1 — A Associação Sindical dos Trabalhadores dos Serviços Prisionais, abreviadamente designada por ASTSP, é

uma associação de âmbito nacional constituída pelo pessoal dos estabelecimentos prisionais.

- 2 A ASTSP é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de 24 de Janeiro, 1500-624 Lisboa.
- 3 A ASTSP pode abrir delegações em qualquer localidade do seu âmbito geográfico, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

Finalidades

Compete à ASTSP, em conformidade com os artigos 55.º e 56.º da Constituição, a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, com independência do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas ou interesses económicos e baseia-se na liberdade de auto-organização, com liberdade de inscrição mas obrigatoriamente respeitando os princípios da organização e gestão democráticas, com base na eleição periódica e por escrutínio secreto de todos os seus órgãos, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação.

Artigo 3.º

Do direito de tendência

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 55.º da Constituição.
- 2 Para efeitos do número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendências, exprimindo diversas correntes de opinião político-sindical, podendo candidatar-se em listas próprias ou integrados em lista única.
- 3 É permitido aos associados agrupados em tendência o uso de instalações da associação sindical, mediante autorização prévia da direcção, bem como o uso de espaço editorial em toda a informação sindical a distribuir nos locais de trabalho e pelos associados.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da ASTSP como associação sindical:

- *a*) Dignificar o exercício da profissão dos seus associados, promovendo o seu bem-estar económico, social e cultural, bem como a sua formação cívica, técnica, deontológica e humana;
- b) Intervir junto do poder político, legislativo e administrativo, promovendo a elaboração de normas que defendam os interesses, a estabilidade do emprego e a dignificação da carreira dos seus associados;
 - c) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- d) Promover o melhoramento do sistema penitenciário, designadamente constituindo comissões de estudo e grupos de trabalho para proceder à análise dos assuntos de relevante interesse para a instituição, emitindo pareceres sobre questões de serviço, formulando propostas e apresentando sugestões às entidades competentes;
- e) Lutar pela defesa dos direitos fundamentais do homem dentro dos estabelecimentos prisionais, nomeadamente, desenvolvendo acções que promovam a reinserção social dos reclusos e aspectos atinentes à execução das medidas restritivas da liberdade;



- f) Defender e estimular a solidariedade e coesão moral dos trabalhadores dos serviços prisionais, nomeadamente, dando-lhes conhecimento de quaisquer irregularidades, arbitrariedades ou injustiças de que sejam vitimas, por parte de quem quer que seja, defendendo ainda qualquer associado, assegurando a sua defesa em processo que lhe seja movido em razão de matéria de serviço ou sindical, salvo se este se opuser;
- g) Informar os seus associados das questões de interesse profissional e sindical, nomeadamente, pela edição de publicações, periódicas ou não, de qualquer tipo e, promoção, ao abrigo de direito de reunião e manifestação, das iniciativas que tiver por adequadas à prossecução das suas finalidades, designadamente, através de debates, seminários ou encontros e criação do seu website;
- h) Declarar o recurso à greve e assumir o compromisso de utilizar todos os meios preventivos ou de solução de diferendos colectivos, podendo recorrer à arbitragem, conciliação, mediação ou a instâncias judiciais, nacionais ou internacionais;
- i) Associar-se com outras organizações congéneres tanto nacional como internacionalmente.

Artigo 5.°

Competência especial

Compete em especial à ASTSP:

- *a*) Prestar serviços de carácter económico, social e cultural aos seus associados;
 - b) Promover a deontologia profissional;
- c) Lutar pela obtenção de situação económica e de outros benefícios compatíveis com a dignidade, isenção e risco que lhe estão exigidos como responsáveis pela execução das decisões jurídico-penais;
- d) Lutar pelo reajustamento periódico dos vencimentos e pensões de reforma e de harmonia com as condições sócio-económicas, considerando-se os aposentados em paridade com os trabalhadores em serviço activo;
- *e*) A defesa de adequadas condições laborais, nomeadamente quanto a condições de serviço e de carácter social e habitacional;
 - f) Dispensar apoio jurídico aos seus associados;
- g) Incrementar o convívio entre os seus associados e as relações com outras profissões congéneres, tanto nacional como internacionalmente.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

- 1 São associados da ASTSP todos os trabalhadores dos serviços prisionais, independentemente da sua forma de provimento e os que estejam na situação de aposentado.
- 2 Constituem condições de admissão a inscrição, o pagamento de jóia e a aceitação dos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados, quando no pleno gozo dos seus direitos, com as quotas regularizadas:

- a) Participar em todas as iniciativas da Associação;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da ASTSP, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;
- c) Apresentar propostas e formular requerimentos, solicitando, quando tal entenda necessário, a convocação da assembleia geral nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Examinar, na sede da associação sindical, os orçamentos, os livros, as contas e demais documentos da ASTSP, bem como ainda, requerer informações junto da direcção nacional;
- e) Usufruir de todas os direitos e regalias que sejam disponibilizados pela ASTSP na realização das suas finalidades;
- f) Beneficiar dos fundos de greve que venham a ser criados e regulamentados pelos órgãos competentes da associação sindical;
- g) Desfiliar-se em qualquer altura da associação sindical mediante comunicação escrita à direcção nacional com antecedência de 30 dias:
- *h*) Reclamar, fundamentando, o auxílio da Associação, sua intervenção e acção;
- i) Adquirir o cartão de identificação sindical e exemplar dos presentes estatutos, os quais lhes devem ser gratuitamente entregues logo após a aquisição da qualidade de associado;
- *j*) Formular livremente as críticas tidas por convenientes à actuação e decisões dos órgãos da associação sindical, mas sempre no seu seio.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- *a*) Pagar a jóia aquando da inscrição e a quota no valor e tempos fixados;
- b) Aceitar e exercer os cargos que lhe forem conferidos pela ASTSP, salvo razões legítimas de escusa aceites pela assembleia geral;
- c) Comparecer às assembleias gerais para que forem convocados e exercer o seu direito de voto;
- d) Cumprir os estatutos, abstendo-se de actividades que contrariem o que neles estabelecer;
- *e*) Acatar as resoluções dos órgãos deliberativos e executivos da Associação, nomeadamente, no exercício do poder disciplinar;
- f) Defender os interesses colectivos prosseguidos pela ASTSP, mantendo conduta prestigiante para a associação.

Artigo 9.º

Suspensão da qualidade de associado

A qualidade de associado suspende-se:

- *a*) Quando o associado passa à situação de licença sem vencimento por um ano;
- *b*) Quando o associado passa à situação de licença sem vencimento de longa duração;



- c) Quando o associado seja nomeado ou exerça funções em qualquer órgão do poder central e regional ou em organismos internacionais;
- d) Quando o associado o requeira, invocando razões ponderosas de incompatibilidade entre funções que exerce e a qualidade de sócio efectivo, desde que a direcção nacional as considere atendíveis;
- *e*) Quando ao associado tiver sido aplicada a sanção disciplinar de suspensão.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- *a*) Os que voluntariamente percam a qualidade de trabalhadores dos serviços prisionais, excepto por aposentação;
- b) Os que tenham em atraso a quotização anual em parte equivalente a quatro meses de quotas, se, após aviso da direcção nacional, não satisfaçam tal pagamento no prazo de 30 dias, podendo haver lugar a readmissão perante nova proposta do sócio e pagamento da importância em dívida, acrescida da taxa que é fixada em 20 % da quotização anual do ano em que se verificou a falta de pagamento;
- c) Os associados a quem vier a ser aplicada a sanção disciplinar de expulsão.

Artigo 11.º

Direito de voto e capacidade de ser eleito

Podem eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação, os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais com mais de seis meses de filiação.

Artigo 12.º

Ouotas

- 1 A quota mensal corresponde a 0,75 % das retribuições líquidas mensais, sendo, no entanto, aos trabalhadores aposentados fixado em 0,50 % das suas pensões liquidas o montante da sua quota mensal.
- 2 A Associação não pode recusar a passagem de documento essencial à actividade profissional do associado que seja da sua competência por falta de pagamento de quotas.
- 3 É fixado em €10, o montante da jóia, podendo a direcção nacional, anualmente, propor à assembleia geral a alteração do quantitativo que esteja a ser praticado.

Artigo 13.º

Sistema de cobrança de quotas

- 1 O sistema de cobrança e entrega de quotas sindicais determina para a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais a obrigação de proceder à dedução do valor da quota sindical na remuneração do associado, entregando essa quantia à Associação até ao dia 15 do mês seguinte.
- 2 O sistema de cobrança e entrega de quotas sindicais referido no n.º 1 pode resultar:
 - a) Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho;
- b) Pedido expresso do trabalhador dirigido à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

- 3 Na situação prevista na alínea *a*) do número anterior, a cobrança de quotas por dedução na remuneração do trabalhador com a consequente entrega à Associação depende ainda de declaração do associado autorizando a referida dedução.
- 4 Na situação prevista na alínea *b*) do n.º 2, o pedido expresso do associado constitui manifestação inequívoca da sua vontade de lhe serem descontadas na remuneração as quotas sindicais.
- 5 A Direcção-Geral dos Serviços Prisionais pode proceder ao tratamento informático de dados pessoais dos trabalhadores referentes a filiação sindical, desde que, nos termos da lei, sejam exclusivamente utilizados para cobrança e entrega de quotas sindicais.

Artigo 14.º

Declaração, pedido e revogação da cobrança de quotas

- 1 O sistema de cobrança e entrega de quotas sindicais, previsto no artigo anterior, mantém-se em vigor enquanto o associado não revogar a sua declaração.
- 2 O associado deve enviar cópia à Associação da declaração de autorização ou do pedido de cobrança, previsto no artigo anterior, bem como da respectiva revogação.
- 3 A declaração de autorização ou o pedido de cobrança, produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da sua entrega à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo 15.°

Sanções disciplinares

- 1 As sanções aplicáveis são as seguintes:
- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.
- 2 A sanção de expulsão só pode ser imposta ao associado que pratique acto gravemente ofensivo da dignidade moral e profissional, prejudique gravemente os interesses patrimoniais ou não patrimoniais da Associação, nomeadamente, por comportamento reiterado manifestamente contrário aos seus princípios e objectivos.
- 3 A aplicação de sanções disciplinares é sempre precedida de instauração de processo disciplinar, sob cominação de nulidade, observando-se a tramitação definida nestes estatutos, sendo da competência da direcção nacional ou das direcções regionais a sua aplicação e das decisões cabe recurso, com efeito suspensivo, para as respectivas assembleias.

Artigo 16.º

Regime disciplinar

- 1 O processo disciplinar deve ser instaurado no prazo de 60 dias após a prática da infracção ou do seu conhecimento, dando ao associado todas as garantias de defesa.
- 2 Será entregue ao associado arguido duplicado da nota de acusação no prazo de 30 dias, a qual deve des-



crever de forma expressa e clara os factos que lhe são imputados.

- 3 O associado arguido tem o prazo de 30 dias para apresentar a sua defesa, a contar da data em que lhe entregue o duplicado da nota de acusação, podendo responder, por escrito, às acusações formuladas e requerer as diligências que repute necessárias ao total apuramento da verdade dos factos,
- 4 A decisão disciplinar será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias após a apresentação da defesa escrita, salvo prorrogação por igual período se o instrutor do processo tal considerar imprescindível e notificada ao associado arguido, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos e suas atribuições

Artigo 17.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação Sindical:

- a) A assembleia geral;
- b) As assembleias regionais;
- c) O conselho geral e direcção nacional;
- d) As direcções regionais;
- e) Os delegados sindicais;
- f) O conselho fiscal.

Artigo 18.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão soberano e deliberativo da ASTSP, sendo composta por todos os associados que estejam no pleno gozo dos direitos associativos.
 - 2 É da sua competência:
 - a) Definir a actuação a ser seguida pela Associação;
 - b) Eleger o conselho geral;
- c) Aprovar o relatório de contas de cada ano económico e aprovar o orçamento para o ano subsequente;
- d) Aprovar orçamentos extraordinários para despesas não previstas;
- e) Estabelecer a jóia de inscrição e o valor da quota e tempo do seu pagamento;
- f) Deliberar sobre as alterações dos estatutos quando expressamente convocada para o efeito com antecedência mínima de 30 dias e, de acordo com as disposições legais e estatutárias;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos bens, quando expressamente convocada para o efeito com antecedência de 60 dias e, de acordo com as disposições legais e estatutárias;
- h) Votar moção de censura ao conselho geral, não podendo intervir na sua votação os elementos que o compõem;
- i) Declarar a caducidade do mandato de qualquer membro do conselho geral, se esta declaração não tiver sido feita atempadamente por este;
- j) Apreciar os recursos interpostos das decisões disciplinares;
- *k*) Apreciar os recursos interpostos de decisões do conselho geral que deneguem a assistência consagrada na alínea *f*) do artigo 4.º dos presentes estatutos;

- l) Resolver os diferendos entre os órgãos da ASTSP ou entre esta e os seus associados;
- *m*) Fixar as condições regulamentares de um fundo de greve, sem prejuízo da estabilidade financeira da Associação;
- n) Autorizar o conselho geral a contrair empréstimos ou fazer contratos de duração superior ao do seu mandato;
- *o*) Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a ASTSP ou possa afectar gravemente a sua actividade.
- 3 A aprovação da moção de censura referida na alínea h) do n.º 2 deste artigo implica a imediata cessação de funções do conselho geral e da direcção nacional e a realização de eleição do novo conselho e da nova direcção nacional no prazo de 30 dias, assegurando o presidente da mesa da assembleia geral, conjuntamente com os dois vogais imediatamente eleitos, a gestão corrente dos assuntos que se encontrem pendentes.

Artigo 19.º

Assembleias regionais

- 1 As assembleias regionais são os órgãos soberanos e deliberativos das delegações, compostas pelos associados que se encontrem no pleno gozo dos direitos associativos.
- 2 As assembleias regionais, uma vez criadas, deterão as seguintes competências:
- *a*) Definir a linha de actuação da delegação, em observância da actuação referida no n.º 2 do artigo precedente;
 - b) Votar o relatório de contas da delegação;
 - c) Eleger a direcção regional;
- d) Decidir os recursos interpostos das decisões disciplinares aplicadas pela respectiva direcção regional no exercício do seu poder disciplinar;
- *e*) Votar as moções de censura à respectiva direcção regional, às quais se aplicam as regras consagradas quanto à moção de censura dirigida ao conselho geral.

Artigo 20.º

Conselho geral

O conselho geral é o órgão administrativo e executivo, tendo a seguinte competência:

- a) Assegurar o correcto funcionamento da Associação com a finalidade de conseguir a realização dos seus fins;
 - b) Dar total execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação, quer perante os sócios quer perante outros organismos e autoridades;
- d) Fixar a data, hora, local e ordem do dia da assembleia geral;
- e) Elaborar o programa das actividades anuais, após prévia consulta às direcções regionais, quando for caso disso;
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

Artigo 21.º

Direcção nacional

A direcção nacional assegura, de forma permanente, o desempenho ordinário das funções administrativas e de representação cometidas ao conselho geral.



Artigo 22.º

Direcções regionais

- 1 As direcções regionais são os órgãos administrativos e executivos das delegações regionais que se criem, tendo a seguinte competência:
- a) Admitir como associados os trabalhadores que, reunindo as condições definidas nos presentes estatutos, o solicitarem e se encontrem, relativamente à respectiva delegação regional, a exercer funções dentro da sua área geográfica declarem desejar pertencer a uma delas;
- b) Declarar a perda de qualidade de associado quando este se encontrar nalguma das situações previstas no artigo 10.°;
- c) Exercer o poder disciplinar relativamente aos associados da respectiva delegação regional, designando como instrutor do processo um dos seus membros;
- d) Assegurar a completa observância das deliberações da assembleia regional e directrizes emanadas do conselho geral;
- e) Dar as necessárias instruções aos delegados sindicais e solicitar-lhes parecer sobre as questões em que entenda consultá-los:
- f) Através do respectivo secretário regional fazer a sua representação quer perante os associados quer perante os organismos e autoridades, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 20.°;
- g) Após consulta dos delegados sindicais, elaborar o programa de actividades anuais;
- *h*) Submeter à assembleia regional o relatório de contas de exercício de cada ano económico;
- *i*) Demais funções que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou pela assembleia regional.
- 2 As deliberações das direcções regionais que digam respeito a factos ou associados da sua área geográfica, que constituam tomada de posição de classe, nomeadamente, perante os meios de comunicação social, serão transmitidas ao presidente do conselho geral com o pedido de convocação de uma reunião da direcção nacional, a ter lugar no prazo de 48 horas, aonde se decidirá sobre a sua execução como deliberação da Associação ou apenas como da própria delegação.
- 3 Se a direcção nacional não homologar nem adoptar posição sobre o mesmo assunto que é objecto da deliberação da delegação regional, poderá o vogal respectivo dar cumprimento à deliberação da direcção regional, como decisão da Associação, desde que não haja oposição da direcção nacional.

Artigo 23.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são um elemento de dinamização e coordenação da actividade da ASTSP nos diversos serviços, competindo-lhes:

- a) Representar os associados dentro dos limites dos poderes que lhes são estatutariamente conferidos;
- b) Informar todos os associados da actividade sindical, assegurando que a informação da ASTSP chegue a todos os trabalhadores do serviço ou local de trabalho;
- c) Apresentar à Associação as propostas e sugestões que os associados que representam lhes formularem;

- d) Comunicar à Associação todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer funcionário e zelar pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares em vigor;
- e) Dar parecer relativamente às questões em que a Associação entenda consultá-los;
- f) Cooperar com a direcção nacional no estudo, negociação e revisão de legislação e condições de trabalho;
- g) Colaborar com a direcção nacional, assegurando a execução das resoluções dos órgãos da Associação;
- h) Incentivar os funcionários não associados na ASTSP a procederem à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;
 - i) Comunicar à Associação a sua demissão;
- *j*) Comunicar imediatamente à direcção nacional eventuais mudanças do serviço.

Artigo 24.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da actividade económica e financeira da Associação, competindo-lhe dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos apresentados pelo conselho geral e pelas direcções regionais antes das respectivas assembleias deliberarem sobre a sua aprovação.

CAPÍTULO V

Composição, eleição e funcionamento dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 25.º

Composição da assembleia geral

A assembleia geral terá sessões ordinárias e sessões extraordinárias que são orientadas por uma mesa, constituída por um presidente e por dois secretários, que será eleita pelos associados, cujo mandato é de três anos.

Artigo 26.°

Funcionamento da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira no 1.º trimestre do ano, para aprovar o relatório, balanço e contas do ano anterior e, a segunda, no último trimestre de cada ano, para aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- 2 As convocatórias devem ser levadas ao conhecimento dos associados, por via postal ou por via electrónica, com antecedência não inferior a 30 dias em relação às datas da efectivação das sessões ordinárias e de 15 dias no caso de sessões extraordinárias, salvo se o objecto for a dissolução da Associação ou a revisão dos estatutos, em que será obrigatória, em tal caso, a observância, de uma antecedência que não poderá ser inferior a 60 e 30 dias, respectivamente.
- 3 A convocação da assembleia geral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa,



ou a pedido do conselho geral, ou de $10\ \%$ ou $200\ dos$ associados.

- 4 A assembleia geral funciona à hora marcada com a maioria dos associados e meia hora depois com qualquer número
- 5 A assembleia geral delibera por maioria simples, mas a alteração dos estatutos e a extinção da Associação só podem ser decididas por, pelo menos, três quartos de dos associados presentes e de todos os associados, respectivamente.

Artigo 27.º

Voto por procuração

- 1 É permitido o voto por procuração, bastando documento particular escrito, sendo, no entanto, necessária procuração com poderes especiais sempre que se trate da votação de uma moção de censura e recursos interpostos das decisões disciplinares.
- 2 A mesa da assembleia, no início da sessão, verificará a validade da cada procuração que é válida apenas para a reunião posterior à sua data, sendo que cada associado não poderá representar mais de cinco associados.

Artigo 28.º

Voto por correspondência

É permitido o voto por correspondência apenas para eleição dos corpos gerentes da Associação e demais situações expressamente previstas nestes estatutos e que pode ser usado nos termos regulamentados.

Artigo 29.º

Voto para a dissolução e extinção da Associação

- 1 A dissolução e extinção da ASTSP só poderão ser declaradas em assembleia geral para o efeito expressamente convocada e, deve ser aprovada por, pelo menos, dois terços do número de todos os associados.
- 2 A convocatória da assembleia geral para dissolução e extinção da ASTSP deverá ser afixada na sede da Associação e das delegações e publicada em dois jornais regionais de difusão nacional, com a antecedência mínima de 60 dias.
- 3 A assembleia geral em que for deliberado a dissolução e extinção da Associação, deve deliberar obrigatoriamente sobre a liquidação do activo e o pagamento do passivo, nomeando liquidatários e fixando prazo para liquidação e decidirá da eventual necessidade dos liquidatários prestarem caução, fixando o seu montante.
- 4 Em caso de dissolução da Associação os bens não podem ser distribuídos pelos associados.

SECÇÃO II

Das assembleias regionais

Artigo 30.°

Remissão

A composição, eleição e funcionamento, designadamente o quórum constitutivo e deliberativo, das assembleias regionais observarão, com as necessárias adaptações, as regras constantes da secção anterior.

SECÇÃO III

Dos conselhos

Artigo 31.º

Duração do mandato

- 1 Os membros do conselho geral e do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos, reelegíveis para o mesmo órgão para o mandato seguinte, por lista completa em assembleia geral.
- 2 Não podem ser eleitos para os conselhos os membros de outros órgãos, do mesmo modo que os de um conselho o não podem ser para outro, salvo situações expressamente previstas nestes estatutos.

Artigo 32.º

Composição do conselho geral

- 1 O conselho geral é composto por 11 membros eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 30.º dos presentes estatutos, integrando 2 representantes por grupo profissional.
- 2 A identidade dos membros do conselho geral deve ser remetida pelo presidente da mesa da assembleia geral, bem como cópia da acta da assembleia que os elegeu, ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral no prazo de 10 dias, após a eleição, para publicação imediata no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 3 As direcções regionais estarão representadas por um dos seus membros, expressamente designado para o efeito, sendo igualmente indicado o seu substituto.

Artigo 33.º

Composição e quórum do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 O quórum constitutivo do conselho fiscal é de metade dos seus membros e o quórum deliberativo é de maioria membros presentes.
- 3 Em caso de vacatura do presidente ou de qualquer vogal, os cargos serão preenchidos segundo a ordem da lista eleita, chamando-se os suplentes pela mesma ordem.

Artigo 34.º

Atribuições dos membros do conselho geral

- 1 Ao presidente do conselho geral, simultaneamente, presidente da Associação, compete representar esta no plano externo e junto dos associados e, ainda, convocar reuniões do conselho geral, da direcção nacional e solicitar a convocação da assembleia geral ao respectivo presidente.
- 2 Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo ainda as funções que este lhe tenha delegado.
- 3 Ao secretário-geral compete a coordenação das actividades do conselho geral, dirigir o secretariado e coadjuvar o presidente nas actividades que este desenvolver, nomeadamente, no plano externo, sendo sempre substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo respectivo substituto.
- 4 Ao tesoureiro compete assegurar os serviços financeiros da Associação, nomeadamente, arrecadar as receitas



e fazer os pagamentos da despesa autorizada previamente pelo conselho geral e movimentar as contas bancárias da Associação juntamente com o secretário-geral, sendo sempre substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo respectivo substituto.

Artigo 35.°

Reuniões do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, nos meses de Fevereiro, Abril e Setembro, só podendo deliberar com a presença de pelo menos metade dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 A falta injustificada a duas reuniões sucessivas importa procedimento disciplinar.
- 4 As reuniões extraordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um grupo de 10 associados, sendo publicitada a respectiva ordem de trabalhos.
- 5 Na reunião extraordinária requerida pelos associados, podem participar nos trabalhos dois delegados destes que terão direito a voto, podendo assistir à reunião três representantes dos requerentes.

SECÇÃO IV

Da direcção nacional

Artigo 36.°

Composição da direcção nacional

- 1 A direcção nacional é composta pelo presidente da Associação, secretário-geral, tesoureiro e dois vogais.
- 2 Instalada uma direcção regional, o vogal será o representante desta junto do conselho geral, cuja presença é obrigatória para validamente se deliberar, devendo ser substituído nas suas faltas e impedimentos, por elementos credenciados para o efeito, salvo se a direcção regional informar que não se fará representar na reunião, ou o seu representante não comparecer, tratando-se de assunto urgente.
- 3 A falta injustificada a duas reuniões sucessivas importa procedimento disciplinar.

Artigo 37.º

Secretariado

O conselho geral e a direcção nacional podem ser coadjuvados por um secretariado, constituído por pessoal especialmente contratado, que será coordenado pelo secretário-geral.

SECÇÃO V

Das direcções regionais

Artigo 38.º

Eleição das direcções regionais

1 — Os membros das direcções regionais são eleitos em assembleia regional da delegação a que pertencem,

observando-se com as necessárias adaptações o que se encontra estipulado quanto a eleições para o conselho geral.

2 — Os delegados sindicais dispõem de capacidade eleitoral passiva para as direcções regionais.

Artigo 39.º

Composição da direcção regional

- 1 Cada direcção regional é composta por cinco membros, sendo que o presidente regional, o secretário regional e o tesoureiro exercerão, em permanência, relativamente à direcção regional, as funções que incumbem ao presidente, secretário e tesoureiro da Associação, respectivamente.
- 2 Os vogais podem ter funções atribuídas por determinação do respectivo presidente, sendo que, obrigatoriamente, assegurem as funções do representante da direcção regional junto do conselho geral.
- 3 São eleitos, no mesmo acto, três substitutos dos membros efectivos da direcção regional.

Artigo 40.°

Funcionamento

- 1 São aplicáveis às direcções regionais todas as estipulações relativas ao conselho geral.
- 2 As decisões disciplinares a aplicar a um sócio só podem ser tomadas por maioria de dois terços de votos dos membros da respectiva direcção.
- 3 As direcções regionais reúnem obrigatoriamente, pelo menos, quatro vezes por ano, sendo a sua convocatória da iniciativa do secretário regional respectivo e, extraordinariamente, a pedido da maioria dos seus membros ou dos delegados sindicais da delegação que o solicitam ao secretário regional.

SECÇÃO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 41.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 Os associados elegerão, por voto secreto e directo, os seus delegados no local de trabalho, que estabelecem a ligação entre os trabalhadores e a direcção.
- 2 O número máximo de delegados sindicais que beneficiam do regime de protecção legalmente consagrado é determinado da seguinte forma:
- a) Em estabelecimento prisional com menos de 50 trabalhadores sindicalizados, 1 delegado;
- b) Em estabelecimento prisional com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados, 2 delegados;
- c) Em estabelecimento prisional com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados, 3 delegados;
- *d*) Em estabelecimento prisional com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados, 6 delegados;
- *e*) Em estabelecimento prisional com 500 ou mais trabalhadores sindicalizados, 6 delegados, acrescendo 1 por cada 200 trabalhadores sindicalizados.



- 3 Podem constituir-se comissões sindicais nos estabelecimentos prisionais.
- 4 A direcção da Associação comunica, por escrito, ao director do estabelecimento prisional a identidade de cada delegado sindical, bem como os que fazem parte da comissão sindical e promove a afixação da comunicação nos locais reservados a informação sindical.
- 5 O disposto no número anterior é também aplicável em caso de destituição ou cessação de funções do delegado sindical.

Artigo 42.º

Duração do mandato

- 1 A duração do mandato dos delegados sindicais é de um ano, gozando de todos os direitos e garantias legalmente consagrados.
- 2 Obrigatoriamente os delegados devem reunir-se com os associados uma vez por ano, em data a determinar pela direcção nacional, a fim de recolherem elementos com vista aos programas anuais de trabalho que a Associação terá que desenvolver.
- 3 Sempre que o delegado sindical o entenda conveniente ou a maioria dos associados que representa, pode haver lugar a outras reuniões.

Artigo 43.º

Destituição do delegado sindical

- 1 O delegado sindical pode ser destituído em qualquer momento, por voto secreto e directo, pelos associados que representa, em face do incumprimento dos seus deveres funcionais.
- 2 Há lugar à perda automática da qualidade de delegado sindical quando este deixe de ser associado ou tiver sido transferido de um local de trabalho por período de tempo que se considere suficiente para que possa ser posta em risco a correcta representação dos interesses dos associados no seu local de trabalho.

CAPÍTULO VI

Da organização financeira

Artigo 44.º

Receitas da Associação

- 1 São receitas da Associação as quotizações dos associados, as subvenções que lhe venham a ser atribuídas e ainda o rendimento e o produto dos bens que constituem o seu capital social.
- 2 Haverá lugar à constituição de um fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Artigo 45.º

Reembolso das despesas

As funções associativas são gratuitas e obrigatórias, sendo, no entanto, reembolsada a despesa que o associado fizer no desempenho e por causa da actividade associativa que lhe for cometida.

Artigo 46.º

Plano de actividades, orçamento, relatório e contas

- 1 O conselho geral deverá submeter à apreciação do conselho fiscal:
- a) Até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Até ao dia 31 de Março de cada ano, o relatório, as contas e o balanço referentes ao ano transacto.
- 2 O relatório, as contas e o balanço, bem como o plano de actividades e o orçamento, estarão à disposição dos Associados na direcção nacional e junto dos delegados sindicais com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Eleições

SECÇÃO I

Da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do conselho fiscal

Artigo 47.º

Eleição dos membros

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do conselho fiscal são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização, disponham da necessária capacidade eleitoral activa.

Artigo 48.º

Competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral a organização do processo eleitoral, devendo, entre outras tarefas:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Publicitar a sua realização;
- c) Convocar a assembleia eleitoral, indicando os locais onde funcionarão as secções de voto:
- d) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar reclamações quanto aos mesmos;
- *e*) Fiscalizar a legitimidade das candidaturas e dos procedimentos eleitorais;
 - f) Feitura e distribuição dos boletins de voto.

Artigo 49.º

Momento das eleições e convocatória

As eleições devem ter lugar nos três meses subsequentes ao termo do mandato em que se encontram investidos os corpos gerentes, sendo que a convocatória da assembleia geral eleitoral será fixada na sede da associação e das delegações regionais a par de ser publicada em dois jornais regionais de difusão nacional com a antecedência de 60 dias à data do acto eleitoral.



Artigo 50.°

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais, devidamente organizados, devem ser fixados na sede da Associação e das delegações até 30 dias antes da realização do acto eleitoral, podendo qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral passados 15 dias sobre a data da afixação, devendo tomar decisões no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 51.º

Formalização das candidaturas

- 1 A formalização das candidaturas é feita pela entrega à mesa da assembleia geral das listas, identificadas cada uma por uma letra, de acordo com a data de apresentação, contendo a identificação completa dos membros a eleger e funções para que se candidatam, acompanhada do termo de aceitação individual ou colectiva da candidatura e dos respectivos programas/acordos, devendo, igualmente indicar o representante a integrar na comissão fiscalizadora.
- 2 As listas das candidaturas devem ser subscritas, pelo menos por 10 % ou 60 associados dotados de capacidade eleitoral activa e número de sócio.
- 3 A lista de candidaturas só é válida se incluir os candidatos que, simultaneamente, se apresentam para a mesa da assembleia geral, do conselho geral e do conselho fiscal, devendo a sua apresentação ser feita até 30 dias antes da data do acto eleitoral, devendo incluir, obrigatoriamente, 2 elementos por cada delegação existente.

Artigo 52.°

Verificação das candidaturas

- 1 A regularidade das candidaturas será verificada, pela mesa da assembleia geral nos dois dias subsequentes ao encerramento do prazo para a sua formalização.
- 2 Verificada qualquer irregularidade, os documentos deverão ser devolvidos ao mandatário indicado na lista para feitos da sanação respectiva no prazo de 8 dias, findo o qual, a mesa da assembleia geral deliberará, em 24 horas, sobre a aceitação ou rejeição definitiva da candidatura irregular.

Artigo 53.º

Regras da campanha eleitoral

- 1 No período que medeia entre a aceitação definitiva das candidaturas e a realização do acto eleitoral, as listas e programas do acto, bem como a propaganda mais significativa, serão afixados em lugar bem visível na sede da Associação e suas delegações, durante um prazo mínimo de oito dias.
- 2 A campanha eleitoral decorrerá entre o primeiro dia posterior à data da aceitação definitiva das candidaturas e as 24 horas antecedentes ao início do acto eleitoral.

Artigo 54.º

Assembleia geral eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral funcionará ininterruptamente no período entre as 8 e as 20 horas, existindo sec-

- ções de voto em locais a indicar pela mesa da assembleia geral, devidamente publicados na convocatória.
- 2 Até oito dias antes da realização do acto eleitoral, cada lista indicará obrigatoriamente um representante, que integrará a secção de voto.
- 3 A mesa da assembleia geral, até cinco dias antes da votação, organizará as mesas de voto, que serão presididas por um representante, indicando o respectivo suplente.
- 4 A identificação dos eleitores é efectuada, preferencialmente, através do cartão do sócio e, na sua falta, por meio de qualquer documento normalmente utilizado como forma de identificação.

Artigo 55.°

Boletim de voto

- 1 Os boletins de voto são editados pela Associação sob controlo do presidente da assembleia geral, obedecendo aos seguintes requisitos:
- *a*) Em cada boletim é impresso a letra que identifica a lista concorrente ao acto eleitoral;
- b) São impressos em papel branco liso, sem qualquer marca ou sinal exterior, de forma rectangular com as dimensões de 15 cm × 10 cm.
- 2 São nulos os actos que não obedeçam aos requisitos acima indicados e ainda os que contenham os elementos de identificação riscados ou qualquer anotação.

Artigo 56.º

Voto por correspondência

- 1 É permitido o voto por correspondência que, sob pena de nulidade, exige a observância do seguinte procedimento:
- *a*) Em envelope, onde previamente se encerrou o boletim de voto dobrado em quatro, constará o número e assinatura do sócio, a qual deverá ser reconhecida por entidade legalmente competente ou abonada pelos serviços prisionais;
- b) Este envelope será introduzido noutro endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral;
- c) O voto por correspondência, enviado por correio registado ou entregue em mão do presidente da mesa da assembleia geral, tem de ser recebido até ao encerramento da assembleia geral eleitoral.
- 2 Após a recepção das actas elaboradas pelas mesas das secções de voto, incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral verificar as descargas nos cadernos eleitorais, de forma a garantir que o associado não exerceu o voto directo na mesa onde lhe competiria votar, eliminando, em caso de tal se ter verificado o voto por correspondência.

Artigo 57.º

Resultados eleitorais

1 — Terminada a votação, a mesa da assembleia geral eleitoral elabora acta final com os resultados apurados e donde fará constar as decisões que tiver que tomar, bem como, anexará as actas recebidas das secções de voto, enviando-as à direcção nacional no quinto dia subsequente, indicando se houve ou não recurso do acto eleitoral.



2 — Incumbe à direcção nacional após recepção da acta final conferir o apuramento final obtido pela assembleia geral eleitoral, publicitar os resultados através da afixação na sede e delegações e proclamar a lista vencedora.

Artigo 58.º

Comissão de fiscalização

- 1 Será constituída pelo presidente da assembleia geral e por um mandatário de cada lista, uma comissão de fiscalização, à qual compete:
- a) Fiscalizar a democraticidade e legalidade do acto eleitoral:
- b) Fiscalizar o acto eleitoral de forma a garantir igualdade de oportunidades para as candidaturas apresentadas;
- c) Fiscalizar a igualdade de meios técnicos da Associação em apoio das candidaturas;
- d) Definir a verba a atribuir a cada candidatura, em função do montante atribuído pela direcção nacional, procurando atender a um critério de igualdade nas despesas realizadas.
- 2 Qualquer irregularidade grave pode fundamentar recurso do acto eleitoral a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia geral eleitoral, devendo ser apreciado, no prazo máximo de três dias, sendo a decisão fundamentada da mesa da assembleia geral comunicada aos recorrentes e afixada na sede da Associação e delegações.
- 3 Será possível recorrer desta decisão para a assembleia geral convocada expressamente para o efeito, a qual decidirá em última instância, devendo reunir-se no prazo máximo de oito dias.
- 4 Os recursos têm efeito suspensivo, pelo que a direcção nacional só dará cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo anterior após decisão final dos recursos.

Artigo 59.º

Tomada de posse

Após o apuramento final dos resultados do acto eleitoral ter sido publicitado, no prazo de oito dias, o presidente da mesa da assembleia geral cessante dará posse aos novos corpos gerentes.

Artigo 60.°

Casos omissos

A resolução de casos omissos e das dúvidas que venham a suscitar-se ao longo de todo o processo eleitoral é da exclusiva competência da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Das assembleias regionais e das direcções regionais

Artigo 61.º

Remissão

As eleições dos corpos gerentes para as assembleias regionais e para as direcções regionais observarão, com as necessárias adaptações, as regras constantes da secção anterior.

SECÇÃO III

Dos delegados sindicais

Artigo 62.º

Eleição

- 1 A eleição dos delegados sindicais é feita por voto directo e secreto, em cada local de trabalho, em lista ou individualmente, não sendo elegíveis associados que façam parte dos corpos gerentes da Associação.
- 2 A eleição dos delegados sindicais é da iniciativa exclusiva dos associados do local de trabalho.
- 3 A direcção nacional, fiscalizando previamente a regularidade do acto eleitoral, comunica à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e à direcção do estabelecimento prisional ou serviço respectivo a identificação dos delegados ou comissões sindicais eleitos, sendo estas constituídas, integrarão obrigatoriamente, no mínimo, dois delegados sindicais.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 63.º

Foro

Para dirimir quaisquer litígios entre a ASTSP e os seus associados decorrentes da interpretação e ou aplicação dos presentes estatutos, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Artigo 64.º

Direito subsidiário

Nos casos omissos, aplicar-se-á o regime geral do direito de associação em tudo o que não contrarie o preceituado no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ou a natureza específica da autonomia sindical.

Artigo 65.º

Revisão estatutária

- 1 A alteração dos estatutos da Associação é da competência da assembleia geral, mediante proposta do conselho geral.
- 2 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, devendo a respectiva convocatória ser afixada na sede da Associação e suas delegações e publicada em dois jornais regionais de difusão nacional, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3 Da convocatória deverá constar a referência expressa à data limite para apresentação de propostas por parte dos associados.
- 4 O projecto final da alteração dos estatutos deverá ser afixado na sede e delegações da Associação e assegurada a sua divulgação entre os sócios até oito dias antes da data da realização da assembleia geral.
- 5 A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige voto favorável de dois terços do número dos associados presentes na assembleia.



Artigo 66.º

Norma revogatória

São revogados os anteriores estatutos, entrando os presentes em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua aprovação em assembleia geral.

Registada em 24 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 317.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 144 do livro n.º 2.

Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde, que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica — Alteração.

Alteração aprovada na assembleia geral extraordinária de 10 de fevereiro de 2012, com a última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de setembro de 2000.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

- 1 O Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica é de âmbito nacional e tem sede no distrito do Porto.
- 2 O Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica abrange os técnicos superiores de saúde, das áreas de diagnóstico e terapêutica, que desenvolvam actividades profissionais, ligadas às ciências e tecnologias da saúde, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, seja na prestação de cuidados de saúde, no ensino, na investigação e na gestão de serviços e abrangendo áreas profissionais como as das análises clínicas e de saúde pública, da anatomia patológica, da audiologia, da cardiopneumologia, da farmácia, da fisioterapia, da higiene oral, da medicina nuclear, da nutrição e dietética, da neurofisiologia, da ortóptica, das ortopróteses, da prótese dentária, da radiologia, da radioterapia, da terapia da fala, da terapia ocupacional e da saúde ambiental e de outras novas áreas que, no domínio das ciências e tecnologias da saúde, venham a ser reconhecidas ou que resultem da alteração das actuais designações de áreas profissionais.
- 3 Para além das secções regionais que vierem a ser criadas, pode a direcção nacional do Sindicato, a fim de desconcentrar os serviços prestados pelo Sindicato aos seus sócios, criar delegações e outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Princípios e fins fundamentais

1 — O Sindicato reconhece, como fundamentais, os princípios definidos nos números seguintes e neles assenta toda a sua acção sindical.

- 2 O Sindicato agrupa todos os trabalhadores interessados na luta pela sua emancipação e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.
- 3 O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer outros agrupamentos.
- 4 O sistema da democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu controlo, um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes da base ao topo e à livre discussão de todas as questões sindicais.
- 5 O Sindicato reconhece e defende a unidade sindical a todos os níveis, repudiando qualquer iniciativa tendente à divisão dos trabalhadores.

Artigo 3.º

Para além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, o Sindicato tem, nomeadamente, as seguintes finalidades:

- 1) Representar os sócios, em juízo e fora dele, em todos os actos que digam respeito à sua vida profissional;
- 2) Defender os interesses dos seus sócios nos seus aspectos profissionais, morais, económicos e sociais;
- 3) Zelar pelas condições de higiene e segurança nos locais de trabalho;
- 4) Incentivar e promover a realização de cursos de formação profissional e de todas as demais actividades orientadas para o aperfeiçoamento e actualização técnica e científica dos seus sócios e das profissões por eles desempenhadas;
 - 5) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- 6) Fiscalizar a aplicação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- 7) Apoiar as actividades que visem assegurar o cumprimento das regras éticas e deontológicas aplicáveis às actividades profissionais desenvolvidas pelos seus sócios;
- 8) Prestar outros serviços aos seus sócios, nomeadamente a instituição de seguros de grupo de responsabilidade civil profissional.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- 1) Assegurar aos seus associados a informação de tudo que diga respeito aos interesses dos trabalhadores, através de reuniões, circulares, boletins, jornais, etc;
- 2) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados e destes com os dirigentes, nomeadamente incentivar a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em todas as empresas ou estabelecimentos na área da sua actividade;
 - 3) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- 4) Intensificar a sua propaganda com vista à organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical.

Artigo 5.º

Por decisão da assembleia geral o Sindicato poderá aderir a centrais sindicais.



CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 6.º

Tem direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que, sendo titulares da habilitação profissional legalmente exigida, exerçam, ou pretendam vir a exercer, a sua actividade profissional numa das áreas profissionais referidas no artigo 1.º destes estatutos, independentemente da natureza, pública, privada ou social, do respectivo empregador.

Artigo 7.º

O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para esse efeito pelo Sindicato.

Artigo 8.º

Da deliberação da direcção nacional em não aceitar a sua candidatura à inscrição como associado do Sindicato pode o candidato recorrer para a primeira assembleia geral que se vier a realizar, depois de lhe ser comunicada essa deliberação, nela podendo ainda participar quando apreciado esse seu recurso.

Artigo 9.º

Para além dos consagrados por lei, são, em especial, direitos dos sócios:

- 1) Eleger e ser eleito para qualquer cargo directivo;
- 2) Participar nas assembleias gerais;
- 3) Beneficiar das instalações e de serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que este faça ou venha a fazer parte, nomeadamente os serviços de apoio jurídico, de formação e de natureza económica, profissional, cultural e social;
- 4) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- 5) Criticar os actos dos corpos directivos em todos os aspectos do trabalho sindical sempre que o julgue necessário e oportuno;
- 6) Recorrer das deliberações dos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- 7) Exercer o direito de tendência, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, nos termos a seguir regulamentados:
- a) Qualquer associado ou grupo de sócios pode-se constituir em tendência sindical, desde que comunique essa sua decisão, bem como os seus motivos e finalidades e as bases fundamentais de organização e funcionamento dessa tendência sindical à direcção nacional, que divulgará aos sócios essa comunicação, inserindo-a, na íntegra, no *site* do Sindicato e afixando-a na sede, nas secções regionais e nas delegações;
- b) Assiste aos sócios que pertencerem a uma tendência sindical o direito a utilizarem um espaço específico no *site* do Sindicato para divulgarem aos demais sócios as suas posições sobre assuntos de natureza sindical;
- c) Podem ainda os sócios que pertencerem a uma tendência sindical utilizar as instalações do Sindicato, desde que comuniquem, com a devida antecedência, esse

pedido à direcção nacional e dessa utilização não resulte prejuízo para o desenvolvimento das actividades normais do Sindicato.

Artigo 10.º

Para além daqueles que forem consagrados por lei, são, em especial, deveres dos sócios:

- 1) Participar em todos os actos da vida sindical;
- 2) Acatar as decisões da assembleia geral;
- 3) Pagar pontualmente as suas quotas no valor de 1 % das suas remunerações ilíquidas, fixas ou permanentes, que se encontrem sujeitas a desconto para aposentação ou reforma;
 - 4) Cumprir os estatutos;
- 5) Promover a divulgação do Sindicato, seus princípios fundamentais, objectivos e acções;
 - 6) Pagar a jóia no acto da inscrição;
- 7) Comunicar ao Sindicato no prazo máximo de 30 dias a mudança de residência ou local de trabalho, a reforma e os impedimentos por doença ou serviço militar.

Artigo 11.º

- 1 Para além de outras causas previstas na lei, perde a qualidade de sócio aquele que:
 - a) Deixar de exercer voluntariamente a profissão;
 - b) Se demita voluntariamente;
 - c) Haja sido punido com pena de expulsão;
- d) Deixe de pagar as quotas durante o período de três meses e, depois de avisado para pagar as quotas em atraso, o não fizer no prazo de um mês após a recepção do aviso, excepto no caso de desemprego, doença ou serviço militar.
- 2 Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quota, os que se encontrem desempregados, a prestar serviço militar ou quando, em consequência de situação litigiosa, se encontrem sem remuneração ou suspensos temporariamente da actividade profissional.
- 3 Os sócios que se encontrem numa situação de aposentados ou reformados mantém os direitos que lhe estão consagrados nestes estatutos, com excepção dos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º

Artigo 12.º

Demissão

O pedido de demissão de sócio do Sindicato só pode ser considerado se feito por escrito e assinado.

- 1 Ao conceder a demissão, o Sindicato pode exigir o pagamento das quotas referentes aos três meses subsequentes à data do pedido.
- 2 Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

Artigo 13.º

Disciplina

1 — Constitui uma infracção disciplinar qualquer comportamento ou omissão culposas de um sócio que viole o disposto nos presentes estatutos ou que constitua uma



violação aos seus deveres, tal como estes vêm definidos nos estatutos.

- 2 As infrações disciplinares em que os sócios incorrerem dão lugar à aplicação das sanções de repreensão por escrito, de suspensão temporária dos direitos de sócio até 12 meses e de expulsão, sendo as duas primeiras deliberadas pelo conselho disciplinar e a última por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria dos votos validamente expressos.
- 3 Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que antecedida da realização de processo disciplinar, nos termos previstos nestes estatutos, e de obtido o prévio parecer escrito da direcção nacional.
- 4 O pedido de readmissão de sócio anteriormente expulso é decidido pelo conselho disciplinar, obtido o prévio parecer concordante da direcção nacional. Pode o conselho disciplinar, por sua iniciativa ou a proposta da direcção nacional, submeter, em casos excepcionais, uma sua deliberação de readmissão a homologação pela assembleia geral, sendo exigível, para aprovação dessa homologação, uma maioria dois terços dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

- 1 São órgãos do Sindicato os seguintes:
- a) Assembleia geral;
- b) Direcção nacional;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho disciplinar.
- 2 No caso de serem criadas secções regionais, nomeadamente nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, estas terão, como seus órgãos gerentes, a direcção e assembleia regional.
- 3 São órgãos concelhios as comissões concelhias de delegados sindicais.
- 4— No caso de a direcção nacional criar delegações, estas serão dirigidas por responsáveis, por si livremente nomeados e nos quais poderá delegar competências.

Artigo 15.º

A duração do mandato dos titulares eleitos dos corpos gerentes, incluindo os delegados sindicais, é de três anos, que poderão ser renováveis, sendo o respectivo processo eleitoral definido pelos presentes estatutos.

2 — (Eliminado.)

Artigo 16.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do

seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 17.º

- 1 No caso de ocorrer uma vaga, por renúncia ou por incapacidade permanente dum membro efectivo eleito, essa vaga será preenchida por um membro suplente, que pertença à mesma lista candidata do membro efectivo por ele substituído e respeitando a sua colocação nessa mesma lista.
- 2 Os membros suplentes têm direito a participar nas reuniões do respectivo órgão em moldes a definir por este

Artigo 18.º

- 1 Os membros eleitos dum qualquer órgão podem ser destituídos pela assembleia geral, por decisão, aprovada por maioria de dois terços do número total dos votos expressos, tomada em reunião expressamente convocada para o efeito, com antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Se a destituição não implicar a perda do quórum de funcionamento o órgão a que os destituídos pertencerem, a substituição destes será assegurada nos termos previstos no n.º 1 do artigo anterior.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, caso ocorra a destituição integral dos membros de um órgão ou, com as destituições aprovadas, este órgão perca o seu quórum de funcionamento, deverão realizar-se eleições intercalares para designação de novos titulares desse órgão, excepto se a destituição ocorrer nos últimos três meses do mandado dos destituídos, caso em que estes se manterão em funções de gestão corrente, até ao final daqueles seus mandatos.
 - 4 (*Eliminado*.)
- 5 A destituição de todos os membros da direcção nacional obriga à realização de eleições antecipadas para todos os órgãos do Sindicato, a realizar no prazo de três meses, mantendo-se estes em funções de gestão corrente até à posse dos novos eleitos.
- 6 Considera-se como renúncia à titularidade de um cargo à recusa injustificada do eleito em tomar posse ou a sua falta injustificada a cinco reuniões consecutivas do órgão para o qual foi eleito.
- 7 Cabe à mesa da assembleia geral reconhecer, sob proposta do órgão respectivo, as situações de renúncia previstas no número anterior.

Artigo 19.º

É incompatível o exercício de cargos nos órgãos do Sindicato com cargos nos órgãos de direcção nacional de partidos políticos, instituições religiosas ou cargos públicos de exclusiva escolha governamental.

2 — (*Eliminado*.)

Artigo 20.º

Sem prejuízo do que se encontra regulado nos presentes estatutos sobre o funcionamento dos órgãos do Sindicato, estes, através de regulamentos, poderão estabelecer regras de funcionamento complementares.



Artigo 21.º

Salvo os casos em que os estatutos prevejam expressamente o contrário, os órgãos do Sindicato só poderão deliberar estando presentes a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas pela maioria de votos validamente expressos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 22.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo de todos os seus direitos sindicais.

Artigo 23.º

Para além das competências que lhe forem expressamente consagradas por lei e pelos presentes estatutos, cabe, em especial, à assembleia geral:

- 1) Eleger e destituir os corpos gerentes e aplicar-lhes, sob proposta do conselho disciplinar, qualquer sanção disciplinar;
- 2) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- 3) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direcção nacional;
 - 4) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- 5) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- 6) Apreciar e deliberar sobre conflitos de jurisdição entre órgãos do Sindicato que, por qualquer um dos envolvidos, lhe forem submetidos;
- 7) Apreciar e deliberar os recursos que lhe forem interpostos, por qualquer sócio ou por outro órgão, das decisões da direcção nacional;
- 8) Decidir da constituição e regras de funcionamento de comissões de inquérito, por iniciativa da sua mesa ou a proposta de qualquer órgão do Sindicato, nomear os seus membros e identificar o objecto do inquérito;
- 9) Deliberar sobre a fusão e dissolução do Sindicato e, neste último caso, da forma de liquidação do seu património
 - 10) (Eliminado.)

Artigo 24.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão ordinária de três em três anos para proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscal e do conselho disciplinar.
- 2 A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º
- 3 Realizando-se a assembleia geral num único ou mais locais e não estando nele ou neles presentes, à hora marcada, na primeira convocatória, para o início da reunião, a maioria dos sócios com direito a nela participarem, a reunião realizar-se-á, decorrido que sejam trinta minutos daquela hora de início e em segunda convocatória, com qualquer número de sócios, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

- 4 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção nacional;
- c) A requerimento de pelo menos 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 5 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser fundamentados e dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.
- 6 Nos casos previstos na alínea c) do n.º 4 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção de requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias, devendo esta iniciar-se impreterivelmente à hora marcada.
- 7 As convocatórias das assembleias gerais são afixadas na sede, nas secções regionais e nas delegações, inseridas, com o devido destaque, no *site* do Sindicato e remetidas por correio electrónico para os sócios que nelas possam participar e que tenham disponibilizado aos serviços, para esse efeito, um endereço de correio electrónico.
 - 8 Não são admitidos votos por procuração.

Artigo 25.º

- 1 As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo 24.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constam os nomes no requerimento.
- 2 Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 26.º

A assembleia geral poderá funcionar de forma descentralizada, por decisão da mesa da assembleia geral, até a um máximo de três localidades, excepto quando se tratar de eleições dos corpos gerentes nacionais em que este número pode ser ultrapassado.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 27.º

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, quatro secretários e dois membros suplentes.
- 2 A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direcção nacional, conselho fiscal e conselho disciplinar.



Artigo 28.º

Para além das competências que lhe forem expressamente consagradas por lei e pelos presentes estatutos, cabe, em especial, à mesa da assembleia geral:

- 1) Convocar, nos termos previstos nos estatutos, e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- 2) Elaborar e submeter à aprovação as minutas de actas, assegurando, depois de aprovadas, a sua conveniente divulgação no *site* do Sindicato;
- 3) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;
- 4) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 5) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
 - 6) Assistir às reuniões de direcção, sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Direcção nacional

Artigo 29.º

- 1 A direcção nacional é constituída por 21 membros efectivos e 5 suplentes.
- 2 A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho disciplinar.

Artigo 30.º

- 1 A direcção nacional deverá na sua primeira reunião eleger entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, os quais constituem o secretariado.
- 2 O secretariado é coordenado pelo presidente da direcção nacional, ao qual incumbe em especial:
 - a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Convocar, através dos meios definidos pela direcção nacional, as reuniões ordinárias e extraordinárias deste órgão, dirigi-las e superintender na elaboração das respectivas actas;
- c) Elaborar, anualmente, o plano de actividades e o relatório do exercício, a sujeitar a aprovação da direcção nacional.
- 3 Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente da direcção nacional, a sua substituição será assegurada pelo vice-presidente e também, na falta ou impedimentos temporários deste, por um membro do secretariado designado pelo presidente.
- 4 O secretariado tem por função coadjuvar o presidente da direcção nacional e com ele assegurar a execução das deliberações da direcção nacional.

Artigo 31.º

Para além das competências que lhe forem expressamente consagradas por lei e pelos presentes estatutos, cabe, em especial, à direcção nacional:

- 1) Deliberar sobre os pedidos de filiação;
- 2) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

- 3) Elaborar e apresentar, no mês de Março de cada ano, à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte, que será aprovado em plenário da direcção nacional durante o mês de Novembro;
 - 4) Declarar a greve;
- 5) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção nacional;
- 6) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- 7) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- 8) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- 9) Promover, com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a criação de comissões específicas, bem como coordenar a sua actividade:
- 10) Promover a publicação de boletins informativos e outras formas de comunicação;
- 11) Deliberar sobre a mudança do local da sede do Sindicato, desde que dentro da localidade definida no artigo 1.º dos presentes estatutos;
- 12) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações em áreas do território nacional não abrangidas por secções regionais, definir as suas regras de funcionamento, alocar-lhes recursos, nomear os seus responsáveis e neles delegar competências.

Artigo 32.º

- 1 A direcção nacional reunirá, pelo menos, de dois em dois em meses.
- 2 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 33.º

- 1 Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
 - 2 Estão isentos desta responsabilidade:
- a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes à reunião na qual foi tomada a resolução, desde que em reunião posterior àquela estejam presentes a após a leitura da acta da deliberação respectiva manifestarem a sua oposição;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 34.º

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente um o presidente ou o seu substituto, por delegação deste.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.



CAPÍTULO V

Conselho fiscal

Artigo 35.º

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente.

Artigo 36.º

- 1 Na primeira reunião do conselho fiscal os membros eleitos escolherão entre si o presidente deste órgão, a quem cabe convocar, através dos meios definidos pelo conselho fiscal, as reuniões ordinárias e extraordinárias deste órgão, dirigi-las e superintender na elaboração das respectivas actas.
- 2 Em caso de empate na votação, o presidente do conselho fiscal dispõe de voto de qualidade.

Artigo 37.°

Para além das competências que lhe forem expressamente consagradas por lei e pelos presentes estatutos, cabe, em especial, ao conselho fiscal:

- 1) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
- 2) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção, bem como sobre o orçamento;
 - 3) (Eliminado.)
 - 4) (Eliminado.)
- 5) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Conselho disciplinar

Artigo 38.º

- 1 O conselho disciplinar é constituído por três membros efectivos e um suplente, que na sua primeira reunião escolherão entre si o presidente deste órgão, a quem cabe convocar, através dos meios definidos pelo conselho disciplinar, as reuniões deste órgão, dirigi-las e superintender na elaboração das respectivas actas.
- 2 Em caso de empate na votação, o presidente do conselho disciplinar dispõe de voto de qualidade.
- 3 A aplicação ou a proposta de aplicação de sanções disciplinares a delegados sindicais carece, para ser aprovada, do voto favorável do presidente, tal como a decisão de arquivamento de uma participação disciplinar ou de um processo disciplinar, sob proposta do respectivo instrutor.

Artigo 39.°

Na medida das sanções disciplinares que lhe cabe aplicar ou propor, nos termos do artigo 13.º, o conselho disciplinar atenderá às circunstâncias que envolveram a prática da infracção, ao grau de culpa do infractor e aos efeitos da infracção.

Artigo 40.º

- 1 Recebida uma participação disciplinar, proveniente de um sócio ou de um órgão do Sindicato, o conselho disciplinar aprecia-a e, caso entenda não a arquivar por falta de fundamento, nomeia, preferencialmente de entre os membros do Sindicato que não façam parte dos órgãos gerentes, um instrutor para conduzir o respectivo processo disciplinar.
- 2 O instrutor poderá ser assessorado, na instrução do processo disciplinar, por um jurista designado pelo conselho disciplinar.
- 3 A instrução do processo disciplinar finda com um relatório, elaborado pelo instrutor, que será presente à direcção nacional, para emissão de parecer, antes do seu envio ao órgão competente para decidir da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo.
- 4 Cópia do relatório do processo disciplinar e da decisão que sobre ele recaiu será enviada ao participante e ao participado.

Artigo 41.º

Constitui nulidade do processo disciplinar:

- 1) A falta de audição escrita do participado, dentro de prazo adequado, se o instrutor decidir, contra ele, formular uma acusação;
- 2) A falta ou insuficiente caracterização da infracção cometida e da sanção disciplinar proposta pelo instrutor na acusação.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Estrutura operacional

Artigo 42.º

- 1 A estrutura operacional do Sindicato assenta nos serviços instalados na sua Sede e, para prestação de serviços descentralizados, nas delegações e secções regionais, caso estas venham a ser criadas, e nas comissões sindicais e nos delegados sindicais.
- 2 Não existindo secções regionais nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, pode a direcção nacional constituir mandatários para a prática de actos que se relacionem com a actividade sindical naquelas Regiões.

Artigo 43.º

(Eliminado.)

Artigo 44.º

(Eliminado.)

Artigo 45.º

1 — A assembleia regional é o órgão deliberativo para as questões de natureza sindical directamente relacionadas com a região e é constituído por todos os associados que exercem a sua actividade profissional na região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.



- 2 Compete à assembleia regional:
- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento com base nas disposições aplicáveis ao funcionamento da assembleia geral, sendo também estas aplicáveis supletivamente, nos casos omissos daquele regulamento;
- b) Deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe forem submetidas por qualquer dos órgãos do Sindicato ou pelos órgãos da respectiva região.
- 3 A assembleia regional reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, de três em três anos, para proceder à eleição da direcção regional.
- 4 A assembleia regional reunirá em sessão extraordinária:
 - a) A solicitação da direcção regional;
- b) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais que exerçam a sua actividade na região.

5 — (Eliminado.)

Artigo 46.º

- 1 A direcção regional é constituída por um mínimo de três e um máximo de sete membros efectivos, um dos quais, por eleição dos demais, presidirá à direcção, e por suplentes em número não superior a metade dos efectivos, sendo o seu número determinado pela forma seguinte:
- *a*) Até 200 sócios é composta por 3 dirigentes efectivos e 1 suplente;
- b) Mais de 200 e menos de 500 sócios por 5 dirigentes efectivos e 2 suplentes;
- c) Mais de 500 sócios por 7 dirigentes efectivos e 3 suplentes.
 - 2 Compete à direcção regional:
- a) Coordenar a actividade do Sindicato nas matérias de natureza sindical directamente relacionadas com a região e, no caso especifico das Secções Regionais dos Açores e da Madeira, caso venham a ser criadas, com as matérias que decorram do estatuto de autonomia dessas Regiões, tendo em conta as orientações de política geral emanadas dos órgãos nacionais do sindicato;
- b) Deliberar e propor à direcção nacional a declaração de formas de luta para a região ou o todo nacional;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia regional o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como a proposta de actividades e orçamento para o ano seguinte, a sujeitar à aprovação da direcção nacional;
 - d) Requerer a convocação da assembleia regional;
- e) Propor à direcção nacional a admissão, suspensão ou demissão dos trabalhadores do Sindicato que trabalham na região;
 - f) Gerir os fundos atribuídos à região;
 - g) Dar parecer sobre os pedidos de filiação;
 - h) (Eliminada.)
- *i*) Aprovar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços.
- 3 Cabe ainda à direcção regional aprovar o regulamento do seu funcionamento com base nas disposições

aplicáveis ao funcionamento da direcção nacional, sendo também estas disposições aplicáveis supletivamente, nos casos omissos daquele regulamento.

SECÇÃO II

Delegados sindicais

Artigo 47.º

(Eliminado.)

Artigo 48.º

(Eliminado.)

Artigo 49.°

(Eliminado.)

Artigo 50.º

- 1 Os delegados sindicais são trabalhadores sócios do Sindicato, que actuam como elementos de ligação entre a direcção do Sindicato e os trabalhadores por estes representados.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão por locais de trabalho justificar.

Artigo 51.º

Para além das definidas por lei, são atribuições dos delegados sindicais:

- 1) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- 2) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- 3) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores do sector;
- 4) Comunicar à direcção nacional e direcção regional ou, ainda, às entidades competentes todas as irregularidades que ponham em causa os direitos laborais dos sócios do sindicato:
- 5) Colaborar com os órgãos nacionais e regionais do Sindicato nas matérias para que forem solicitados;
- 6) Dar conhecimento à direcção nacional e regional de todos os assuntos do interesse dos sócios do Sindicato;
- 7) Cooperar com a direcção nacional e regional no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
 - 8) (Eliminado.)
- 9) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- 10) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- 11) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- 12) Comunicar à direcção nacional e regional eventuais mudanças de local de trabalho.



Artigo 52.º

Só poderá ser eleito para delegado sindical o trabalhador sócio do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- 1) Exerça a sua actividade no local de trabalho e área geográfica onde é desencadeado o processo de eleição;
 - 2) Esteja em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 53.º

- 1 A eleição dos delegados sindicais efectua-se por iniciativa da direcção nacional e ou regional do Sindicato, circunscrevendo-se aos sócios de pleno direito em cada local de trabalho.
- 2 Nos locais de trabalho susceptíveis de eleger dois ou mais delegados sindicais, a eleição pode ser precedida de um processo eleitoral organizado por listas concorrentes
- 3 São eleitos os delegados, individualmente ou em lista, que recolherem mais votos dos sócios do respectivo local de trabalho.
- 4 Após a eleição dos delegados sindicais, a direcção nacional comunicará, no prazo máximo de 30 dias, ao respectivo empregador quais os delegados eleitos.
 - 5 (Eliminado.)
- 6 A destituição dos delegados sindicais é da responsabilidade dos sócios do respectivo local de trabalho, reunidos em assembleia expressamente convocada para o efeito por, pelo menos, 10 % desses sócios, sendo a destituição, que para ser aprovada deve reunir o voto expresso e favorável de, pelo menos, metade dos sócios eleitores, ser dada a conhecer à direcção nacional pelos sócios que assegurem a condução da reunião onde a mesma foi aprovada.

Artigo 54.º

(Eliminado.)

Artigo 55.°

(Eliminado.)

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 56.º

Constituem os fundos do Sindicato:

- 1) As quotas dos sócios;
- 2) As receitas extraordinárias;
- 3) As contribuições extraordinárias.

Artigo 57.°

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas em iniciativas e encargos do Sindicato.

Artigo 58.º

1 — A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, as direcções regionais deverão enviar à direcção nacional, até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório e as contas,

bem como as propostas de orçamento e o plano relativos à sua actividade.

2 — As alterações que impliquem aumento da despesa global ou dos montantes de cada sector carecem de aprovação da assembleia geral, sobre proposta da direcção nacional.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 59.º

- 1 A fusão ou dissolução do Sindicato só se poderá verificar por deliberação de dois terços dos seus sócios, presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.
- 2 Em caso de fusão, deverão os sócios aprovar os respectivos termos, nomeadamente as quotas de participação das partes na nova organização sindical a criar, observando-se ainda o seguinte:
- a) Os sócios do Sindicato são automaticamente inscritos como associados do Sindicato que vier a resultar dessa fusão, excepto se, por escrito, solicitarem a sua desfiliação, participando na eleição dos primeiros corpos sociais daquele novo Sindicato, nos termos dos respectivos estatutos;
- b) A assembleia geral que aprovar essa fusão pode ainda deliberar que funciona como assembleia constituinte do Sindicato que resultar desse processo de fusão, aí aprovando um projecto de fusão comum, proposto pelas direcções dos sindicatos intervenientes nesse processo, e que contenha:

A indicação da sede do novo Sindicato;

Os estatutos do novo Sindicato;

A composição da respectiva comissão instaladora, que deverá organizar as eleições para os seus corpos sociais e empossar os eleitos;

O balanço de cada um dos sindicatos que se irão fundir e a identificação dos direitos e deveres, de natureza patrimonial e creditícia, a serem transferidos para o sindicato que resultar dessa fusão, bem como os termos em que se opera a gestão do património de cada um dos sindicatos intervenientes no processo de fusão.

3 — Em caso de dissolução do Sindicato, cabe à assembleia geral fixar os respectivos termos, não podendo em caso algum os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 61.º

Os órgãos são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 62.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

a) Marcar a data das eleições;



- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações apresentadas em relação aos cadernos eleitorais;
 - e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 63.º

As eleições dos corpos gerentes do Sindicato deverão ter lugar nos últimos 90 dias de cada mandato.

Artigo 64.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios publicados em dois jornais de âmbito nacional e dois das regiões da Madeira e dos Açores, respectivamente, e afixados na sede e delegações regionais com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 65.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, serão afixados na sede e delegações do Sindicato até 45 dias antes das eleições.
- 2 Da inscrição ou omissão irregular nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas.

Artigo 66.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação das candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.
- 2 As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 sócios do Sindicato.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.
- 4 Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, número de sócio e assinatura.
- 5 As listas de candidatura só serão aceites desde que delas conste a indicação dos sócios que delas fazem parte, nos diversos órgãos dos corpos gerentes em conformidade com os estatutos e regularmente inscritos e constantes dos cadernos eleitorais.
- 6 A apresentação das listas de candidatura à mesa da assembleia geral terá de ser feita 45 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 67.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização, integrada pelo presidente da mesa da assembleia geral e um representante de cada uma das listas concorrentes, à qual incumbe o acompanhamento do processo eleitoral, bem como a participação à mesa da assembleia geral de eventuais irregularidades do mesmo.
- 2 O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 68.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 No caso de haver mais de uma lista de candidatura, serão as mesmas identificadas por letras do abecedário de A a Z, conforme a data de entrega à mesa da assembleia geral.

Artigo 69.º

As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato e delegações, desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

Artigo 70.º

A assembleia eleitoral decorrerá entre as 9 e as 17 horas, podendo as mesmas encerrar antes, atentas as características próprias dos serviços e localidades em que estejam instaladas.

Artigo 71.º

Os boletins de voto serão editados pelo Sindicato sob o controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm × 10 cm, e serão em papel branco, liso, sem marca ou sinal exterior.

Artigo 72.°

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
- a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio e a respectiva assinatura reconhecida pelo notário ou abonada por autoridade administrativa, governo civil, câmara municipal ou junta de freguesia ou pela mesa da assembleia geral ou ainda acompanhada pelo cartão de associado;
- c) Este subscrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia de voto por correio registado.

Artigo 73.º

São nulos os votos que não obedeçam aos requisitos dos artigos anteriores.

Artigo 74.º

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio



de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 75.º

- 1 Obrigatoriamente funcionarão mesas de voto na sede e delegações do Sindicato das 9 às 17 horas.
- 2 Os sócios votarão nas mesas em conformidade com o regulamento eleitoral elaborado especificamente para cada acto eleitoral e o qual será enviado aos sócios conjuntamente com o(s) boletim(ns) de voto.
- 3 Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.
- 4 A mesa da assembleia geral promoverá até 15 dias antes da assembleia geral eleitoral a constituição das mesas de voto e designará um seu representante que não poderá fazer parte das listas concorrentes, salvo acordo expresso entre as mesmas.

Artigo 76.°

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa. A acta deve ser entregue pessoalmente ao presidente da assembleia eleitoral ou enviada a este pelo correio, sob registo.
- 2 Após a recepção na sede do Sindicato das actas de todas as mesas de voto, proceder-se-á ao apuramento final após três dias úteis e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados na sede, delegações e secções do Sindicato.

Artigo 77.º

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral, após consulta à comissão de fiscalização, apreciará o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada por escrito aos representantes das listas concorrentes e afixada na sede e delegações.
- 3 Para efeitos dos números anteriores, não se verificando impedimentos decorrentes de eventuais impugnações, considera-se encerrado o apuramento final dos resultados eleitorais, proclamando-se a lista vencedora.

Artigo 78.º

- 1 A mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos até ao último dia do mandato cessante, salvo se do acto eleitoral tiver recaído recurso para a assembleia geral.
- 2 Até à resolução de eventuais recursos, em sede de assembleia geral, os corpos gerentes manter-se-ão em funções, no uso de todas as suas competências.

Registada em 27 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 144 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira — Alteração

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e princípios gerais de organização

SECÇÃO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

- 1 O Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira, cuja constituição foi aprovada em assembleia geral de 5 de setembro de 1987, em substituição do Sindicato dos Estivadores e Ofícios Correlativos do Distrito de Angra do Heroísmo, mantém na atual remodelação a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira, adotando a designação genérica de SITPIT.
- 2 O SITPIT é a associação sindical permanente para a defesa e promoção dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores representados.

Artigo 2.º

Âmbito de representatividade

- 1 O SITPIT engloba no seu âmbito os trabalhadores que, por conta de outrem, desempenhem atividades relacionadas com a movimentação e conferência de cargas de importação e ou exportação transportada por via marítima, aérea, rodoviária e ferroviária, delas provenientes ou a elas destinadas.
- 2 Consideram-se incluídos no âmbito de representatividade do Sindicato os trabalhadores que procedam à movimentação, manipulação e conferência de cargas com recurso a meios físicos e mecânicos numa perspetiva de polivalência da atividade profissional dos trabalhadores portuários.
- 3 O âmbito de representatividade do SITPIT pode ser alargado a trabalhadores de outras atividades relacionadas com a movimentação das cargas, por decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

- 1 O âmbito geográfico da representatividade do SITPIT cobre a área de jurisdição das Juntas Autónomas do Porto da Praia da Vitória e do Porto de Pipas, podendo, por deliberação da assembleia geral e por prévia demonstração de interesse de candidatos à representação, ser alargada a outros portos regionais.
- 2 Fora das áreas referidas no número anterior e no respeito do disposto no artigo 2.°, a representatividade pode ser alargada a toda a Região Autónoma dos Açores.



Artigo 4.º

Sedes e delegações

- 1 O SITPIT tem a sua sede social em Angra do Heroísmo, sita ao Alto das Covas, 4.
- 2 O Sindicato poderá manter ou criar delegações por portos ou áreas portuárias devidamente identificadas como sistema de organização descentralizada, visando a melhor defesa dos interesses dos trabalhadores representados.

SECÇÃO II

Princípios gerais de organização

Artigo 5.º

Princípios gerais de organização

O SITPIT rege-se pelas disposições constantes da legislação sobre associações sindicais, pelas normas dos presentes estatutos e pelas que constem dos respetivos regulamentos de execução aprovados em assembleia geral.

Artigo 6.º

Fusão, integração, constituição e adesão

- 1 O SITPIT poderá fundir-se, integrar ou integrar-se noutros sindicatos, bem como constituir-se ou associar-se em uniões, federações e confederações sindicais nacionais e manter relações e cooperar com organizações sindicais estrangeiras e internacionais.
- 2 O disposto no número anterior exige sempre deliberação prévia da assembleia geral, que deverá confirmar se os estatutos e a ação das organizações nele referidas são conformes ao princípio da independência sindical e garantem a prática efetiva da democracia sindical.
- 3 Para os efeitos do disposto nos números anteriores, confirma-se, com a aprovação dos presentes estatutos, a filiação do SITPIT na Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais da ação sindical

Artigo 7.º

Ação sindical

O SITPIT orienta a sua ação dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical forte, coesa e independente.

Artigo 8.°

Exercício de atividades e liberdades

- 1 O SITPIT exerce a sua atividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.
- 2 É incompatível o exercício de cargos nos órgãos sociais do Sindicato com o exercício de qualquer cargo de direção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.

- 3 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.
- 4 A liberdade de opinião e de discussão e o exercício da democracia sindical previstos e garantidos nos presentes estatutos não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores, bem como a realização de reuniões de carácter partidário ou religioso dentro da sede ou das delegações assim como a utilização do aparelho técnico para os mesmos fins.
- 5 O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, conceções filosóficas ou crenças religiosas.

Artigo 9.º

Personalidade jurídica e judiciária

O SITPIT tem personalidade jurídica e judiciária.

CAPÍTULO III

Dos fins, competência e atribuições

Artigo 10.º

Fins e competência em geral

Como organismo de classe e considerando-se nessa qualidade a principal estrutura de representação e expressão autónoma dos interesses dos trabalhadores, ao SITPIT competirá, em geral

- *a*) Representar, defender e promover os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- b) Promover a maior solidariedade entre os seus associados para uma mais eficaz consecução dos seus fins sindicais;
- c) Propor aos organismos competentes normas de observância geral sobre quaisquer assuntos de interesse para a profissão;
- d) Estudar e propor soluções para todas as questões de interesse coletivo;
- *e*) Defender a estabilidade de emprego dos associados e lutar pela melhoria das suas condições de saúde, de trabalho e de vida;
- f) Promover e organizar ações coletivas conducentes à satisfação dos interesses socioprofissionais dos associados;
- g) Cooperar com outras organizações sindicais em assuntos de interesse comum.

Artigo 11.º

Competências especiais

1 — Ao SITPIT competirá, em especial:

a) Organizar, participar e manter em funcionamento serviços de carácter económico e social para os seus associados, nomeadamente um fundo de greve e um fundo de auxílio aos sócios;



- b) Promover publicações e conferências e uma biblioteca predominantemente técnica;
- c) Promover a realização de manifestações de natureza cultural e de convívio para os seus associados;
- d) Organizar e cooperar na organização de cursos de formação ou aperfeiçoamento técnico-profissional;
- f) Fazer integrar associados nas comissões de higiene, prevenção e segurança;
- g) Pugnar pela representatividade do Sindicato direta ou indiretamente em todos os organismos sectoriais e de interesse regional e nacional em que os trabalhadores devam estar representados.
- 2 A criação e manutenção dos fundos a que se refere a alínea *a*) do número anterior abrangerá a totalidade dos sócios do efetivo dos portos representados.

Artigo 12.º

Atribuições

Para o efeito do disposto nos dois artigos anteriores, são atribuições do SITPIT:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Prestar assistência sindical, jurídica, judiciária ou outras aos associados, em questões emergentes de conflitos de trabalho, bem como na elaboração de contratos individuais de trabalho;
- c) Fiscalizar e reclamar o rigoroso cumprimento das condições coletivas e das leis de proteção do trabalho;
- d) Prestar aos associados as informações de carácter sindical e laboral que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que julgar de interesse para a classe;
- *e*) Criar e manter um meio regular de informação destinado a servir de instrumento de formação sindical e de ligação entre o Sindicato e os seus associados;
 - f) Decretar a greve;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos sócios pelas entidades patronais e tomar posição sobre todos os casos de despedimento;
- h) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, profissional, social e cultural dos associados, contribuindo para a sua promoção profissional, social e cultural;
- *i*) Assegurar a sua participação em todos os organismos sindicais em que seja filiado e pôr em prática as suas decisões legalmente aprovadas;
- *j*) Apoiar as justas lutas dos demais sectores, quando integradas na luta geral dos trabalhadores;
- k) Exercer as demais competências e atribuições que por lei e por estes estatutos lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 13.º

Aquisição da qualidade de sócio

Podem ser sócios do SITPIT todos os trabalhadores abrangidos pelo artigo 2.º destes estatutos, maiores de

18 anos, que não estejam abrangidos por quaisquer incapacidades que os privem na qualidade de cidadão eleitor (lei das incapacidades eleitorais).

Artigo 14.º

Pedido de filiação e competência

- 1 A admissão dos sócios é da competência da direção, a pedido dos interessados.
- 2 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direção, em proposta fornecida pelo Sindicato para esse efeito, podendo ser exigidos os documentos necessários para comprovar as condições estabelecidas nestes estatutos e em convenções coletivas de trabalho de que o Sindicato seja outorgante.
- 3 Em caso de recusa, cabe ao pretendente a sócio recorrer para a assembleia geral, que apreciará na sua próxima reunião.

Artigo 15.º

Implicações da filiação

No pedido de filiação está implícita a adesão a todos os fundos, iniciativas e organizações internas do Sindicato.

Artigo 16.º

Perda e suspensão da qualidade de sócio

- 1 Perdem a qualidade de sócio os que:
- *a*) Deixem voluntariamente de exercer a atividade profissional:
- b) Se retirem voluntariamente do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direção;
- c) Deixarem de pagar as suas quotas durante um período de dois meses e, depois de avisados para pagarem a quotização em atraso, o não fizerem num prazo de 30 dias após a receção do aviso;
- d) Sejam sócios, diretores, gerentes ou administradores de empresas que empreguem trabalhadores englobáveis no âmbito de representatividade do Sindicato;
 - e) Hajam sido punidos com pena de expulsão.
- 2 Quando qualquer associado, no desempenho das suas funções, represente, ao nível de administração, entidades privadas ou públicas da área de representatividade do Sindicato, poderá ser suspenso da qualidade de sócio enquanto durar essa situação, sem perda do seu número e antiguidade.
- 3 Os sócios eliminados, expulsos ou que voluntariamente se retiram ou deixem de exercer a atividade profissional perdem sempre o direito às importâncias que tiverem pago.

Artigo 17.º

Readmissão de sócios

1 — Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.



2 — Aos sócios readmitidos será exigida a regularização da quotização devida ao tempo do seu afastamento e metade da correspondente ao período de afastamento.

Artigo 18.º

Manutenção da qualidade de sócio

Não perdem a qualidade de sócio nem poderão eximir-se ao cumprimento dos seus deveres, como da mesma forma não poderão ver diminuídos os seus direitos, os associados que tenham sido eleitos ou designados para cargos associativos ou representativos do Sindicato ou de organizações sindicais de grau superior, com exigência do afastamento do exercício normal da atividade profissional.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios e quotização

Artigo 19.º

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais dos Sindicatos e serem designados ou eleitos delegados, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Beneficiar das condições de trabalho e de retribuição negociadas pelo Sindicato;
 - c) Usar o título correspondente;
- d) Participar em toda a atividade do Sindicato, designadamente nas reuniões da assembleia geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando proposta e moções ou outros documentos que entenderem convenientes;
- *e*) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Beneficiar de todos os fundos sindicais, nos termos dos respetivos regulamentos, e dos serviços prestados pelo Sindicato ou organizações em que esteja filiado ou de que faça parte;
- g) Apresentar propostas e ou trabalhos que julguem ser do interesse coletivo;
- h) Ser esclarecidos pelos órgãos sociais dos motivos e fundamentos dos seus atos;
- *i*) Recorrer para a assembleia geral de todas as infrações aos estatutos e regulamentos internos, assim como dos atos da direção, quando os julgarem irregulares;
 - j) Solicitar o patrocínio do Sindicato;
- k) Examinar os orçamentos, as contas e os livros de contabilidade, quando se levantarem quaisquer dúvidas sobre o relatório, balanço e contas, mediante pedido prévio à direção:
- l) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos interesses específicos;
- m) Informar-se e ser informados de toda a atividade sindical;
- *n*) Utilizar as instalações sindicais dentro dos horários e nos termos fixados pela direção;
- o) Receber os estatutos, regulamentos e publicações internas, bem como o cartão de identificação sindical.

Artigo 20.°

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

- *a*) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais e dos órgãos sociais tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Intervir nas atividades do Sindicato nomeadamente participando nas assembleias gerais e grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foram eleitos ou designados, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
 - e) Pagar regularmente a quotização;
 - f) Pagar o valor fixado para inscrição e reinscrição;
- g) Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto:
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de cinco dias, baixas por doença, mudança de categoria profissional, mudança de residência e outras indicações reputadas de interesse:
- *i*) Fornecer à direção as informações sindicais e técnicas que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos, propostas de negociação e outras;
- *j*) Difundir as publicações, as ideias e os objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e prestígio:
- k) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- *l*) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como da dos demais trabalhadores.

Artigo 21.º

Quotização sindical

A quotização mensal dos sócios será a que for fixada pela assembleia geral, em regra aquando da aprovação do orçamento para o exercício seguinte, incidindo sobre a retribuição líquida mensal.

Artigo 22.°

Quotização para fundos sindicais

A quotização dos sócios destinada aos fundos sindicais que os abranjam será fixada nos termos do artigo anterior, sendo cobrada conjuntamente e em simultâneo com a quotização sindical.

Artigo 23.º

Isenção de pagamento de quotização

- 1 Estão isentos do pagamento de quota os sócios que deixem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença (exceto quando os subsídios sociais forem complementados pela entidade patronal) e cumprimento do serviço militar, quando devidamente e legalmente comprovados.
- 2 Não estão isentos do dever do pagamento da quotização sindical os sócios na situação de licença sem vencimento, sempre que tal situação pressuponha o exercício de outra atividade remunerada.



CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Penalidades

Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

Repreensão; Suspensão; Expulsão.

Artigo 25.°

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 20.º

Artigo 26.º

Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os sócios que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 27.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção, excetuada a repreensão, quando for verbal, será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 28.º

Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.
- 2 A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo entregue ao sócio, que dará o recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada, com aviso de receção.
- 3 O acusado deverá apresentar a sua defesa no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo recorrer às diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar testemunhas por cada facto.
- 4 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 29.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito, caso a caso.

2 — Da decisão da direção cabe o recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, exceto se se tratar de assembleia eleitoral que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO VI

Da organização sindical

Artigo 30.º

Órgãos sociais

- 1 São órgãos sociais obrigatoriamente efetivos do Sindicato a mesa da assembleia geral, a direção e a comissão de fiscalização.
- 2 Os órgãos sociais referidos no número anterior não terão membros substitutos.

Artigo 31.°

Membros eleitos e mandato

- 1 Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 É de quatro anos o mandato dos órgãos sociais, podendo os respetivos membros ser reeleitos uma ou mais vezes, salvo disposições em contrário contidas nos presentes estatutos.
- 3 Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores.

Artigo 32.º

Membros designados e mandato

Os membros designados para integrarem os órgãos sociais não eletivos respeitarão o disposto na parte final do n.º 1 e as disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 33.º

Integração nos órgãos sociais e designações

Só podem fazer parte dos órgãos sociais os sócios elegíveis nos termos destes estatutos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com as quotas em dia.

Artigo 34.º

Exclusividade da eleição e da designação

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais como, do mesmo modo, não pode ser simultaneamente membro dos órgãos sociais não eletivos se integrar aqueles, exceção feita ao conselho geral.

Artigo 35.º

Capacidade de designação

Só poderão ser eleitos ou designados os sócios que satisfizerem as condições previstas na regulamentação da assembleia eleitoral integrada nestes estatutos.



Artigo 36.°

Remuneração pelo exercício de cargos

O exercício do mandato em cargos eletivos e de designação é, por princípio, gratuito, mas os dirigentes e outros membros designados que, por motivo do desempenho das suas funções, percam, no todo ou em parte, a remuneração do seu trabalho terão direito a ser indemnizados das importâncias correspondentes. Igualmente serão indemnizados aqueles que, por motivo das suas funções e devidamente comprovadas por documentos, venham a efetuar despesas com alojamento, alimentação e transporte.

Artigo 37.º

Destituição dos órgãos sociais

- 1 Os órgãos sociais podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada para o efeito e desde que votada por três quartos do número total de sócios do Sindicato.
- 2 A assembleia geral que destituir pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos sociais elegerá comissões provisórias em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 deste artigo, realizar-se-ão eleições extraordinárias para órgãos cujos membros foram destituídos, sendo as candidaturas apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da assembleia geral de destituição e efetuando-se a assembleia geral eleitoral nos 45 dias seguintes ao fim daquele prazo.

CAPÍTULO VII

Assembleia geral

Artigo 38.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 A assembleia geral deve funcionar, em princípio, na sede do Sindicato ou noutro local da respetiva área identificado na convocação.

Artigo 39.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- *a*) Eleger a respetiva mesa, a direção e a comissão de fiscalização, bem como comissões provisórias, e designar sócios nos termos destes estatutos;
- b) Designar substitutos para a respetiva mesa, sempre que os titulares não compareçam a qualquer sessão;
- c) Aprovar anualmente o orçamento, o relatório e as contas da direção e correspondentes pareceres da comissão de fiscalização;

- d) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- e) Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos internos;
- f) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - g) Fixar o montante das quotas;
- *h*) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais e pelos sócios;
 - i) Deliberar e votar greve geral ou parcial;
- *j*) Deliberar sobre a criação de delegações e outros sistemas de organização, bem como sobre o alargamento a outras atividades;
- *k*) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- l) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos sociais ou entre estes e os sócios, podendo nomear comissões de inquérito para a instrução e estudo dos processos:
- *m*) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais ou de membros que o integrem;
- *n*) Deliberar sobre a fusão com outro ou outros sindicatos e sobre a filiação e desvinculação do Sindicato em, ou de, qualquer organização de âmbito sindical;
- *o*) Deliberar sobre relações com organizações sindicais estrangeiras e internacionais;
- *p*) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação e destino do respetivo património.

Artigo 40.º

Reuniões ordinárias

- 1 A assembleia geral reunirá, ordinária e anualmente, até 30 de abril, para exercer as atribuições previstas na segunda parte da alínea c), e até 30 de novembro, para as previstas na primeira parte da alínea c) e da alínea g), todas do artigo $41.^{\circ}$
- 2 A assembleia eleitoral reunirá ordinariamente de três em três anos, até 31 de maio, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 41.º
- 3 A designação de assembleia ordinária não implica, salvo quanto à assembleia eleitoral, que nela só possam ser tratados os assuntos com data fixada nestes estatutos.

Artigo 41.º

Reuniões extraordinárias e de emergência

- 1 São consideradas reuniões extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, dos diferentes órgãos sociais, separadamente ou em conjunto, e as que forem requeridas por 40%, pelo menos, dos sócios no gozo dos seus direitos.
- 2 As reuniões extraordinárias serão consideradas de emergência quando, pela especial gravidade dos assuntos a tratar, não possam aguardar convocação dentro dos prazos estabelecidos nestes estatutos.
- 3 As assembleias de emergência podem ser convocadas por qualquer dos órgãos sociais ou por 51%, pelo menos, dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 42.º

Pedido de convocação de assembleias gerais

- 1 Os pedidos de convocação das assembleias gerais extraordinárias deverão ser dirigidos, devidamente fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 2 As assembleias extraordinárias convocadas por sócios nos termos do artigo anterior poderão incluir pontos na respetiva ordem de trabalhos introduzidos pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos órgãos sociais, desde que fundamentados e não contrariem o objeto da convocação dos associados.

Artigo 43.º

Funcionamento das assembleias gerais

- 1 As assembleias gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, com exceção das assembleias eleitoral e de emergência, funcionarão sempre com possibilidade de segunda convocação, a realizar meia hora depois da primeira, a menos que tenha comparecido, no mínimo, metade e mais um do total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Em segunda convocação as assembleias ordinárias funcionarão com o número de sócios presentes.
- 3 As assembleias extraordinárias quando solicitadas por sócios exigirão, pelo menos, a presença de metade e mais um dos requerentes logo na primeira convocação e de dois terços na segunda.
- 4 As assembleias de emergência realizar-se-ão em convocação única, sem pontos prévios ou pós-ordem de trabalhos, e funcionarão desde que estejam presentes 40% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, quando convocadas pelos órgãos sociais, ou 60% dos sócios, quando convocadas por estes.
- 5 A assembleia de emergência só se realizará se os sócios presentes aprovarem previamente a justificação de emergência. Verificada a não-aceitação de emergência, a convocação far-se-á nos termos estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

Artigo 44.º

Convocação das assembleias gerais

- 1 As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de:
- *a*) Avisos diretos aos sócios expedidos com oito dias de antecedência; e, em simultâneo, por
 - b) Afixação da convocatória na sede do Sindicato.
- 2 Excetuam-se do disposto no número anterior a assembleia eleitoral, de alteração dos estatutos e de dissolução, fusão ou integração do Sindicato, cujos prazos de convocação são fixados nos presentes estatutos.
- 3 No caso de reuniões de emergência o aviso aos sócios será feito, pelo menos, com dois dias de antecedência, telefonicamente ou pessoalmente, por intermédio da secretaria do Sindicato, dos membros dos órgãos sociais e dos delegados, que nas assembleias apresentarão relação dos sócios contactados, a qual nunca poderá ser inferior a dois terços do total.

4 — A publicação da convocação num dos jornais da área da sede do Sindicato só é obrigatória nas situações previstas no n.º 2.

Artigo 45.º

Aviso convocatório e ordem de trabalhos

Do aviso convocatório constará sempre o local, o dia e a hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos, que será a que for indicada pelos requerentes e, na sua falta, a que for estabelecida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 46.º

Período prévio e pós-ordem de trabalhos

Nas assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas pelos órgãos sociais, com exceção da assembleia eleitoral e das assembleias de emergência e de alteração dos estatutos, poderá ser requerido e concedido um período prévio antes do início da ordem dos trabalhos ou um período pós-ordem dos trabalhos para debate dos assuntos não relacionados com ela.

Artigo 47.º

Do voto em assembleia geral

- 1 Podem votar, nos termos destes estatutos, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 O voto em assembleia pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que em cada votação for aprovado para determinar a resolução.
- 3 O voto será sempre direto, e ainda secreto quando se trate de eleições e deliberações que importem integração ou fusão do Sindicato e associação ou filiação em organizações sindicais.
- 4 Em cada votação apurar-se-ão, obrigatoriamente, os votos a favor, contra e as abstenções, não necessariamente por esta ordem.

Artigo 48.º

Participação nas assembleias gerais

Salvaguardando o disposto nestes estatutos relativamente à assembleia eleitoral, podem participar em todas as assembleias gerais os sócios a que se refere o artigo 13.°, desde que nas condições do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 49.º

Deliberação

- 1 As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes no momento da votação, salvo se outra coisa estiver prevista nestes estatutos.
- 2 Nenhum sócio poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.
- 3 O presidente da mesa da assembleia geral não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até resolução por maioria simples.



Artigo 50.°

Da finalidade das assembleias gerais

Não é permitido tratar nas reuniões da assembleia geral assuntos diferentes daqueles para que tiverem sido convocadas, sendo nulas as deliberações sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos expressa nos avisos convocatórios.

Artigo 51.°

Do adiamento da conclusão dos trabalhos

- 1 Verificada a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, terá a sessão continuação no prazo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.
- 2 No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para conclusão da ordem de trabalhos, nem a esta serem adicionados novos números.

Artigo 52.°

Ata das sessões

- 1 Será lavrada uma ata em cada reunião, em livro próprio ou avulso, por um dos secretários a designar para cada sessão pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 As atas serão assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Artigo 53.º

Identificação nas assembleias

Os sócios identificar-se-ão pela simples exibição do cartão sindical, ou por documento que o substitua, devidamente autenticado pela direção e pela subscrição no livro de presenças.

Artigo 54.°

Composição da mesa da assembleia geral e substituições

- 1 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, que serão eleitos com a indicação dos cargos respetivos.
- 2 Na sua ausência, no período que medeia entre assembleias gerais, o presidente será substituído por um dos secretários por si indicados.
- 3 No caso de ausência ou impedimento no início ou durante as sessões, o presidente da mesa será substituído por um presidente eleito na altura de entre os presentes à assembleia, para essa sessão e para as subsequentes da mesma ordem de trabalhos. O presidente retomará o seu lugar logo que presente no local da reunião.

Artigo 55.°

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua:

a) Representar a assembleia geral nos intervalos das reuniões desta;

- b) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
 - c) Assinar as convocatórias e o expediente da mesa;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas do Sindicato;
 - e) Redigir as convocatórias;
- f) Dirigir os trabalhos da assembleia, orientando-os e resolvendo as dúvidas;
- *g*) Advertir os sócios quando se repitam ou se desviem da matéria em discussão;
- *h*) Manter a disciplina, impondo a observância dos estatutos:
- *i*) Escolher, salvo requerimento ou disposição estatutária, a forma de votação;
- j) Participar nas reuniões da direção e comissão de fiscalização, sempre que o entenda necessário, sem direito a voto;
 - k) Presidir às reuniões do conselho geral;
 - l) Presidir à comissão eleitoral.

Artigo 56.º

Competências dos secretários da mesa da assembleia geral

Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- b) Aconselhar o presidente na orientação da assembleia;
 - c) Ler e elaborar o expediente da assembleia;
- d) Anotar sequencialmente os pedidos de intervenção, identificando os associados;
 - e) Redigir as atas da assembleia;
 - f) Informar os sócios das deliberações da assembleia;
- g) Servir de escrutinador das votações nas assembleias;
 - h) Lavrar as atas do conselho geral.

CAPÍTULO VIII

Da assembleia geral eleitoral

Artigo 57.°

Direito de candidatura

Só poderão candidatar-se os sócios no ativo, inscritos no Sindicato há mais de um ano, com as quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 58.º

Direito de voto eleitoral

Têm direito de voto eleitoral todos os sócios no ativo, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 59.°

Apresentação de candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos sociais do Sindicato.
- 2 A apresentação ao presidente da assembleia geral ou seu substituto será feita até o início da assembleia eleitoral.



- 3 As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação.
- 4 Nenhum sócio poderá candidatar-se para mais de um cargo associativo, ainda que em listas diferentes.
- 5 A apresentação das candidaturas deverá incluir a identificação dos candidatos, da qual constarão o número de sócio e o nome completo. Os subscritores serão identificados pelo número de sócio e respetiva assinatura.

Artigo 60.°

Competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral, como mesa eleitoral:

- a) Convocar a assembleia eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas;
 - c) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral;
 - d) Dirigir o ato eleitoral.

Artigo 61.º

Convocação

A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios por meio de avisos diretos, expedidos com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização.

Artigo 62.º

Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

Artigo 63.º

Mesa de voto

- 1 Funcionará uma única mesa de voto na sede do Sindicato, composta pela mesa da assembleia eleitoral.
- 2 Na mesa de voto terá assento um representante de cada uma das candidaturas submetidas a sufrágio, que participará no controlo da votação e no escrutínio.

Artigo 64.º

Apuramento

- 1 O apuramento far-se-á cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral comunicar os resultados, logo que conhecidos, e afixando-os em local próprio na sede.
- 2 Terminada a votação e conhecidos os resultados, o presidente da mesa da assembleia geral proclamará eleita a candidatura sobre a qual tenha recaído maior número de votos.

Artigo 65.º

Perda de mandato

Perderão o mandato todos os membros dos órgãos sociais que:

a) Percam a qualidade de sócio;

- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes estatutos, designadamente visando conduzir o Sindicato à sua dissolução;
- c) Tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.

CAPÍTULO IX

Da direção

Artigo 66.º

Composição da direção

O Sindicato será dirigido por uma direção composta por três membros eleitos com indicação dos respetivos cargos, respetivamente presidente, tesoureiro e secretário.

Artigo 67.º

Substituição na direção

O presidente da direção será sempre substituído pelo secretário nos seus impedimentos.

Artigo 68.º

Competência da direção

À direção compete, nomeadamente:

- *a*) Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias e dos regulamentos internos e, bem assim, as deliberações da assembleia geral, do conselho geral e as suas próprias resoluções;
 - b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- c) Nomear os representantes do Sindicato para todos os organismos onde este tenha representação;
- *d*) Elaborar e apresentar anualmente, dentro dos prazos fixados nestes estatutos, o orçamento e o relatório e as contas de cada exercício;
- *e*) Receber as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres do Sindicato e fundos que a assembleia geral criar expressamente e lhe confiar;
 - f) Elaborar a contabilidade do Sindicato;
- g) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato de acordo com as decisões dos órgãos sociais superiores e com as normas contidas nestes estatutos;
- *h*) Harmonizar as reivindicações dos sócios, negociar e subscrever convenções coletivas de trabalho;
- i) Apoiar os associados na celebração de contratos individuais de trabalho;
- *j*) Aceitar e rejeitar os pedidos de admissão de sócios nos termos dos estatutos;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
- l) Submeter à assembleia geral os assuntos sobre que esta deva pronunciar-se;
- *m*) Solicitar a reunião extraordinária da assembleia geral e do conselho geral;
- *n*) Admitir, demitir e exercer ação disciplinar sobre os funcionários do Sindicato;
- *o*) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho, de comissões de aconselhamento técnico-profissional e de comissões de inquérito;



- p) Dinamizar a realização de convívios e encontros de sócios e manifestações ou atividades culturais, desportivas e outros;
- *q*) Proceder à coordenação de todas atividades profissionais, formativas, culturais e socioeconómicas;
- r) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos e regulamentos internos;
- s) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados:
- t) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins do Sindicato e tomar decisões que não sejam reservadas à assembleia geral.

Artigo 69.º

Solidariedade diretiva

- 1 Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- 2 Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:
- *a*) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a deliberação, desde que em sessão posterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- *b*) Os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa deliberação.

Artigo 70.º

Competência do presidente da direção

- 1 Compete ao presidente da direção:
- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Visar o balancete mensal e todos os documentos de receita e de despesa;
- d) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar pelo andamento de todos os casos que não possam aguardar pela reunião;
- e) Assinar toda a correspondência que implique a necessidade de representação do Sindicato, bem como as atas das reuniões da direção;
- f) Assinar cheques e autorizar pagamentos de acordo com o orçamento anual e nos termos definidos nestes estatutos;
 - g) Representar o Sindicato e a direção.

Artigo 71.°

Tesoureiro

O tesoureiro é o depositário e responsável dos dinheiros do Sindicato, fundos instituídos incluídos e, como tal, compete-lhe:

- *a*) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade do Sindicato e pronunciar-se sobre orçamentos, contas de exercício, aquisições e alienações;
- b) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato, ou mandar fazê-lo sob sua responsabilidade por funcionário competente;

- c) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas, visando os respetivos documentos em sinal de cabimento orçamental;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do Sindicato;
- e) Assinar os recibos e demais documentos da tesouraria;
 - f) Fazer a gestão financeira do Sindicato;
- g) Participar à direção dos atrasos que houver no pagamento das quotizações e demais receitas sindicais e providenciar pela sua regularização.

Artigo 72.º

Secretário

Ao secretário da direção compete:

- *a*) Responsabilizar-se pela escrituração do livro de atas das reuniões da direção, que deverá subscrever e apresentar aos demais membros para o mesmo efeito;
- b) Ler e redigir todo o expediente do Sindicato e secretariar as reuniões da direção;
 - c) Elaborar o relatório do exercício;
- d) Superintender os serviços de secretaria e administrativos em geral;
- *e*) Estabelecer a ligação entre a direção e os associados, promovendo reuniões destes com os restantes membros sempre que o entenda necessário;
- f) Intervir no controlo estatístico de colocação dos associados e na celebração de contratos individuais de trabalho;
- *g*) Representar o Sindicato nos órgãos dos organismos para que não tenham sido designados os restantes membros da direção;
- h) Substituir o presidente da direção nos seus impedimentos.

CAPÍTULO X

Da comissão de fiscalização

Artigo 73.º

Comissão de fiscalização

A comissão de fiscalização é composta por três membros, respetivamente presidente e 1.º e 2.º secretários, que serão eleitos com os cargos respetivos.

Artigo 74.º

Competências da comissão de fiscalização

- 1 Compete à comissão de fiscalização:
- *a*) Apreciar o orçamento e o relatório e as contas anuais da direção sobre eles emitindo o seu parecer, que será submetido à apreciação e votação da assembleia geral;
- b) Examinar, no mínimo trimestralmente, a contabilidade do Sindicato, verificando a conformidade dos fundos em depósito e em cofre com os documentos comprovativos;
- c) Designar um membro para assistir às reuniões da direção, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto:
- d) Convocar extraordinariamente a direção quando o entender necessário;



- *e*) Requerer a convocação da assembleia geral quando a direção não cumpra as obrigações que por estes estatutos lhe são impostas;
- f) Acompanhar as ações de eventual liquidação do Sindicato, sua integração ou fusão com outras organizações sindicais.
- 2 Aos membros da comissão de fiscalização compete distribuir entre si as ações tendentes à abertura e encerramento dos correspondentes termos dos livros de contabilidade, elaboração de pareceres, expedientes e atas.

Artigo 75.°

Responsabilidade solidária da comissão de fiscalização

A comissão de fiscalização é solidariamente responsável com a direção pelos atos a que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO XI

Regime financeiro e de obrigação do Sindicato

Artigo 76.º

Receitas

- 1 As receitas do Sindicato provêm, essencialmente, da quotização, das joias de inscrição e reinscrição pagas pelos associados e, bem assim, pelos juros e dividendos de aplicação financeira.
- 2 Constituirão ainda receitas do Sindicato quaisquer donativos, legados, subvenções, produtos de subscrições, vendas de edições, rendas e outras legalmente permitidas.
- 3 As receitas serão obrigatoriamente canalizadas para o pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade sindical, fundos estatutários e regulamentares ou qualquer outro fim, desde que de acordo com os princípios do Sindicato.
- 4 A receita deverá corresponder a previsão orçamental em obediência ao disposto no artigo 22.º

Artigo 77.º

Despesas

As despesas do Sindicato são as necessárias ou convenientes à realização efetiva dos seus fins e as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, devendo ser previstas com o máximo rigor no orçamento anual.

Artigo 78.º

Aquisições e alienações

As aquisições e alienações de bens imóveis só são possíveis depois de aprovadas em assembleia geral, nos termos da legislação em vigor e destes estatutos.

Artigo 79.º

Depósitos e levantamentos

1 — A movimentação dos dinheiros sindicais deve efetuar-se, preferentemente, através de cheques ou de transferências bancárias.

- 2 Os valores disponíveis deverão estar depositados à ordem até aos limites mínimos da sua utilização no curto prazo. Deverão ser feitas aplicações financeiras, particularmente depósitos a prazo, como forma de rentabilização das verbas disponíveis.
- 3 Em caixa, a título de fundo de maneio, não poderão existir diariamente valores em numerário superiores a duas vezes o salário mínimo nacional.
- 4 Os levantamentos só podem ser realizados por cheque ou ordem de transferência assinados pelo tesoureiro, ou pelo diretor que o substitua, e pelo presidente, ou diretor que o substitua.

Artigo 80.º

Ano financeiro

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XII

Exercício do direito de tendência

Artigo 81.º

Os sócios do Sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada conceção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de ação.

Artigo 82.º

O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem como pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 20% do total dos associados do Sindicato.

Artigo 83.º

A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior advirá do seu registo por parte do presidente da mesa da assembleia geral, efetuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respetiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do Sindicato e para praticar, em nome e em representação da respetiva tendência sindical, atos que exprimam a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respetiva formação/agrupamento quer também a declaração de princípios e o programa de ação a que se refere o artigo 81.º

Artigo 84.º

As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em atividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático



e a unidade dos trabalhadores filiados nem servir de instrumentalização político-partidária do Sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de atos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais.

Artigo 85.º

- 1 Para efeitos do disposto nos artigos 81.º a 84.º, cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta com a direção, decidir não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinadas(os) ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir, no quadro do disposto nos mesmos artigos, sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de ação das respetivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas atividades ou práticas, em função do que se estabelece no artigo anterior.
- 2 Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

CAPÍTULO XIII

Alteração dos estatutos

Artigo 86.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 Os projetos de alteração deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, que mandará proceder à sua disponibilização na sede de delegados do Sindicato com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data de realização da respetiva assembleia geral.
- 3 Quer a direção quer grupos não inferiores a 40% do número total de sócios podem apresentar projetos de alteração total ou parcial dos estatutos.
- 4 A assembleia geral referida neste artigo será convocada com a antecedência mínima de 10 dias, com respeito pelas formalidades previstas nestes estatutos, e quando destinada a analisar projetos de associados ser-lhe-á aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 45.º
- 5 As alterações dos estatutos exigirão, no mínimo, o voto favorável de três quartos dos sócios presentes no momento da votação.

CAPÍTULO XIV

Fusão e dissolução

Artigo 87.º

Fusão e dissolução

1 — A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente

convocada para o efeito, desde que aprovada por maioria de três quartos do número total dos sócios, por voto secreto.

2 — A assembleia geral a que se refere o número anterior será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, com respeito pelas formalidades previstas nestes estatutos, sendo sempre exigível a publicação da convocatória em dois jornais diários, de maior circulação na área da sede.

Artigo 88.º

Destino do património

- 1 Em caso de fusão ou integração e dissolução a assembleia geral que aprovar determinará que, nos dois primeiros casos, todos os bens ativos e passivos transitarão e, no caso de dissolução, qual o seu destino e depois de regularizadas eventuais dívidas, incluindo as restantes da cessação de contratos de trabalho.
- 2 Em caso algum poderão os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.
- 3 Nos casos de fusão, integração e dissolução do Sindicato serão igualmente incluídos os fundos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º

CAPÍTULO XV

Disposições gerais

Artigo 89.º

Insígnias

O SITPIT usará bandeira, galhardetes, carimbo e selo com as características que forem aprovadas pela assembleia geral.

Artigo 90.°

Prémios e honrarias

Por proposta de sócios, da direção ou do conselho geral, devidamente aprovada pela assembleia geral, poderão ser instituídos, com regulamento próprio, prémios honoríficos, pecuniários, bolsas e condecorações.

Artigo 91.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições aplicáveis e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com o disposto nestes estatutos.

Artigo 92.º

Entrada em vigor dos estatutos

Salvaguardando o previsto nas disposições transitórias, os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

Registada em 7 de fevereiro de 2012, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.



Confederação Geral dos Sindicatos Independentes — Nulidade parcial

Por acórdão proferido em 18 de janeiro de 2012 pelo Tribunal da Relação de Lisboa (4.ª secção), transitado em julgado em 13 de fevereiro de 2012, sobre o recurso da sentença proferida no âmbito do processo que o Ministério Público intentou contra a Confederação Geral dos Sindicatos Independentes — CGSI, que correu termos na 1.ª secção do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, sob o n.º 2045/10.3TTLSB, foram declaradas nulas (e consequentemente ineficazes) as alterações ao n.º 1 do artigo 8.º dos estatutos aprovadas nas assembleias gerais realizadas em 12 de janeiro de 2009 e em 21 de março de 2007, as quais integraram as alterações estatuárias publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, respetivamente, 1.ª série, n.ºs 6, de 15 de fevereiro de 2009, e n.º 14, de 15 de abril de 2007, em virtude de o n.º 1 do artigo 8.º dos estatutos ter passado a prever a filiação direta de trabalhadores por conta de outrem sendo que o n.º 1 do artigo 16.º dos mesmos estatutos, não alterado, não contempla a possibilidade de aqueles trabalhadores participarem nas assembleias gerais violando, deste modo, o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 451.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul — Cancelamento

Por sentença proferida em 12 de janeiro de 2012, transitada em julgado em 7 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 189/11.3TTEVR que o Ministério Público moveu contra a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul, que correu termos no Tribunal do Trabalho de Évora, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul, efetuado em 18 de julho de 1984, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo

Eleição para o triénio de 2011-2014.

Direção

Efetivos:

Marco Paulo Martins Alves, primeiro-caixeiro.

João Manuel Lima Teixeira — primeiro-escriturário. Paulo Henrique Toste Sousa — primeiro-caixeiro.

Suplentes:

José Fernando Toste Lima, servente. José Henrique Mendes Amaral, primeiro-caixeiro. Paulo Rui Correia Gil, primeiro-escriturário.

Registada em 10 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.



ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

APSEI — Associação Portuguesa de Segurança Electrónica e de Protecção Incêndio, que passa a denominar-se APSEI — Associação Portuguesa de Segurança — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2012, com a última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2008.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Constituição, designação, natureza, sede e duração

- 1 A APSEI Associação Portuguesa de Segurança, adiante referida apenas por Associação, é uma associação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da protecção contra incêndio, da segurança electrónica e segurança no trabalho. Neste âmbito, a APSEI representa os agentes económicos com as seguintes actividades: fabrico, desenvolvimento/concepção de produtos, importação, exportação, distribuição, instalação, manutenção de produtos, equipamentos e sistemas de protecção individual, contra incêndio e segurança electrónica, concepção de projectos de segurança, prestação de serviços de higiene e segurança no trabalho, exploração e gestão de sistemas de segurança, consultoria e formação profissional, estando excluído do seu âmbito objectivo a actividade de combate ao incêndio, florestal ou urbano, inerente à actividade de bombeiro.
- 2 A Associação tem a sua sede no concelho de Lisboa, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, lote AB, Edifício Varandas do Rio, escritório D.
- 3 A assembleia geral poderá decidir transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional, competindo à direcção da Associação estabelecer o local da sede, de acordo com as orientações da assembleia geral.
- 4 A Associação tem como área de intervenção todo o território nacional, nele podendo ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, por ratificação da decisão da direcção em assembleia geral e sempre de acordo com os presentes estatutos.
- 5 A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais, desde que considerados com interesse para a prossecução dos seus objectivos.
- 6 A Associação é constituída por tempo indeterminado.

7 — A Associação rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto da Associação:

- a) A defesa e promoção dos interesses colectivos dos seus associados, a afirmação e salvaguarda dos valores empresariais e dos princípios de ética profissional e a co-ordenação do respectivo sector de actividade, em estreita colaboração com outras entidades públicas ou privadas;
- b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre os seus associados, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar os seus associados, junto da Administração Pública, de outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, das instituições representativas dos trabalhadores, e demais entidades, públicas e ou privadas, para resolução dos problemas comuns.

Artigo 3.º

Actividades

Para a realização dos seus fins, a Associação desenvolverá um conjunto de actividades, nomeadamente:

- *a*) Estabelecer regras de conduta profissional pelas quais se deve reger a actividade dos associados;
- b) Promover e ou apoiar a criação de núcleos autónomos, por sectores de actividade, nas condições estabelecidas por estes estatutos e pelo regulamento interno;
- c) Promover a promulgação de normas e disposições legais, nacionais e internacionais, que visem regulamentar o mercado e o funcionamento da actividade da segurança em geral;
- d) Apoiar os seus associados no processo de certificação das suas empresas, dos seus produtos, sistemas e instalações;
- *e*) Promover o intercâmbio de informações, opiniões e experiências entre os seus associados, cooperando com outras associações, nacionais ou estrangeiras, em assuntos de interesse comum;
- f) Associar-se a terceiros e promover e participar em protocolos e acordos que revistam interesse para a prossecução dos fins estatutários;
- g) Promover e ou realizar acções de formação profissional e de valorização dos recursos humanos do sector, visando o aumento da produtividade, a melhoria do conhecimento na utilização da tecnologia, a preservação do ambiente, a potenciação das condições de segurança do



trabalho e o aumento da capacidade técnica e de gestão das empresas;

- h) Promover a investigação, o desenvolvimento e a melhoria de equipamentos, técnicas, sistemas e serviços na área da segurança;
 - i) Editar publicações, divulgando as suas actividades;
- *j*) Promover reuniões, seminários, congressos para informação, esclarecimento, análise e debate dos problemas do sector e das empresas;
- *k*) Promover a resolução extrajudicial de conflitos entre empresas do sector;
- *l*) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas para conseguir atingir os objectivos da Associação;
- m) Prestar serviços de assistência técnica e outros aos associados, directamente ou através de outras pessoas colectivas a criar para o efeito ou em regime de subcontratação, sempre com o intuito de beneficiar os seus associados e defender os seus interesses;
- n) Negociar e celebrar com os sindicatos interessados, nos termos legalmente estabelecidos, convenções colectivas de trabalho, obrigatórias para todos ou parte dos associados, bem como prestar assistência na preparação e negociação de acordos colectivos de trabalho de empresa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Categorias de associados

- 1 A Associação tem quatro categorias de associados: efectivo, observador singular, observador colectivo e honorário.
- 2 São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, de direito privado, que exerçam actividade na área da protecção contra incêndio, segurança electrónica e segurança no trabalho, no âmbito definido no artigo 1.º, desde que assumam os objectivos desta Associação. Os associados efectivos gozam em pleno os seus direitos e cumprem os deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 3 Os associados efectivos devem ter domicílio fiscal em Portugal (pessoas singulares) ou, no caso de pessoas colectivas, ter sido constituídos sob o regime jurídico português e ter a sua sede ou representação em Portugal.
- 4 São associados observadores singulares as pessoas singulares que tenham actividades conexas com as dos associados efectivos da Associação, designadamente na área de projecto de segurança, consultoria de segurança no trabalho, exploração e gestão de sistemas de segurança, entre outras. Podem participar na actividade da Associação e nas assembleias gerais, mas sem direito a voto e cumprem os deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 5 São associados observadores colectivos as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que tenham actividades conexas com as dos associados efectivos da Associação ou que, tendo actividades similares às dos associados efectivos, não estão constituídas sob o regime jurídico português e ou não têm a sua sede nem representação legal constituída em Portugal. Podem participar na actividade da Associação

e nas assembleias gerais, mas sem direito a voto, estando obrigados ao cumprimento dos deveres estabelecidos pelos estatutos e regulamentos da Associação.

6 — São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que se destaquem na área da segurança, pelo seu mérito próprio ou por trabalhos prestados à causa da prevenção e segurança. Podem integrar o conselho estratégico e participar na actividade da Associação e nas assembleias gerais, mas sem direito a voto. Pese embora não estejam vinculados aos estatutos e regulamentos da Associação, devem abster-se de condutas que sejam violadoras dos princípios que norteiam a actividade da Associação.

Artigo 5.°

Admissão

- 1 A admissão de um novo associado efectivo ou observador, a solicitação dos interessados, depende de aprovação da direcção e do cumprimento dos critérios definidos em regulamento geral interno, uma vez consultados os representantes dos núcleos de actividade existentes na Associação, os quais emitirão um parecer de carácter consultivo, podendo o interessado interpor recurso para a assembleia geral, no caso de recusa de admissão, no prazo de 30 dias.
- 2 A nomeação de associado honorário será feita pela assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta da direcção.

Artigo 6.º

Representação e identificação dos associados

- 1 No caso do associado ser pessoa colectiva, deverá comunicar à Associação, por escrito e no prazo de oito dias a contar da sua admissão como associado, a identificação da pessoa singular que o representa, podendo, no entanto, proceder à sua substituição, por escrito, em qualquer momento.
- 2 A representação das pessoas colectivas somente poderá ser atribuída a quem nelas exerça, com carácter efectivo, cargos de gerência, administração ou direcção ou a procuradores, com poderes para o efeito, por aqueles conferidos.
- 3 A revogação da representatividade implica a designação, e comunicação por escrito, de substituto no prazo máximo de 15 dias e ainda a perda do mandato para que essa pessoa colectiva haja sido designada ou eleita, nos órgãos sociais.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

- 1 Constituem direitos dos associados efectivos e observadores:
- *a*) Participar nas actividades da Associação, incluindo nos núcleos de actividade e grupos de trabalho;
 - b) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Beneficiar das vantagens decorrentes da actividade da Associação enunciadas no regulamento interno;



- d) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários ou dos interesses do sector;
- e) Obter documento identificativo da Associação comprovando a sua qualidade de associado;
- f) Solicitar os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
- 2 Além dos enunciados no número anterior, constituem também direitos dos associados efectivos:
- *a*) Participar de pleno direito nas reuniões da assembleia geral e requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Propor, discutir e votar em assembleia geral assuntos que interessem à Associação;
- c) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo:
- d) Propor a criação de núcleos autónomos, por sectores de actividade, nas condições estabelecidas nestes estatutos e no regulamento interno;
- e) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da Associação;
- f) Utilizar o logótipo da Associação nas condições previstas no respectivo regulamento.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

- 1 Constituem deveres de todos os associados:
- *a*) Cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da Associação e ainda os compromissos da Associação assumidos em sua representação, devidamente ratificados nos órgãos competentes;
- b) Respeitar as regras deontológicas e ou códigos de conduta, aprovados em assembleia geral;
- c) Cumprir com as disposições legais e regulamentares gerais e específicas do sector da segurança;
- d) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que sejam convocados;
- e) Com excepção dos associados honorários, participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóia e quotas, a fixar pela assembleia geral, e manter o respectivo pagamento em dia;
- f) Pagar os serviços e bens solicitados à Associação que não estejam incluídos no valor da quota;
 - g) Defender e zelar pelo património da Associação;
- h) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade;
- i) Exercer com diligência e honestidade os cargos para que tenham sido eleitos;
- *j*) Zelar pelo bom-nome da Associação e pela correcta utilização do logótipo da mesma, nas condições previstas do respectivo regulamento;
- k) Proceder à actualização de contactos e outras informações solicitadas pela Associação relativamente ao cumprimento dos critérios de adesão e permanência referidos no regulamento interno;
- l) Informar a Associação, no prazo de 15 dias, de qualquer alteração aos elementos relativos à actividade da empresa, designadamente, alteração dos corpos gerentes, do domicílio/sede, representação na Associação, bem

como quaisquer outras que digam respeito à sua situação de associado.

2 — Os associados honorários devem abster-se de condutas que sejam violadoras dos princípios que norteiam a actividade da Associação.

Artigo 9.º

Suspensão dos direitos associativos

- 1 O atraso, por período superior a três meses, no pagamento de quotas ou outras dívidas vencidas, determina a suspensão automática de todos os direitos associativos.
- 2 A suspensão de direitos associativos a que se refere o número anterior, bem como a que decorre do capítulo v («Regime disciplinar»), não suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que aquela se mantiver, bem como dos restantes deveres dos associados.
- 3 A suspensão dos direitos indicada no n.º 1 do presente artigo origina também a perda dos mandatos em cargos para os quais os associados suspensos de direitos tenham sido eleitos ou indigitados.

Artigo 10.º

Abandono ou perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado:
- *a*) Os associados que deixem de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão e permanência;
- b) Os associados que voluntariamente, por carta registada e com uma antecedência mínima de 30 dias, manifestem essa intenção à direcção;
- c) Os associados a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão;
- d) Os associados que se extinguirem, bem com os que sejam declarados falidos ou insolventes;
- e) Os associados que, tendo em dívida quaisquer encargos ou seis ou mais quotas, não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito:
- f) Os associados que deixem de cumprir os seus deveres estatutários e regulamentares e ou que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação, nomeadamente violadores do Código de Ética ou susceptíveis de lesar gravemente o bom-nome da Associação.
- 2 Os associados que tenham perdido a qualidade de associado, pela razão prevista na alínea *b*) do número anterior, poderão voltar a inscrever-se na Associação.
- 3 *a*) Com excepção do disposto no n.º 4 do presente artigo, a exclusão de qualquer associado, em consequência do disposto nas alíneas *a*) e *c*) a *f*) do n.º 1 anterior, é deliberada pela direcção, por maioria de votos, cabendo recurso para a assembleia geral.
- b) A readmissão dos associados excluídos em consequência do disposto nas alíneas a) e c) a f) do n.º 1 anterior carece de aprovação em assembleia geral.
- 4 Perde a qualidade de associado honorário aquele que desmereça a consideração da Associação, sendo a sua exclusão deliberada em assembleia geral, por maioria absoluta de votos dos associados presentes, por iniciativa



da própria assembleia geral ou por proposta fundamentada da direcção.

- 5 A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias pagas, tendo, no entanto, o mesmo de regularizar todos os seus débitos referentes ao exercício da sua qualidade de associado até à data da perda dessa qualidade.
- 6 O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação perde o direito ao património social.

CAPÍTULO III

Orgânica e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 11.º

Designação, mandatos e cargos

- 1 São órgãos sociais da Associação:
- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.
- 2 A designação para os cargos dos órgãos sociais da Associação é feita por eleição, através de escrutínio secreto, nos termos dos presentes estatutos.
- 3 As eleições deverão ser precedidas de apresentação de propostas conjuntas de candidatura, de acordo com os presentes estatutos, não sendo consideradas válidas as propostas que se apresentem omissas de titulares relativamente a qualquer dos cargos a eleger.
- 4 A eleição recairá em associados efectivos individuais e ou em pessoas individuais indicadas como representante legal dos associados efectivos colectivos (desde que exerçam, com carácter efectivo, cargos de gerência, administração ou direcção ou sejam procuradores com poderes para o efeito, por aqueles conferidos).
- 5 Para poderem ser eleitos, os associados efectivos devem ser associados da Associação há mais de seis meses e terem as suas obrigações estatutárias e regulamentares regularizadas para com a Associação.
- 6 Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos electivos.
- 7 O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, renovável, sendo que os cargos de presidente dos referidos órgãos não poderão ser exercidos por mais que dois mandatos consecutivos.
- 8 A eleição realiza-se trienalmente, no mês de Abril, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções, mediante posse conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.
- 9 A demissão ou perda de mandato do presidente de um órgão social implica eleições antecipadas para esse órgão. A duração do mandato do órgão a eleger será igual ao período que faltava cumprir pelo órgão demissionário.
- 10 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando algum dos órgãos directivos da Associação se encontrar reduzido a menos de metade da sua composição

normal, será convocada, nos 30 dias seguintes, uma assembleia geral extraordinária para eleição dos novos membros do órgão social em causa, os quais exercerão funções até ao termo do mandato em curso. Na data das eleições, cessa o mandato dos membros ainda em funções.

11 — Nenhum cargo de eleição é remunerado, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas no desempenho de funções nos órgãos sociais, nas condições a definir em regulamento interno.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

Constituição

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo que apenas os associados efectivos têm direito a voto, nos termos do disposto nos presentes estatutos.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os associados observadores singulares e colectivos e os associados honorários poderão participar nas discussões das assembleias gerais.

Artigo 13.º

Composição da mesa

- 1 A mesa é constituída por um presidente, um vicepresidente, um secretário e um suplente, eleitos em assembleia geral eleitoral.
- 2 É obrigatória a comparência dos membros da mesa às reuniões da assembleia geral, pelo que a falta a duas reuniões, no período de um ano, sem motivo justificado ou com justificação não aceite, implica a perda do mandato.
- 3 A justificação terá de ser apresentada, por escrito, no prazo de oito dias, cabendo a respectiva aceitação aos restantes membros da mesa.

Artigo 14.º

Competência do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, ordinárias, extraordinárias e com fins eleitorais, nos termos dos presentes estatutos;
 - b) Dar posse aos elementos eleitos para os órgãos sociais;
- c) Dirigir os trabalhos, abrir e encerrar a sessão, suspendêla, dar e recusar a palavra aos associados.

Artigo 15.°

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da mesa coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 16.°

Competência do secretário

Compete ao secretário da mesa coadjuvar o presidente e redigir as actas das sessões.



Artigo 17.º

Competências da assembleia geral

São competências da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação;
- b) Aprovação do relatório e contas e dos orçamentos e planos de actividade apresentados pela direcção, bem como análise e discussão do parecer do conselho fiscal;
- c) Fixar, sob proposta da direcção, o valor da jóia e da quota base;
- d) Aprovar os regulamentos internos da Associação sob proposta da direcção;
- *e*) Alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- f) Aprovar a criação de núcleos por área de actividade, mediante proposta da direcção;
- g) Deliberar sobre o recurso interposto na sequência da recusa de admissão de novo associado cf. o disposto no artigo 5.°, n.° 1, dos estatutos;
 - h) Deliberar sobre a exclusão de associados honorários;
- i) Julgar recursos interpostos pelos associados das deliberações da direcção;
- *j*) Ratificar o pedido de adesão e saída da Associação a outras instituições, de acordo com o disposto no artigo 1.°, n.° 5, sob proposta da direcção;
- *k*) Ratificar a decisão de criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, sob proposta da direcção;
- l) Aprovar a prestação de cauções, garantias e ou empréstimos, por proposta da direcção;
- *m*) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos associados, pela direcção e ou pelo conselho fiscal;
- n) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos, regulamento ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos;
 - o) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação.

Artigo 18.º

Funcionamento

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma em Novembro, para aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte; e outra até ao fim de Março, para aprovação do relatório de actividades e contas do ano transacto, bem como apreciar o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo.
- 2 No prazo de 15 dias após o acto eleitoral, a direcção eleita poderá requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de um orçamento e plano de actividades rectificativo.
- 3 A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada por iniciativa do seu presidente, a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de 10 % ou 200 dos associados, sendo que apenas os associados efectivos podem requerer a convocação.
- 4 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes, com excepção do previsto nos artigos 19.°, n.ºs 2 e 3, e 38.°, n.º 1.

- 5 Cada associado efectivo tem direito a um voto.
- 6 A assembleia geral deliberará em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados efectivos. A mesma deliberará, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados efectivos.
- 7 Quando a assembleia geral for convocada extraordinariamente a requerimento de 10 % ou 200 dos associados efectivos, é exigida a presença de três quartos dos subscritores do requerimento para que a assembleia funcione.
- 8 A votação nas assembleias gerais é sempre feita por presença, com excepção do disposto no número seguinte.
- 9 Nas deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação, a votação poderá ser feita por presença ou por procuração outorgada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado efectivo representar mais de dois outros associados efectivos.
- 10 Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, assinadas pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 19.°

Convocatória e ordem de trabalhos

- 1 A convocação para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa, por meio de convocatória expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicarão a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes todos os associados com direito a voto e a decisão de discutir e deliberar sobre tais matérias seja tomada por unanimidade.
- 3 A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais só poderão verificar-se em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, com a antecedência mínima de um mês, e tais deliberações exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 4 A documentação de suporte à convocatória deve encontrar-se à disposição dos associados, na sede ou no *site* da Internet da Associação, até 10 dias antes da data de realização da assembleia.
- 5 As convocatórias das assembleias gerais serão publicadas, com antecedência mínima de três dias, em um dos jornais da sede da associação ou, não o havendo, em um dos jornais aí mais lidos.

Artigo 20.º

Assembleias eleitorais

- 1 Em Abril, trienalmente, reunirão as assembleias eleitorais para a eleição dos órgãos sociais, para o triénio que se inicia imediatamente.
- 2 A eleição dos órgãos dirigentes da Associação realizar-se-á na sua sede, em dia e hora marcados pelo presidente da mesa da assembleia geral, ouvidos os presidentes da direcção e do conselho fiscal, e comunicada aos associados, por convocatória, indicando a data, hora e o local onde se realizam as eleições, e definindo as con-



dições de candidatura, com uma antecedência mínima de 30 dias.

- 3 O presidente da mesa da assembleia geral, com o apoio do secretário-geral, organizará os cadernos eleitorais, afixando um exemplar na sede da Associação, em lugar acessível para exame e reclamação dos interessados, até 10 dias antes da data designada para as eleições.
- 4 Dos cadernos eleitorais deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos relativamente aos associados que se encontrem no gozo da plenitude dos seus direitos associativos:
 - a) Número de associado;
 - b) Designação social;
- c) Nome do representante legal dos associados, no caso dos associados pessoas colectivas.
- 5 As reclamações contra a inserção ou omissão de algum nome na lista de recenseamento deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias úteis antes das eleições.
- 6 As eleições devem ser precedidas de apresentação de propostas de candidaturas, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da assembleia geral, até oito dias antes da data marcada para o escrutínio. Uma vez apresentadas as listas, o presidente da assembleia geral promove a sua divulgação aos associados até cinco dias antes da data das eleições.
- 7 As propostas de candidatura deverão conter três listas: uma para a mesa da assembleia geral; uma para o conselho fiscal, e outra para a direcção, e deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.
- 8 As propostas de candidatura deverão conter a identificação (com indicação do nome/empresa e número de associado) dos candidatos aos seguintes mandatos:
- *a*) Para a assembleia geral: presidente, vice-presidente, secretário e um suplente;
- b) Para o conselho fiscal: presidente, dois vogais efectivos e vogal suplente;
- c) Para a direcção: presidente, dois vice-presidentes, um director efectivo e dois directores suplentes.
- 9 Não serão tidas como válidas as propostas que se apresentem omissas de titulares relativamente a qualquer dos cargos a eleger.
- 10 Nenhum membro pode ser candidato na mesma lista a mais de um cargo, podendo, no entanto, figurar em mais do que uma lista.
- 11 Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados efectivos que reúnam os seguintes requisitos:
- a) Se encontrem no gozo da plenitude dos seus direitos associativos;
- b) Sejam associados há mais seis meses, conforme o n.º 5 do artigo 11.º;
- c) Não tenham antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito associativo;
- *d*) Não tenham antecedentes de desrespeito dos estatutos e ou do regulamento interno da Associação;
- e) Não tenham sido destituídos de cargo social no mandato anterior.

- 12 Se, dentro dos prazos estabelecidos, não aparecer nenhuma lista participante e se a situação se mantiver durante a assembleia geral, deverá o presidente da mesa solicitar aos corpos gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá, dentro desse prazo, convocar nova assembleia geral extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.
- 13 As propostas apresentadas serão classificadas pelas letras do alfabeto (a partir da primeira), segundo a ordem de apresentação.
- 14 Para que sejam asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições, constituir-se-á uma comissão eleitoral para fiscalizar o processo, a qual será composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 15 Nos boletins de voto deverá constar a designação das listas candidatas, pela respectiva letra, seguidas de um quadrado dentro do qual o associado colocará um «x», como forma de assinalar a candidatura da sua preferência. Serão impressos em papel rigorosamente igual, sem marca ou sinal exterior.
- 16 Os boletins de voto deverão ser entregues em mão pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 17 O associado eleitor, verificadas as condições estatutárias de legalidade para o efeito, assinalará com um «x» a lista em que pretende votar, dobrará o boletim de voto em quatro, entregando-o ao presidente da mesa que o introduzirá na urna, após o escrutinador ter feito a respectiva descarga no caderno eleitoral.
- 18 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos válidos, nulos e brancos, à elaboração da acta com os resultados apurados, devidamente assinada pela comissão eleitoral e pela mesa da assembleia geral, os quais deverão ser afixados nos respectivos locais.
- 19 Considera-se vencedora a lista mais votada. No caso de ser verificada igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 dias, entre as listas que obtiveram o mesmo número de votos, para o que se procederá à expedição de convocatória para nova assembleia eleitoral.
- 20 As eleições poderão ser impugnadas até cinco dias após a sua realização, devendo a respectiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá nos dois dias seguintes, após ouvir os restantes membros da assembleia geral e da comissão eleitoral.
- 21 Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições que se realizarão 15 dias após a data da deliberação do presidente da mesa da assembleia geral.
- 22 O presidente da mesa da assembleia geral remeterá a identificação dos membros dos órgãos sociais, bem como cópia da acta da assembleia que os elegeu, ao Ministério responsável pela área laboral, no prazo de 10 dias após a eleição, para publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 23 Sempre que se verifique vacatura do cargo de membro efectivo, não havendo substituto ou suplente, qualquer assembleia poderá funcionar como assembleia eleitoral, de acordo com o estipulado nos n.ºs 9 e 10 do artigo 11.º dos presentes estatutos.



SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 21.º

Constituição

- 1 A direcção é o órgão executivo, de gestão e representação da Associação.
 - 2 A direcção é constituída por:
 - a) Um presidente;
 - b) Dois vice-presidentes;
 - c) Um director efectivo;
 - d) Dois directores suplentes.

Artigo 22.º

Funcionamento da direcção

- 1 A direcção reunirá em sessão, na sede da Associação, ou noutro local caso a direcção o considere justificado, mensalmente e sempre que para tal seja convocada por iniciativa do presidente, da maioria dos seus membros ou por requerimento do presidente do conselho fiscal.
- 2 As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade. A direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 É obrigatória a comparência dos membros da direcção às reuniões, implicando a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, dentro do mesmo ano civil, a perda do mandato, salvo justificação a apresentar no prazo de oito dias.
- 4 A verificação dos motivos e aceitação da justificação caberá à direcção.
- 5 Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.
- 6 Têm assento nas reuniões de direcção os presidentes de cada núcleo de actividade, eleitos pelos associados a este pertencentes nos termos estabelecidos nos respectivos regulamentos internos e que se encontrem em exercício de funções. Caso o presidente do núcleo de actividade seja membro de algum órgão social da Associação, em sua substituição, terá assento nas reuniões de direcção um outro associado, que também pertença à direcção do referido núcleo, não exercendo qualquer cargo em órgão social da Associação, e que se encontre em exercício de funções.

Artigo 23.º

Competências da direcção

- 1 Compete à direcção praticar todos os actos necessários e convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:
- *a*) Gerir a Associação e representá-la em juízo e fora dele, podendo a direcção, quando entender, delegar essa representação;
- b) Adquirir, alienar e onerar direitos, bens móveis, nomeadamente veículos automóveis;
- c) Prestar cauções, garantias e empréstimos pela Associação com a autorização da assembleia geral;

- d) Criar, organizar e gerir os recursos que estão afectos aos serviços da Associação;
- *e*) Elaborar os regulamentos internos e propor a sua aprovação à assembleia geral;
- *f*) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatuárias;
- g) Exercer o poder disciplinar, instaurando os processos disciplinares e aplicando as respectivas sanções, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;
- h) Definir a actividade da Associação e promover a execução do respectivo plano de actividades de acordo com as linhas gerais traçadas e aprovadas pela assembleia geral;
 - i) Propor à assembleia geral a fixação de jóias e quotas;
 - j) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
- *k*) Elaborar e submeter à apreciação e votação da assembleia geral o plano anual de actividades, o orçamento, o relatório e contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
 - l) Executar as deliberações da assembleia geral;
- *m*) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito dos presentes estatutos;
- n) Propor à assembleia geral a criação de núcleos por área de actividade, por deliberação própria ou por proposta de um conjunto de associados, na qual são definidos a composição, competência e modo de funcionamento de tais núcleos;
- *o*) Propor à assembleia geral o alargamento da área de intervenção da Associação;
- *p*) Propor à assembleia geral a filiação da Associação noutros organismos;
- q) Estabelecer, ou fazer cessar, protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;
- r) Aprovar a admissão de novos associados, efectivos e observadores, uma vez consultados os representantes dos núcleos de actividade existentes na Associação, os quais emitirão um parecer de carácter consultivo; e manter uma lista actualizada dos mesmos, acessível a estes;
- s) Aprovar os preços das prestações de serviços de apoio ao sector;
- t) Deliberar sobre os demais pelouros em que entenda organizar a sua gestão e designar os membros da direcção para os coordenar e informar os restantes órgãos sociais sobre esta organização;
 - 2 Compete, em especial, ao presidente:
- *a*) Representar a Associação em qualquer organismo, entidade pública ou privada, no âmbito do mandato conferido pela direcção;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões de direcção;
- c) O presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate na tomada de decisões da direcção;
- d) Decidir sobre qualquer assunto urgente e inadiável, submetendo posteriormente tais decisões a ratificação na primeira reunião de direcção.
- 3 O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente. Sem prejuízo, e com o prévio acordo da direcção, o presidente pode delegar no secretário-geral as competências referidas no n.º 2, alíneas *a*), *b*) e *d*), do presente artigo.



Artigo 24.º

Forma de obrigar a Associação

- 1 Para obrigar a Associação, em quaisquer actos ou contratos, incluindo os de abertura e movimentação de contas bancárias, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do presidente e ou vice-presidente.
- 2 A Associação obriga-se ainda pela assinatura do secretário-geral, no âmbito das competências que lhe tenham sido delegadas pela direcção ou pelo presidente da mesma.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.°

Constituição

- 1 O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
- 2 O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos e um suplente.
- 3 Na primeira reunião posterior à eleição do presidente, o conselho fiscal designará, de entre os vogais, aquele que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- *a*) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da Associação;
- b) Verificar as contas da direcção e emitir parecer sobre o relatório de contas e o orçamento do ano seguinte, que serão presentes à assembleia geral;
 - c) Fiscalizar os actos da direcção;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direcção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 27.°

Funcionamento

- 1 O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo presidente.
- 2 As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de voto, tendo o seu presidente voto de qualidade.
- 3 É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do conselho fiscal, pelo que a falta, no mesmo ano civil, a duas reuniões sem motivo justificado, ou justificação não aceite, implica a perda do mandato.
- 4 A justificação terá que ser apresentada no prazo de oito dias e o reconhecimento e aceitação cabe aos restantes membros do conselho fiscal.
- 5 Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a assembleia geral.

6 — O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO I

Núcleos de actividade

Artigo 28.º

Constituição

- 1 Por decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um grupo de associados, podem ser criados núcleos, por áreas de actividade.
- 2 Cada núcleo deverá regular, em regulamento próprio/autónomo, a sua organização e o seu modo de funcionamento, respeitando os estatutos e regulamento interno da Associação.

Artigo 29.º

Suspensão

Em face de situações excepcionais, a direcção poderá suspender provisoriamente a actividade de um núcleo, decisão essa a ser ratificada pela assembleia geral.

SUBSECÇÃO II

Estrutura funcional

Artigo 30.°

Secretário-geral

- 1 A estrutura funcional da Associação é composta por um secretário-geral e por outros funcionários que vierem a ser definidos.
- 2 O secretário-geral é um executivo profissional, a tempo inteiro ou parcial, que funciona na dependência directa da direcção e cujas competências se encontram definidas em regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Regime de financiamento

Artigo 31.º

Exercício anual

- 1 O exercício social e fiscal correspondem ao ano civil.
 - 2 Anualmente se procederá a balanço e contas.

Artigo 32.°

Proveitos

Constituem proveitos da Associação:

- *a*) O produto da jóia e das quotas fixadas pela assembleia geral, bem como o das multas aplicadas por infracções disciplinares;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
 - c) As contribuições extraordinárias;
- *d*) Quaisquer subvenções, patrocínios e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham



a ser atribuídos provenientes da promoção e divulgação da sua actividade;

- *e*) Receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços de apoio ao sector;
 - f) Outras receitas permitidas por lei.

Artigo 33.º

Jóias e quotas

- 1 O valor da jóia e da quota anual a satisfazer pelos associados efectivos bem como a forma de pagamento serão fixados por proposta da direcção, de acordo com as regras infra estabelecidas e por deliberação da assembleia geral.
- 2 É estabelecida uma quota para todos os associados efectivos e observadores, colectivos e singulares de acordo com as disposições estabelecidas em regulamento geral interno.

Artigo 34.º

Custos

- 1 As despesas da Associação são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.
- 2 Sempre que o valor das realizações venha previsivelmente a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado, em assembleia geral, orçamento rectificativo.

Artigo 35.°

Fundos de reserva e gestão

Dos respectivos saldos de gerência apurados serão constituídos fundos de reserva.

Artigo 36.°

Autorização de despesas

Os custos serão obrigatoriamente autorizados pela direcção, sem prejuízo de poderem ser por ela delegados em quadros superiores da estrutura funcional, conforme for definido no regulamento interno ou em deliberação formal da direcção.

CAPÍTULO V

Disciplina

Artigo 37.º

- 1 Cometem infração disciplinar os associados efectivos ou observadores que:
- a) Violem as disposições dos estatutos, regulamentos,
 Código de Ética;
- b) Não acatem as deliberações legais dos órgãos sociais da Associação;
- c) Cometam ou provoquem actos de indisciplina, ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Associação e dos titulares dos seus órgãos, no exercício ou por causa das suas funções.

- 2 O poder disciplinar é exercido pela direcção, competindo-lhe a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das respectivas sanções, em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares, cabendo recurso das respectivas deliberações para a assembleia geral.
- 3 Aos associados autores de alguma(s) das infracções previstas no número anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
- c) Demissão do cargo que eventualmente ocupe nos órgãos da Associação;
- d) Multa até ao montante máximo de dois anos de quotização;
- e) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos:
 - f) Suspensão dos direitos associativos até um ano;
 - g) Expulsão.
- 4 Além das sanções previstas no número anterior, em caso de infracções ao Código de Ética e normas deontológicas, sempre que tal seja considerado necessário para a boa regulação do sector, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Denúncia da infracção praticada aos organismos competentes e ou através dos órgãos de comunicação social;
- *b*) Cancelamento da emissão de declarações de qualificação profissional, que tenham sido emitidas pela APSEI.
- 5 A expulsão, enquanto sanção máxima, será aplicada às faltas que ponham em causa o prestígio da Associação de forma grave, ou nos casos em que o associado é reincidente no incumprimento de qualquer das obrigações definidas pelos estatutos, regulamento(s), Código de Ética, e para o cumprimento das quais foi, em tempo útil, notificado.
- 6 O prazo para instauração de processo disciplinar é de 60 dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor.
- 7 A direcção elaborará a acusação, com a descrição circunstanciada dos comportamentos que são imputados ao associado, e notifica-o, por escrito, da mesma para que, também por escrito e no prazo de 10 dias úteis, apresente a sua defesa, deduzindo os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
- 8 A direcção, por si ou através de instrutor que tenha nomeado, procede às diligências probatórias que considerar necessárias, bem como às requeridas pelo associado, a menos que as considere dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente por escrito. A direcção não é obrigada a proceder à audição de mais de 3 testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, nem mais de 10 no total, cabendo ao associado assegurar a respectiva comparência para o efeito.
- 9 Findas as diligências probatórias, a direcção dispõe do prazo de 30 dias para elaborar um relatório final e proferir decisão, sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.
- 10 A sanção deve ser fundamentada e constar de documento escrito.



- 11 A decisão da direcção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de recepção ao associado objecto do procedimento disciplinar, cabendo recurso da decisão para a assembleia geral.
- 12 O recurso tem efeito suspensivo, deve ser interposto no prazo de 10 dias após a recepção da notificação da decisão da direcção, por requerimento escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral. Recebido o recurso, o presidente da mesa da assembleia geral requisitará ao presidente da direcção a entrega do processo disciplinar, no prazo de 5 dias, e submeterá o recurso a apreciação e votação na primeira reunião convocada após a recepção do recurso. O presidente da mesa da assembleia geral notificará ao associado, por carta registada com aviso de recepção, a deliberação tomada sobre o recurso, nos 10 dias subsequentes.
- 13 No caso de não pagamento voluntário da multa prevista na alínea *d*) do presente artigo, a associação pode recorrer ao tribunal para cobrança coerciva da mesma.
- 14 Os associados que tenham livremente abandonado a Associação, ou sofrido pena de expulsão, perderão de imediato todos os direitos reservados aos associados, incluindo os direitos sobre o património da Associação.
- 15 Os associados referidos no número anterior ficam obrigados a devolver de imediato todos e quaisquer documentos que os identifiquem com a Associação, sendo imediatamente interditos de usar todas e quaisquer referências à Associação. Qualquer uso abusivo do nome e ou logótipo da Associação obriga a direcção a agir legalmente e, caso se julgue necessário, fica esta autorizada a recorrer aos órgãos de comunicação para publicitação da ocorrência e reposição do bom-nome da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Dissolução e liquidação

- 1 A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto, reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de um mês.
- 2 Na assembleia geral que delibere a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária que, salvo deliberação da assembleia geral em contrário, será constituída pelos membros da direcção e conselho fiscal em exercício.
- 3 Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, atribuindo todos os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, a outra associação que prossiga os mesmos fins, designada pela assembleia geral que aprovar a dissolução.

Artigo 39.º

Lei aplicável

As matérias não reguladas pelos presentes estatutos, regulamentos e Código de Ética, regem-se pelo disposto nos artigos 506.º a 523.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e, subsidiariamente, pelo disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil.

Artigo 40.º

Foro competente

No caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no foro da comarca da sede da Associação.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Artigo 41.°

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registada em 17 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9, a fl. 108 do livro n.º 2.

APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 2010, com a última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de maio de 1999.

Estatutos

CAPÍTULO I

Natureza, sede, âmbito e objecto

Artigo 1.º

Natureza, duração e denominação

A APCOR — Associação Portuguesa da Cortiça, fundada em 6 de Dezembro de 1956 com a então designação de Grémio Regional dos Industriais da Cortiça do Norte, pessoa colectiva sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, e sendo constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede em Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro.

Sempre que seja deliberado em assembleia geral, pode a Associação abrir secções, delegações ou qualquer outra forma de organização descentralizada, onde julgar conveniente.

Artigo 3.º

Objecto

1 — A Associação tem por objecto essencial agrupar todas as empresas em nome individual ou colectivo que, no território nacional ou detidas a 100 % por nacionais em território estrangeiro e que se dediquem, directa ou indirectamente, à produção, comercialização ou exportação de



produtos de cortiça — indústrias: transformadora simples, preparadora, granuladora, aglomeradora e exportadora —, com vista à defesa dos seus interesses comuns e deve, para esse efeito, tomar as iniciativas e desenvolver as actividades que se mostrem úteis ou necessárias, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

- 2 Para a concretização do indicado no número anterior, a Associação procurará designadamente:
- *a*) Criar, manter e desenvolver o espírito de solidariedade e mútua colaboração entre os associados;
- b) Disciplinar a concorrência dentro do sector, impedindo por todas as formas a concorrência desleal e as práticas lesivas dos interesses e direitos dos associados;
- c) Combater o exercício da actividade das empresas que não cumpram o preceituado legalmente, em termos de legislação de trabalho e segurança social;
- d) Contribuir para a definição, elaboração e aplicação da regulamentação necessária à actividade industrial e comercial do sector;
- e) Pôr à disposição dos associados todos os serviços e espaços existentes nas suas instalações;
- f) Prestar aos associados as informações que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que interessem ao sector;
- g) Manter contactos com todas as entidades, públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras, para defesa e troca de ideias e experiências sobre o sector;
- h) Promover acções, estudos e emitir conselhos sobre assuntos de interesse do sector nomeadamente nas áreas do ambiente, inovação, investigação, educação, formação profissional, ecoeficiência, empreendedorismo e desenvolvimento;
- *i*) Promover e divulgar o interesse do sector nas iniciativas de mecenato cultural e social;
- *j*) Constituir fundos, com base em receitas próprias ou outras receitas, destinadas a beneficiar os associados, nos termos do regulamento próprio de cada fundo;
- l) Promover a recolha e divulgação de dados estatísticos que interessem à produção, comercialização e exportação do sector corticeiro;
- m) Representar, junto das entidades competentes, os interesses dos associados;
- *n*) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e quaisquer outras de índole laboral, social, ambiental ou cultural:
- o) Reunir as condições de desenvolvimento sustentável do sector, salvaguardando as dimensões sociais, económicas e ambientais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4.º

Sócios efectivos

1 — São associados da Associação as empresas singulares ou colectivas ou quaisquer outras entidades que, em harmonia com as prescrições legais, exerçam qualquer das modalidades fabris ou de exportação, indicadas no n.º 1 do artigo 3.º

- 2 Os associados podem pertencer às seguintes categorias: efectivos, honorários e correspondentes.
- 3 Poderão ser distinguidos como sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, embora não exerçam já ou não tenham exercido as actividades mencionadas no n.º 1, mereçam essa distinção por serviços relevantes que, de qualquer forma, tenham prestado à Associação.
- 4 Só podem ser sócios correspondentes as pessoas singulares ou colectivas que, tendo a nacionalidade portuguesa, exerçam a actividade corticeira fora do território nacional.
- 5 Os sócios honorários não estão sujeitos às obrigações pecuniárias, mas desfrutam de todos os direitos dos sócios efectivos, com excepção do direito de voto em assembleias gerais e de fazer parte dos corpos gerentes da Associação.

Artigo 5.º

Processo de admissão

- 1 A admissão dos associados efectivos e correspondentes compete à direcção, que se pronunciará sobre os respectivos pedidos no prazo de 30 dias a contar da sua recepção.
- 2 A candidatura deve ser apresentada em impresso próprio, adoptado pela Associação, assinado pelo candidato e por um sócio efectivo, que será o proponente, no gozo de todos os seus direitos, acompanhado da importância referente à jóia fixada e do valor de dois meses de quota.
- 3 A direcção notificará o interessado da decisão tomada.
- 4 A deliberação que negue a admissão pode ser objecto de recurso, até oito dias após a comunicação, para a assembleia geral. Recebido o recurso, o presidente da assembleia geral deverá incluí-lo na ordem de trabalhos da primeira assembleia geral que tiver lugar. No caso de se confirmar a negação de admissão, serão devolvidas as importâncias recebidas.
- 5 A categoria de sócio honorário será atribuída em assembleia geral, sob proposta da direcção ou de 10 associados efectivos, pelo menos.

Artigo 6.º

Deveres e direitos dos sócios efectivos

- 1 São deveres dos sócios efectivos e correspondentes:
- a) Pagar atempadamente as suas quotas para a Associação;
- b) Servir nos cargos para que sejam eleitos, salvo manifesta impossibilidade;
 - c) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- *d*) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom-nome da Associação;
- *e*) Acatar as deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos da Associação;
- f) Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário.
 - 2 São direitos dos sócios efectivos e correspondentes:
 - a) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação nos termos dos presentes estatutos e aí apre-



sentar propostas, discutir e votar segundo o que entenderem conveniente à Associação e harmónico com os seus fins;

- c) Propor a admissão de novos sócios, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- d) Examinar, no prazo estatutário, as contas, os livros da escrita social e mais documentos àqueles relativos;
- e) Beneficiar de todos os serviços da Associação, e obter informações de que a Associação disponha para uso dos sócios, tudo de harmonia com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes.

Artigo 7.º

Suspensão e exclusão de sócios

- 1 Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os sócios que se encontrem em mora, por mais de seis meses, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a Associação.
- A suspensão será comunicada ao sócio remisso, fixando-lhe o prazo de três meses para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de
 - 3 Haverá ainda lugar à exclusão dos sócios que:
- a) Promovam deliberadamente o descrédito da Asso-
- b) Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da assembleia geral ou da direcção;
- c) Se recusem a desempenhar os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo caso de comprovada impossibilidade.
- 4 A exclusão cabe à direcção e será sempre precedida da audiência do sócio visado, a quem será concedido prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 9.°

Exercício de cargos sociais

- 1 Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa colectiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.
- 2 Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa colectiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções,

abrindo-se vaga que será preenchida nos termos legais e estatutários.

- 3 Nenhum associado pode estar representado em mais do que um órgão electivo.
- 4 Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por três anos, em lista de que conste a indicação dos respectivos cargos.
- 5 Os membros cessantes são reelegíveis, não podendo, porém, os lugares de presidente e de tesoureiro da direcção ser preenchidos pelo mesmo associado em mais de três mandatos consecutivos.
- 6 Para o preenchimento em cargos dos órgãos sociais nenhum associado é obrigado a aceitar a eleição por mais de dois mandatos consecutivos.
- 7 Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.
 - 8 O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 10.º

Composição, representação

- 1 A assembleia geral é a reunião de todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos e o poder supremo da Associação.
- 2 Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quem designarem mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa.
- Cada participante na assembleia geral não poderá representar mais de cinco sócios.
- 4 O número de votos de cada empresa é fixado tendo em conta o seu número de trabalhadores, de acordo com a seguinte escala:

Escalão 1 (até 5 trabalhadores) — 1 voto;

Escalão 2 (6 a 10 trabalhadores) — 2 votos;

Escalão 3 (11 a 20 trabalhadores) — 3 votos; Escalão 4 (21 a 40 trabalhadores) — 4 votos;

Escalão 5 (41 a 60 trabalhadores) — 5 votos;

Escalão 6 (61 a 100 trabalhadores) — 6 votos;

Escalão 7 (101 a 200 trabalhadores) — 7 votos;

Escalão 8 (201 a 300 trabalhadores) — 8 votos;

Escalão 9 (301 a 400 trabalhadores) — 9 votos;

Escalão 10 (mais de 401 trabalhadores) — 10 votos.

Artigo 11.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
 - 2 Pertence ao presidente da mesa:
 - a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- c) Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento;
- d) Assinar, com o secretário, as actas das reuniões da assembleia geral;
 - e) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.



- 3 Cabe ao secretário:
- a) Redigir e assinar com o presidente da mesa as actas das reuniões da assembleia geral;
- b) Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 12.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 as assembleias gerais ordinárias terão lugar no primeiro trimestre de cada ano e destinam-se, nomeadamente, a apreciar, discutir e votar o relatório e as contas do exercício findo.
- 2 As assembleias eleitorais ordinárias reúnem trienalmente, após a reunião da assembleia geral ordinária, para eleger os órgãos da Associação; as assembleias eleitorais intercalares reúnem sempre que se tornar necessário preencher uma vaga num órgão electivo.
- 3 As assembleias gerais extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da direcção ou do conselho fiscal, ou por requerimento por mais de 10 sócios efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.
- 4 As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos sócios não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes a totalidade dos sócios requerentes.

Artigo 13.º

Convocatórias

- 1 As assembleias gerais serão convocadas mediante aviso postal expedido para o endereço de cada sócio, tal como consta dos registos da Associação, com a antecedência de 10 dias; ou com a autorização expressa do associado por correio electrónico.
- 2 Tratando-se de assembleias eleitorais, a convocatória nunca poderá ser inferior a 15 dias.
- 3 Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
- 4 A assembleia geral poderá reunir fora da sede da Associação, sempre que a direcção e o conselho fiscal o justificar e o presidente da assembleia geral aprovar.
- 5 No caso de assembleia geral extraordinária para a alteração dos estatutos, fusão ou dissolução da Associação, a convocatória terá de ser feita com 30 dias de antecedência.

Artigo 14.º

Quórum; maiorias

- 1 As assembleias gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos sócios e ainda a totalidade dos que tiverem subscrito o requerimento da convocação, se tiver sido esse o facto que deu origem à reunião; em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a assembleia geral deliberará com qualquer número de sócios.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados; a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de

sócios presentes ou representados e a dissolução da Associação três quartos do número de todos os associados.

3 — A cada sócio presente ou representado correspondem os votos definidos no n.º 4 do artigo 10.º

Artigo 15.º

Competência da assembleia geral

- 1 Compete à assembleia geral:
- *a*) Definir e traçar as directrizes a seguir pela Associação;
- b) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal, bem como preencher as vagas que, entretanto, ocorrerem nos corpos gerentes;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual da direcção, o balanço e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Fixar as contribuições financeiras dos sócios, sem prejuízo da competência da direcção em matéria se quotas;
- f) Deliberar a abertura de secções, delegações ou quaisquer formas de organização descentralizada;
- g) Deliberar sobre as alterações estatutárias, dissolução ou transformação da Associação;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos de não aceitação ou exclusão de qualquer associado;
- *i*) Deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- *j*) Deliberar sobre a integração em organismos de mais ampla representatividade, tanto nacionais como estrangeiros, nos termos da legislação em vigor;
- l) Admitir, sob proposta indicada no n.º 3 do artigo 4.º, os sócios honorários, e excluí-los;
 - m) Discutir e aprovar regulamentos da Associação;
- *n*) Destituir os corpos gerentes ou qualquer dos seus membros, sendo indispensável, para esse efeito, que a deliberação seja votada por dois terços dos votos dos associados presentes; e
- *o*) Tratar de qualquer outro assunto de reconhecido interesse para a classe.
- 2 A assembleia geral, que deliberar nos termos previstos na alínea n) do número anterior, regulará os demais termos da destituição e da gestão da Associação até à realização de novas eleições.
- 3 Para deliberar sobre as alterações previstas na alínea *g*) do número anterior, só em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Artigo 16.º

Eleições

- 1 A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral constituída em assembleia eleitoral.
- 2 A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia são responsabilidade da assembleia geral, determinando-se os seguintes pressupostos:
- a) As listas eleitorais devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data da assembleia que as



deve eleger, ficando patentes aos associados, em local visível da Associação, nos cinco dias úteis anteriores à assembleia eleitoral:

- b) As listas para votação dos corpos gerentes devem ser impressas em papel branco, liso, não transparente, em forma de quadrado;
- c) Compete à mesa da assembleia geral pronunciar-se sobre a elegibilidade ou não dos membros propostos para os órgãos sociais;
 - d) A eleição é feita por escrutínio secreto;
- e) Não havendo maioria absoluta, no caso de eleições, ao segundo escrutínio só serão apresentadas a votação as duas listas que maior número de votos tenham obtido no anterior:
- f) Juntamente com os membros efectivos da direcção e do conselho fiscal serão propostos e eleitos, respectivamente, dois suplentes.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 17.º

Composição

- 1 A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma direcção constituída por sete membros.
- 2 Os membros efectivos são: presidente, cinco vice--presidentes, e tesoureiro.
- 3 Na direcção deve, em princípio, haver um representante de cada um dos sectores básicos.
- 4 Da direcção, em caso algum, poderá fazer parte mais do que um indivíduo estrangeiro.
- 5 Quando o representante de uma empresa eleita para qualquer cargo tiver de deixar de o exercer por cessarem as suas funções nessa empresa ou por qualquer outra razão impeditória, a empresa diligenciará por indicar o seu representante no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 6 Nos impedimentos temporários, o presidente será substituído por um vice-presidente.
- 7 Em caso de impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da direcção, serão as respectivas funções asseguradas pelo presidente.

Artigo 18.º

Competência da direcção

- 1 A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com os estatutos e a lei e compete-lhe, nomeadamente:
 - a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal, tomadas no uso das suas funções legais estatutárias;
- c) Propor à assembleia geral e ao conselho fiscal as medidas que entender convenientes à realização integral dos fins da Associação;
- d) Elaborar o plano anual de actividades e o orçamento, e ainda o relatório e contas do exercício de cada ano económico findo, a submeter à aprovação da assembleia geral;
 - e) Fixar a tabela anual de quotizações e jóias;
- f) Propor à assembleia geral alterações às disposições estatutárias;

- *g*) Organizar e superintender nos serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer tipo de actividade;
- h) Admitir os associados, declarar a sua exclusão, ordenar processos disciplinares e executar as respectivas sanções;
 - i) Elaborar os regulamentos necessários;
- *j*) Solicitar pareceres, quando achar conveniente, ao conselho consultivo;
- l) Negociar e ratificar as convenções colectivas e proceder às respectivas revisões e alterações;
- m) Estudar e dar andamento a todas as solicitações e reclamações dos sócios;
- *n*) De um modo geral, tomar as resoluções administrativas e praticar actos de gestão indispensáveis para a realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da indústria.
- 2 Das resoluções da direcção haverá sempre recurso para a primeira assembleia geral que se realizar.
- 3 A direcção poderá nomear um secretário-geral e delegar-lhe algumas das suas competências, bem como poderes de representação.
- 4 Cabe ao secretário-geral executar as deliberações da direcção e coordenar os serviços da Associação.

Artigo 19.º

Reuniões

- 1 A direcção reúne em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, podendo funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
 - 2 As sessões ordinárias são, em princípio, mensais.
- 3 As sessões extraordinárias têm lugar quando requeridas ao presidente por qualquer membro, com indicação obrigatória da ordem do dia ou, quando requeridas pelo presidente, indicando previamente a ordem de trabalhos.
- 4 As suas deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, além do seu voto, voto de desempate.
- 5 Os membros da direcção respondem, civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 6 Das reuniões da direcção será lavrada acta, registada em livro próprio.

Artigo 20.º

Vinculação

A Associação vincula-se:

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a de um vice-presidente ou a do tesoureiro.
- 2 Os actos de mero expediente poderão ser subscritos por um único membro da direcção ou pelo secretário-geral.
- 3 A Associação pode estar representada e obrigar-se por delegados ou procuradores, legalmente habilitados pela direcção, com poderes para o acto.
- 4 Pela simples intervenção do presidente da direcção, nos actos de representação Institucional. Na impossibilidade do presidente, a Associação será representada por um elemento a designar pela direcção.



SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 21.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 22.º

Competência

- 1 Compete ao conselho fiscal:
- a) Fiscalizar a actividade da direcção;
- *b*) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas a submeter à assembleia geral.
- 2 O conselho fiscal poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões da direcção, mediante prévia comunicação ao presidente do respectivo órgão.

Artigo 23.º

Reuniões

- 1 O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, dentro dos prazos previstos na lei e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu presidente ou a pedido da direcção.
- 2 Aplicam-se ao funcionamento do conselho fiscal as regras estabelecidas para a direcção nos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º
- 3 De todas as reuniões será lavrada acta, a cargo, rotativamente, de cada um dos vogais.

CAPÍTULO IV

Órgão de consulta — Conselho consultivo

Artigo 24.º

Competência

- 1 O conselho consultivo é um órgão de consulta do presidente da direcção, a quem competirá dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado.
 - 2 O parecer apresentado não é vinculativo.
- 3 No caso de ser pedido parecer por escrito, o mesmo deverá ser dado no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 25.º

Composição, reuniões

- 1 O conselho consultivo será constituído:
- a) Por um presidente, designado pela direcção;
- b) Por quatro a seis sócios que representarão os diversos sectores da actividade industrial corticeira;
- c) Por quatro a oito personalidades de reconhecido mérito e competências nas áreas científicas, técnicas, sociais e culturais, convidados pela direcção;
- d) Por inerência, pelos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal em exercício.

- 2 O conselho consultivo poderá funcionar em plenário ou em secções, de acordo com os assuntos a tratar e tendo em conta a especificidade técnica dos seus membros.
- 3 As reuniões do conselho consultivo serão convocadas pelo seu presidente, a solicitação do presidente da direcção, podendo aquele convocar todos ou apenas parte dos seus membros, de acordo com os assuntos a tratar.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 26.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- *a*) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos destes estatutos;
 - b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) As taxas estabelecidas pela direcção pela prestação de determinados serviços ou para comparticipação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
 - d) As doações ou legados atribuídos à Associação;
- e) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito privado ou público;
 - f) Quaisquer outras regalias legítimas.

Artigo 27.º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes à Associação ou por ela administrados;
- b) As retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus colaboradores, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
- c) Todos os demais encargos necessários à consecução do fim estatutário incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da Associação

Artigo 28.º

Prestação de contas e eleição da comissão liquidatária

- 1 Dissolvida a Associação, será convocada a assembleia geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.
- 2 Aprovadas as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a assembleia geral elegerá uma comissão liquidatária, composta por cinco membros, que representará a Associação na prática de todos os actos de liquidação.



Artigo 29.º

Contas da liquidação

Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo de um ano, a comissão liquidatária apresentará as respectivas contas a uma assembleia geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30.º

Início de vigência

Os presentes estatutos entrarão em vigor após o seu registo feito no Ministério do Emprego e da Segurança Social, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Artigo 31.º

Omissões e interpretações

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação dos estatutos serão resolvidos em assembleia geral, ouvida a assessoria jurídica da Associação.

Artigo 32.º

Foro competente

O Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira é o único competente para as questões suscitadas entre a Associação e os seus associados, resultantes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 33.º

Revogação

São revogados os estatutos anteriores, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 250, suplemento, de 28 de Outubro de 1975, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1986, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1994.

Registada em 21 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl. 108 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens — Cancelamento

Por sentença proferida em 15 de dezembro de 2011 e transitada em julgado em 1 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 432/11.9T2AND que correu termos na Comarca do Baixo Vouga, Anadia, Juízo de Grande Instância Cível, Juiz 2, movido pelo Ministério Público

contra a Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens, efetuado em 6 de junho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação dos Industriais de Moagem do Sul — Cancelamento

Por sentença proferida em 24 de novembro de 2011, e transitada em julgado em 10 de janeiro de 2011, no âmbito do processo n.º 3128/10.5TTLSB que correu termos na 3.ª Vara Cível de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação dos Industriais de Moagem do Sul, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Industriais de Moagem do Sul, efetuado em 19 de janeiro de 1976, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação dos Agricultores Livres de Aljustrel — Cancelamento

Por sentença proferida em 5 de janeiro de 2012, transitada em julgado em 15 de fevereiro de 2012, no âmbito do processo n.º 1293/10.0TBBJA, que correu termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Beja, movido pelo Ministério Público contra a Associação dos Agricultores Livres de Aljustrel, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Agricultores Livres de Aljustrel, efetuado em 8 de outubro de 1984, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

Associação Nacional de Prestadores de Serviços

Eleição em 19 de janeiro de 2012 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — CLINEMPRESAS — Gestão e Organização de Empresas, L.^{da}, representada por António Joaquim Gomes da Costa, filho de Joaquim Matias da Costa e de Alice de Jesus Gomes da Costa, residente em Sintra, natural de Lisboa, nascido em 14 de Janeiro de 1934, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1076307, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e consultor de empresas.

Vice-presidente — Altaconta Contabilidade e Gestão de Empresas, L.^{da}, representada por José Arlindo dos Santos, filho de Amália Conceição Santos, residente na Amadora, natural de Lisboa, nascido em 18 de Março de 1948, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2031186, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e gestor.

Vogais:

ROMATÉCNICA — Reparação e Venda de Electrodomésticos, L. da, representada por Isidoro Evaristo Beja Canais, filho de David Canais e de Encarnação de Jesus Beja Canais, residente em Santarém, natural de Pombal, nascido em 29 de Janeiro de 1959, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6893845, emitido pelo Arquivo de Identificação de Santarém, e gerente comercial.

Centro Português de Actividades Subaquáticas, representado por Maria Margarida Mendes Pinto Farrajota, filha de José Martins Farrajota e de Catarina do Carmo Mendes Pinto Farrajota, residente em Oeiras, natural de Lisboa, nascida em 9 de Julho de 1948, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 0185695, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e empresária.

Centro E. Pap — Ensino Profissional Avançado e Pós-graduado, representado por Adriano Rockland Siqueira Campos, filho de Armando Siqueira Campos e de Dayse Marilene da Silva Siqueira Campos, residente em Alcochete, natural de São José do Egito, Brasil, nascido em 21 de Abril de 1970, solteiro, portador do cartão de cidadão n.º 18013126-5ZZ5, e gestor.

Liga Portuguesa de Futebol Profissional

Eleição em 12 de janeiro de 2012 para o mandato de quatro anos.

Comissão executiva:

Presidente da Liga — Mário Silvares de Carvalho Figueiredo.

Vogais:

Cármen Andreia da Silva Couto. Carlos Filipe de Sá Lucas.

ACOAG — Associação Comercial de Águeda

Eleição em 30 de janeiro de 2012 para o mandato de dois anos.

Direção

Presidente — José A. S. Castilho Funerária, L. da, representada por José António de Sousa Castilho.

Vice-presidente — Sociedade Comercial do Vouga, L.^{da}, representada pelo Dr. Paulo José França da Silva.

Tesoureiro — Marques e Ferreira, L. da, representada por José Carlos Simões Marques.

Secretário — Sapataria Leite de Carlos Alberto C. Leite, representada por Carlos Alberto Correia Leite.

Vogais efetivos:

Carlos Natal, L.^{da}, representada por Hélder Alexandre dos Santos Natal.

Abrantes Garruço, L^{da} , representada por Carlos Jorge Abrantes Garruço.

Bringerie, Acessórios de Moda, L. da, representada por Sandra Goreti Oliveira Almeida.

Vogais suplentes:

Gabinete Jurídico de Olívia Passos, representado por Olívia de Sousa Passos Mira.

Guerras, L.^{da}, Frescos e Companhia, representada por Rosa Margarida Sousa Marques Oliveira.

TRANSÁGUEDA — Sociedade de Transportes, L. da, representada por José Júlio Fernandes Duarte.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Fundação Casa da Música

Constituição da Comissão de Trabalhadores da Fundação Casa da Música, com estatutos aprovados em 1 de fevereiro de 2012.

Estatutos

CAPÍTULO I

Colectivo de trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo de trabalhadores

- 1 O colectivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da Fundação Casa da Música (FCdM).
- 2 O colectivo de trabalhadores organiza-se e actua nas formas previstas nestes Estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da FCdM.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo de trabalhadores

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

CAPÍTULO II

Plenário — Funcionamento

Artigo 3.º

Plenário de trabalhadores

- 1 O plenário é constituído por todos os trabalhadores permanentes da FCdM.
 - 2 Compete ao plenário:
- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo plano de actividades;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam

submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

3 — Compete ainda ao plenário decidir quanto à posição da CT em eventuais processos de reestruturação da FCdM.

Artigo 4.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Por um mínimo de 15% dos trabalhadores da FCdM, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 5.°

Prazos para a convocatória

- 1 O Plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de correio electrónico e anúncios colocados nos locais destinados a esse fim.
- 2 Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do Plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 6.º

Formas de reunião do plenário

- 1 Plenários ordinários o plenário reúne ordinariamente, sempre que a CT o entenda convocar e no mínimo anualmente.
- 2 Plenários extraordinários o plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo $4.^{\circ}$, alínea b).
 - 3 Plenário de emergência:
- *a*) O Plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- b) As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir a presença do maior número possível de trabalhadores.
- c) A definição da natureza urgente do Plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT, directamente ou a pedido nos termos da alínea b) do artigo 4.º
- d) Efectuada convocação com carácter urgente nos termos da alínea b) do artigo 4.º, ficará sujeito a consenso do



Plenário a aceitação da matéria do mesmo e da necessidade da sua realização.

4 — Plenários temáticos — poder-se-ão realizar plenários temáticos convocados pela CT quando a CT considere haver assuntos específicos a merecer a participação do colectivo de trabalhadores.

Artigo 7.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos 25% dos trabalhadores permanentes da FCdM ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presenças, excepto para a destituição da CT, em que é necessária a presença de pelo menos dois terços dos trabalhadores da instituição.
- 2 As deliberações considerar-se-ão validamente tomadas quando sejam adoptadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 O voto é directo, salvo disposição especial em contrário.
- 4 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 5 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições da CT e aprovação e alteração dos estatutos.
- 6 São obrigatoriamente precedidas de discussão, em Plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
 - c) Eventuais processos de reestruturação da FCdM.
- 7 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 5.

CAPÍTULO III

Comissão de Trabalhadores — Exercício de funções

Artigo 8.º

Princípios fundamentais

- 1 A CT defende os interesses profissionais e os direitos dos trabalhadores, orientando a sua actividade para o cumprimento da missão da FCdM e assumindo-se como a representante activa dos trabalhadores junto dos órgãos de gestão da FCdM na sua prossecução.
- 2 A CT considera os trabalhadores essenciais para o sucesso no cumprimento da missão da FCdM, pelo que promoverá a criação e manutenção de condições que permitam a excelência do seu desempenho profissional, através designadamente, entre outros, da promoção da sua formação contínua, de processos de avaliação regulares e transparentes, da definição de um plano de carreiras e da promoção por mérito.
- 3 A CT usará dos meios previstos na Constituição e na lei para garantir a defesa dos princípios referidos nos pontos anteriores.

Artigo 9.º

Atribuições, competência e deveres da CT

- 1 Compete à CT, nomeadamente:
- *a*) Defender os interesses profissionais e os direitos dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- c) Participar em eventuais processos de reestruturação da FCdM;
- *d*) Participar na elaboração dos regulamentos e normas internas:
- *e*) Intervir no procedimento disciplinar, de acordo com o legalmente estabelecido;
 - f) Tudo o mais conforme a legislação aplicável.
- 2 No exercício das suas atribuições e competências, a CT tem os seguintes deveres:
- a) Garantir e promover a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, gestão e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- b) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- c) Exigir do órgão de gestão da FCdM e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais;
- *d*) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras entidades;
- e) Promover a melhoria das condições de vida dos trabalhadores:
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da FCdM na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 10.º

Direito à informação e à sua verificação

- 1 Nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da FCdM abrange, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- *b*) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - c) Regulamentos internos;
- d) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais e grau de absentismo;
- *e*) Celebração de contratos de trabalho a termo com indicação do respectivo motivo justificativo, bem como a cessação do mesmo;



- f) Prestação de trabalho suplementar, nos termos definidos na lei.
- 3 As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT ao Conselho de Administração da FCdM e a mesma fica obrigada a responder nos termos da lei.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 13.°, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

Artigo 11.º

Finalidade e conteúdo do controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na actividade da FCdM.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT da FCdM nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 3 A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.
- 4 No exercício do controlo de gestão, a CT apreciará e acompanhará a execução dos documentos estratégicos disponíveis, designadamente, e entre outros, os seguintes:
 - a) Orçamentos corrente e de investimento;
 - b) Plano de marketing;
- c) Plano estratégico artístico e plano de actividades artísticas anual.
- 5 No exercício do controlo de gestão a CT procurará promover o adequado cumprimento da missão da FCdM.
- 6 A CT, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante os órgãos de gestão, não assumindo poderes de gestão e, por isso, não se substituindo técnica e funcionalmente aos órgãos e hierarquia administrativa da FCdM.

Artigo 12.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT da FCdM goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 13.°

Reuniões com o órgão de gestão da FCdM

- 1 Reuniões com o conselho de administração:
- *a*) A CT tem o direito de reunir com o conselho de administração da FCdM para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- b) As reuniões realizam-se sempre que solicitadas por qualquer uma das partes.
- c) Das reuniões com o conselho de administração é lavrada acta, assinada por todos os presentes.
 - 2 Reuniões com outros órgãos de gestão:
- *a*) A CT solicitará reuniões com outros órgãos FCdM, apenas e sempre que tal se afigure adequado para o cumprimento dos seus princípios fundamentais.

Artigo 14.º

Representação

A CT procurará fazer-se representar:

- *a*) Nas reuniões do conselho de fundadores, solicitando para tal autorização;
- b) Noutras sedes, sempre que sejam discutidos assuntos relevantes para o cumprimento dos seus princípios fundamentais.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 A CT exercerá o direito de parecer prévio nas matérias e direitos que obrigatoriamente a lei lhe confere, procurando sempre a defesa dos seus princípios fundamentais e nomeadamente:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da FCdM;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e*) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da FCdM;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da FCdM;
- g) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho.
- 2 Os pareceres referidos serão emitidos na forma, tempo e modo determinados pela lei.

CAPÍTULO IV

Comissão de Trabalhadores — Organização

Artigo 16.º

Natureza orgânica da Comissão de Trabalhadores

- 1 A CT da FCdM é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
 - 2 A CT da FCdM é composta por três elementos.
- 3 Pela sua relevância e natureza técnica, a CT procurará contratar e manter sempre disponível apoio externo para as questões de âmbito jurídico.
- 4 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da sua lista, sendo ele candidato ou suplente.
- 5 Ocorrendo uma cessação de funções de todos os membros ou não sendo possível a substituição nos termos do número antecedente, ocorrerá nova eleição, devendo o plenário eleger uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral no prazo máximo de 60 dias.



Artigo 17.º

Duração do mandato

O mandato da CT da FCdM é de dois anos, não havendo limitação à renovação de mandatos.

Artigo 18.º

Sede e reuniões da CT

- 1 A sede da CT da FCdM localiza-se no edifício da Casa da Música.
- 2 A CT reúne sempre que necessário e no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19.º

Financiamento da CT e conta bancária

- 1 A CT financia-se através de:
- a) Contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas para recolha de fundos;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela CT;
- d) O produto da gestão de bens sociais que existam para os trabalhadores;
 - e) Outros, desde que respeitem a lei.
- 2 De todas as receitas obtidas, a CT deverá emitir o respectivo recibo de quitação, numerado sequencialmente.
- 3 Para a gestão dos seus meios financeiros a CT deverá manter conta bancária aberta em seu nome e com as seguintes características:
- *a*) Movimentação preferencial com cartão de débito emitido em nome de um dos seus membros e de utilização exclusiva deste;
- b) Exigência de um mínimo de duas assinaturas para outro tipo de movimentações ou aplicações;
- c) Impossibilidade de utilização de cheques e cartões de crédito.

Artigo 20.º

Utilização do património financeiro

- 1 O património financeiro destina-se exclusivamente ao cumprimentos dos princípios fundamentais da CT.
- 2 A organização de actividades lúdicas não poderá prever a redução do património financeiro da CT, devendo, sempre que possível, reforçá-lo.

Artigo 21.º

Prestação de contas

- 1 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas realizadas no decurso da sua actividade, bem como a proposta de plano de actividades correntes para o ano seguinte.
- 2 A CT apresenta semestralmente ao colectivo de trabalhadores um relatório sobre as actividades efectuadas e ponto de situação das actividades em curso. O relatório deverá apresentar obrigatoriamente um ponto de situação financeiro, com apresentação dos extractos bancários do período e discriminação de todas as receitas obtidas e despesas efectuadas.

Artigo 22.º

Formas de comunicação da CT e disponibilização de informação

- 1 A CT comunica da seguinte forma:
- *a*) Presencialmente, caso em que deverá estar representada por um mínimo de dois membros e ser lavrada acta se houver a assumpção de alguma posição relevante;
 - b) Por correio electrónico:
 - c) Por carta:
- d) Por outros meios físicos ou electrónicos que se afigurem adequados às circunstâncias.
 - 2 Todas as comunicações deverão ser assinadas.
- 3 A CT deverá proceder ao arquivo electrónico de todas as comunicações recebidas ou enviadas, devendo tal arquivo estar disponível para todos os membros da CT e ser preservado para além da duração do mandato.
- 4 A CT disponibilizará informação aos trabalhadores quer através de uma das formas de comunicação referidas nos pontos anteriores, quer através da sua colocação em espaço específico na *intranet* da FCdM.

Artigo 23.º

Deliberações da CT

As deliberações da CT da FCdM são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 24.º

Poderes de vinculação e representação da CT

- 1 A CT vincula-se com as assinaturas de, pelo menos, dois dos membros em efectividade de funções.
- 2 Em todas as suas acções estatutárias, a CT faz-se representar, no mínimo, por dois dos membros em efectividade de funções.

Artigo 25.º

Perda de mandato

Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas.

Artigo 26.º

Substituição de elementos da CT

- 1 Os elementos da CT podem, durante o seu mandato, proceder à substituição temporária do mesmo por um período mínimo de três meses e máximo de nove meses, por motivos de doença, licença sem vencimento, suspensão de contrato por iniciativa do mesmo, ou motivos de carácter pessoal.
- $2-\hat{A}$ substituição faz-se, por iniciativa da CT, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º

Artigo 27.º

Comité Laboral da Orquestra Sinfónica do Porto Casa da Música

1 — Pela sua importância e especificidade, os presentes Estatutos reconhecem a existência do Comité Laboral dos



Músicos da Orquestra Sinfónica do Porto Casa da Música (CLOSP).

- 2 O funcionamento e organização do CLOSP é da sua própria responsabilidade e competência.
- 3 São da exclusiva responsabilidade e competência do CLOSP a gestão, representação, vinculação e deliberação sobre todos os assuntos que respeitem especificamente aos músicos da Orquestra Sinfónica do Porto Casa da Música, designadamente os relacionados com o respectivo Regulamento Interno, em anexo.
- 4 Na discussão de assuntos de vinculação do CLOSP, deverá estar presente pelo menos um membro da CT em representação da mesma, com o estatuto de observador.

Artigo 28.º

Destino do património

Em caso de extinção da CT, o património será destinado à Comissão de Trabalhadores da Instituição cultural mais proeminente no distrito do Porto.

CAPÍTULO V

Garantias e condições para o exercício de funções da CT

Artigo 29.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da FCdM.
- 2 O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 30.°

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, devendo apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento dos serviços de natureza essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da FCdM com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 31.º

Acção da CT no interior da FCdM

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

- 2 Este direito compreende o livre acesso a todos os locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo deve ser exercido sem prejudicar o normal funcionamento da FCdM.

Artigo 32.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e informação relativa aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito e que deverá ser posto à sua disposição pela FCdM.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 33.º

Direito a instalações adequadas

- 1 A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da FCdM, para o exercício das suas funções.
- 2 As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo conselho de administração da FCdM.

Artigo 34.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da FCdM os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 35.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da FCdM que sejam membros da CT dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na legislação em vigor.

Artigo 36.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da FCdM que sejam membros da CT.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3 As faltas dadas por membros da CT que excedam o crédito de horas, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 37.º

Autonomia e independência da CT

A CT da FCdM é independente dos órgãos de gestão, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.



Artigo 38.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- *a*) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 39.º

Protecção legal

- 1 Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.
- 2 Nenhum trabalhador da FCdM pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da CT, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 40.º

Capacidade judiciária

- 1 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos princípio fundamentais que prossegue.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão tratados de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42.º

Regulamento eleitoral

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral em anexo.

ANEXO

Regulamento eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores e outras deliberações por voto secreto

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da Fundação Casa da Música, adiante designada por FCdM, nos termos definidos no artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de Hondt, com correcção, no caso de igualdade de quociente, de atribuição de mandato à lista de resultados totais de votos maiores.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), que assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas, sendo constituída por um mínimo de cinco trabalhadores, um dos quais é o presidente.
- 2 Na sua composição a CE terá de integrar obrigatoriamente um elemento designado pela Comissão de Trabalhadores (CT) em funções, um elemento da Direcção Artística e de Educação, um elemento da Direcção de Comunicação, Marketing e Desenvolvimento, um elemento da Direcção Administrativa e Financeira e um elemento da Orquestra Sinfónica do Porto Casa da Música, podendo ainda ser integrada por um delegado designado por cada lista concorrente.
 - 3 A CE é eleita em plenário.
- 4 Os elementos da CE não podem pertencer a qualquer lista concorrente ao acto eleitoral, podendo no entanto ser subscritores.
- 5 O mandato da CE inicia-se com a sua eleição e termina após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de concluídos eventuais processos para impugnação do acto eleitoral.
- 6 As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

- 1 A FCdM deve entregar o caderno eleitoral à CT no prazo de 48 horas após aquele ter sido solicitado.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.
- 3 O caderno eleitoral deve conter o nome e o número dos trabalhadores da FCdM à data da convocação da votação.

Artigo 5.º

Data da eleição

O acto eleitoral para a eleição da CT deve ocorrer antes do termo do mandato da última Comissão eleita.

Artigo 6.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado pela CE ou, na sua falta, no mínimo por 20% dos trabalhadores, e com



a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada pela CE nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da Fundação, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 7.º

Candidaturas

- 1 Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas no mínimo por 20% dos trabalhadores da FCdM inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.
- 4 A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada um dos candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes.
- 5 As listas deverão ser compostas por um máximo de três elementos, acrescidas de três suplentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 8.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.
- 3 As irregularidades e violações aos estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 9.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais próprios, as candidaturas aceites.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o dia anterior à data marcada para a eleição.
- 2 As acções de campanha não poderão ser realizadas em locais de circulação de público ou perturbar de alguma forma o público ou o normal funcionamento da Fundação Casa da Música.
- 3 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 4 As candidaturas devem acordar entre si o valor máximo dos meios a alocar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 11.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se durante as horas de trabalho no local definido pela CE e durante o horário das 9 horas e 30 minutos às 19 horas.
- 2 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 3 A votação será efectuada em local reservado dentro da secção de voto.

Artigo 12.º

Mesas de voto

- 1 As mesas de voto são colocadas no interior do edifício da sede, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da Fundação.
- 2 Cada mesa de voto é composta por um presidente e dois vogais, escolhidos pela CE de entre os trabalhadores com direito a voto, os quais ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2— Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 13.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular ou quadrada impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento à mesa na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto



Artigo 14.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa de voto dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar-se que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
 - 6 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 15.º

Votação por correspondência

- 1 A CE disponibiliza os boletins de voto e a minuta de «voto por correspondência» aos trabalhadores que se enquadrem no disposto no n.º 2 do artigo 2.º e o solicitem à CE.
- 2 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 3 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CE da Fundação Casa da Música, com a menção «CE» e só por esta pode ser aberta.
- 4 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que enviará pelo correio, juntamente com a carta «voto por correspondência» preenchida e assinada e cópia de documento de identificação.
- 5 Depois de terem votado os elementos da mesa, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna, e anexa a carta «voto por correspondência» à acta.

Artigo 16.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou

excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 15.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 17.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente no lugar da votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o período de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado pela CE, com base na acta da mesa de voto, proclamando a CE os eleitos.

Artigo 18.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação, é afixada a lista dos eleitos.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a CE deve requerer ao Ministério do Emprego e Segurança Social, o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como actas da CE e da mesa de voto, acompanhada dos documentos de registo de votantes, e deve comunicar ao órgão de gestão da Fundação, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
- *a*) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
- *b*) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 19.º

Impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O requerimento, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e sobre ele delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da Fundação.



- 4 O requerimento previsto nos n.ºs 2 e 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicitação dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes Estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante de Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Registados em 27 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fl. 169 do livro n.º 1.

Lisboagás GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em 8 de fevereiro de 2012, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 7, de 15 de abril de 1996.

Estatutos

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Lisboagás GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., com sede social em Lisboa, no exercício dos direitos que a Constituição da República e o Código do Trabalho lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores com contrato de trabalho com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas revistas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3 Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.°

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competências do plenário

Compete ao plenário:

- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de cinco dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo máximo de vinte dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.



Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para deliberar sobre a destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 4 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 5 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- *a*) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de alguns dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio as competências e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competências da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, ou dos seus estabelecimentos especialmente no tocante a

- acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- *d*) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir e participar na gestão das obras sociais da empresa:
- f) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 As competências da CT não devem ser utilizadas para enfraquecer a posição dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que, para a organização dos trabalhadores, decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a interven-



ção democrática e o empenho responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito de informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior, correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;

- *j*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.°, nas quais a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *i*) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- k) Celebração de contratos de viabilização ou contratos programa;
- Despedimento individual e colectivo dos trabalhadores.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da recepção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver



solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a*) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a comissão de trabalhadores tem:

- *a*) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 20.°, sobre os planos ou projectos de reestruturação referidos no número anterior:
- *b*) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ser informada sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciar antes de aprovados;
- *d*) O direito de reunir com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitir juízos críticos, sugestões e reclamações, junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício do voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.°

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.



Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Financiamento, meios técnicos e materiais

- 1 Constituem receitas da CT:
- a) O produto de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias dos trabalhadores.
- 2 A CT tem o direito de obter do órgão da administração da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 32.º

Crédito de horas

- 1 Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de horas não inferior a 25 horas mensais.
- 2 Desde que acordado com a administração da empresa, terá um elemento a tempo inteiro, a indicar pela maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao crédito de horas dos restantes membros.

Artigo 33.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se justificadas e contam para todos os efeitos, inclusive a retribuição, as ausências de membro da CT no exercício das suas atribuições e actividades até ao limite máximo de crédito de horas legalmente definido.
- 2 As ausências motivadas do desempenho de funções como membros da CT que excedam o crédito de horas, consideram-se justificadas e contam para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, salvo quanto à retribuição.
- 3 A utilização do crédito de horas e faltas referidas nos números anteriores não podem prejudicar o trabalhador membro da CT em qualquer outro direito e regalia.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- *a*) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, conforme estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela sua área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.



Artigo 40.°

Composição

- 1 A CT é composta por cinco efectivos, conforme o artigo 417.º do Código do Trabalho, podendo este número ser alterado em função do número de trabalhadores à data das eleições.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, incluindo os suplentes, se os houver.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT não pode exceder quatro anos, sendo permitido mandatos sucessivos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se, expressamente, os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias duas assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1 A actividade da CT é dirigida por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2 As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.
- 3 Em caso de empate na deliberação do plenário, competirá ao coordenador da CT o voto desempate.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
- b) Seja requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Património

Em caso de extinção da CT o respectivo património será entregue a uma instituição de caridade a designar em assembleia de trabalhadores.

Articulações com subcomissões de trabalhadores e coordenadoras

Artigo 48.º

Competência das subcomissões e articulação com a CT

A articulação entre as subcomissões de trabalhadores e a CT é realizada através de representação de um membro de cada subcomissão nos órgãos daquela, por deliberação maioritária dos membros da subcomissão de trabalhadores.

Artigo 49.º

Adesão e articulação com as comissões coordenadoras

- 1 A articulação entre a CT e as comissões coordenadoras é realizada através de representação da CT nos órgãos daquelas, por deliberação maioritária dos membros da CT.
- 2 A CT adere à comissão coordenadora da Cintura Industrial de Lisboa.
- 3 Deverá ainda articular ainda com as comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e solidariedade

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.°

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral que se junta.

Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores com contrato com a empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais do voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual, por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.



3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 54.º

Comissão eleitoral — Eleição, funcionamento, composição e duração da comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE). A CE é constituída por três elementos da CT, eleitos em reunião extraordinária da CT.
- 2 Cada uma das listas candidatas poderá designar por escrito um representante que integrará a CE juntamente com os elementos referidos no número anterior.
- 3 A CE, logo que constituída nos termos dos n.ºs 1 e 2, impulsionará o processo eleitoral até validação das listas candidatas.
- 4 Após o processo de validação a CE ficará definitivamente constituída pelos elementos referidos no n.º 1 e pelos representantes das listas validadas, sendo designado um presidente de entre os seus membros.
- 5 A CE garante a legalidade e a regularidade estatuária de todos os actos praticados no âmbito do processo eleitoral, o qual é efectuado sob sua coordenação, incluindo especialmente a contagem dos votos, o apuramento de resultados e a sua publicação, contendo, designadamente, o nome dos membros eleitos para a CT.
- 6 A CE delibera em reunião convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, com uma antecedência que não deve ser inferior a dois dias, salvo se houver unanimidade dos seus membros quanto a período mais curto.
- 7 As deliberações são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, se houver empate nas decisões, competirá ao presidente da CE o voto de desempate, sendo válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 8 O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere n.º 1 do artigo 52.º e termina o mandato após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

Artigo 55.°

Competências da comissão eleitoral

Compete ainda à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral;
- b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do acto eleitoral;
- c) Designar os locais em que haverá mesa de voto e respectivos horários;
- *d*) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais e elaboração da respectiva acta;
- e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;

- f) Apreciar e julgar as reclamações;
- g) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas.

Artigo 56.º

Convocatória

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona, expressamente, o dia, local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é entregue em mão, com protocolo, pela entidade convocante, ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 57.°

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar à entidade convocante, no prazo de 48 horas após a recepção da convocatória, listagem contendo o nome de todos os trabalhadores da empresa à data da convocação do acto eleitoral, agrupados por estabelecimento se for caso disso, que irá funcionar como caderno eleitoral.
- 2 O caderno eleitoral deverá ser afixado na empresa, logo após a sua recepção.

Artigo 58.º

Candidaturas

- 1 Podem concorrer à eleição da CT listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, inscritos nos cadernos eleitorais, no caso de listas candidatas à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10% dos trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista.
- 3 As listas de candidatura são apresentadas à CE até 15 dias antes da data do acto eleitoral.
- 4 As listas de candidatura devem ser acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura e do abaixo-assinado a que se refere o n.º 1 deste artigo.
- 5 A CE entrega aos apresentantes de cada lista um recibo, com data e hora da sua apresentação.
- 6 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo ou que não estejam acompanhadas da documentação a que se refere o artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de recepção, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.



- 3 Para correcção de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este de 48 horas para a sua rectificação.
- 4 As candidaturas que findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violarem o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.°

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, declaração de aceitação das candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída pela CE por ordem cronológica da sua apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo a que no dia da votação não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

- 1 As urnas de voto são colocadas em locais a definir pela CE, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
 - 2 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 3 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes e termina trinta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 4 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo período normal de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 5 Os trabalhadores deslocados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são compostas pela CE, sendo um dos seus membros presidente.
- 2 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões, impressos em papel liso e não transparente.

- 2 Em cada boletim são impressos os lemas das candidaturas submetidas a sufrágio e a respectiva letra atribuída.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se inicie dentro do horário previsto.
- 5 A CE entrega, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.°

Acto eleitoral

- 1 Compete à CE dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, só podendo voltar a ser aberta no final do acto eleitoral.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio, contendo um termo de abertura e um termo de encerramento, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelos membros da mesa, com a indicação do número total de votantes e é assinado no final pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 5 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento, se tal for necessário, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 6 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 O votante, depois de assinalar a sua intenção no boletim de voto, dobra-o em quatro introduzindo-o num envelope branco que, depois de fechado, será introduzido noutro envelope, igualmente fechado, remetido por correio registado, ou entregue em mão, com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberto.
- 3 Depois de terem votado os membros da mesa do local onde funcione a CE, um dos vogais regista o nome do trabalhador no registo de presenças, com a menção «voto por correspondência», retira os envelopes brancos contendo os votos e entrega-os ao presidente da mesa que procederá à sua abertura introduzindo os votos na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.



- 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tinha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 64.º

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 De tudo o que se passar em cada mesa de voto, é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 2 Uma cópia da acta é afixada junto do respectivo local de votação.
- 3 O apuramento global é realizado pela CE, com base nas actas de todas as mesas de voto.
- 4 Após o apuramento global a CE proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias, requerer ao ministério responsável pela área laboral, o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo de votantes
- 3 A CT inicia a sua actividade depois da publicação dos estatutos e ou dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam--se, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente regulamento eleitoral.

Artigo 71.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes no presente regulamento eleitoral aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registada em 17 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 169 do livro n.º 1.

EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. — Alteração

Alteração dos estatutos, aprovada em assembleia geral, realizada em 7 de fevereiro de 2012, com a última alteração de estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 11, de 4 de abril de 1981.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.°, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa».

Assim, os trabalhadores da Empresa Portuguesa das Águas Livres, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da Empresa, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1 Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da Comissão de Trabalhadores da EPAL Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.
- 2 O colectivo dos trabalhadores da EPAL é constituído por todos os trabalhadores da Empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na Empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — A Comissão de Trabalhadores da EPAL orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da Empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da Empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.



CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da Empresa.

Artigo 5.°

Competências

- 1 São competências do plenário:
- *a*) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a Comissão de Trabalhadores e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.
- 2 É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, etnia, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais ou religiosas.
- 3 Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da Empresa e a todos os níveis.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da Empresa, mediante requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da Empresa.
- 2 No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a Comissão de Trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo máximo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.°, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20% dos trabalhadores da Empresa.
- 2 As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.
- 4 Poder-se-ão realizar plenários de unidade orgânica ou local de trabalho, que poderão deliberar sobre assuntos de interesse específico para o respectivo âmbito em que se realizam.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3 O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores;
- b) Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.



- 4 As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5 O Plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 3.
- 6 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- *a*) Eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- *b*) Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
- 7 A Comissão de Trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECCÃO II

Comissão de Trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1 A Comissão de Trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- § único. As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na Empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da Empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

- *e*) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da Empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *h*) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da Empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3 Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- *a*) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da Empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da Empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da Empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da Empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4 No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da Empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica ou funcional.
- 5 A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

- 1 A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na Empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na Empresa.



Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- *a*) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as Comissões de Trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da Empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da Empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às Subcomissões de Trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da Empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da Empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e ou de reconversão da actividade da Empresa.
- 4 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da Empresa.
- 5 Nos termos da lei, a administração da Empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da Empresa, conforme estabelecido na lei:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da Empresa;
- *d*) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- *e*) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da Empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da Empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *h*) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da Empresa;
- *i*) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da Empresa;



- *j*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *k*) Mudança de local de actividade da Empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m) Despedimento colectivo;
- *n*) Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da Empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de cinco dias.
- 4 Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da Comissão de Trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da Empresa

- 1 O direito de participar em processos de reestruturação da Empresa deve ser exercido, conforme estabelecido na lei:
- a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da Empresa;
- b) Pela correspondente Comissão Coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2 Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- *a*) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- *d*) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da Empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- *a*) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar ou ter a seu cargo a gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da Empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.°

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1 A Comissão e ou Subcomissão de Trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.



- 2 O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea *a*) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de servico.
- 3 A Comissão e ou Subcomissão de Trabalhadores devem comunicar aos órgãos da Empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4 No caso de reunião se realizar durante o horário de trabalho, a Comissão e ou Subcomissão de Trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da Empresa

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas e exclusivas, no interior da Empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da Empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

- 1 Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:
 - a) Subcomissão de Trabalhadores, oito horas;
 - b) Comissão de Trabalhadores, vinte e cinco horas;
 - c) Comissão Coordenadora, vinte horas.
- 2 O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.°

Faltas

- 1 Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de Subcomissões e Comissões Coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2 As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes Estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- *a*) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Protecção legal

Os membros das CT, Subcomissões e das Comissões Coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes Estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.



SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede da EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., sita na Avenida da Liberdade, 24, 1250-144 Lisboa.

Artigo 38.º

Composição

- 1 A CT é composta por sete elementos.
- 2 Em caso de renúncia, destituição, falecimento, ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes

- 1 Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.
- 2—A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.
- 3 A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

1 — A actividade da CT poderá ser coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da Comissão.

- 2 O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3 As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por semana.
- 2 A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3 A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.º

Financiamento

Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

- 1 Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da Empresa.
- 2 A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Mandato

- 1 A duração do mandato das SUBCT é de três anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2 Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3 Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na Empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno



eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio Geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.º

Adesão

A CT adere à seguinte Comissão Coordenadora:

a) Comissão Coordenadora da Região de Lisboa (CIL).

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da Empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa ou de folga.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- *a*) Três membros eleitos pela Comissão de Trabalhadores, de entre os seus membros;
- b) Se o acto eleitoral for convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores da Empresa, a CE é composta por 3 membros eleitos pelos subscritores, de entre os seus membros;
- c) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de um representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- 2 Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.

- 3 A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a Comissão de Trabalhadores.
- 4 O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 5 No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6 A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7 Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8 As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A Empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na Empresa e seus estabelecimentos.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da Empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da Empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou por 20% ou 100 trabalhadores da Empresa.



Artigo 57.°

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da Empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10% de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5 As candidaturas são apresentadas até 20 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE pública, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2 A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se às 8 horas e terminando às 17 horas, ou quando todos os trabalhadores tenham votado.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da Empresa e com idêntico formalismo.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.°

Mesas de voto

- 1 Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2 Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3 Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.
- 5 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da Empresa ou do estabelecimento.
- 7 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3 A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4 Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.



- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3 Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4 Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5 O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

- 3 Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4 Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1 No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da Empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2 No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos Estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3 A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.



- 4 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da Empresa.
- 5 A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da Empresa.
- 2 A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da Empresa.
- 3 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4 O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7 Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.º

Eleição e destituição das Subcomissões de Trabalhadores (SUBCT)

À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à União de Sindicatos de Lisboa.

Artigo 75.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registada em 27 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 27, a fl. 169 do livro n.º 1.

CP — Comboios de Portugal, E. P. E. Alteração

Alteração, aprovada em 8 de fevereiro de 2012, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2011.

Quanto ao funcionamento da comissão eleitoral:

Artigo 91.º

Comissão eleitoral

1	—							•	•	•						•	•			•					•	•		•	•			•	•		
2																																			
6	inte	2σ	ra	rá	. ,	10	าก	m	ni	c	c	ã	n	6	16	٥i	t	٦1	rs	1	CI	ni	ic	١ 1	m	าล	n	d	la	te	`	c	^	ir	۱_

- cide com a duração do processo eleitoral.

 4 A comissão eleitoral só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus
- membros, sendo as deliberações tomadas por maioria. 5 Em caso de empate, terá voto de qualidade o trabalhador que, entre os presentes, tenha maior antiguidade na empresa.

Quanto à articulação da CT com as comissões coordenadoras:

Artigo 76.º

Comissão coordenadora por região

A CT adere à comissão coordenadora da região cujos estatutos serão aprovados nos termos da lei pelas comissões de trabalhadores interessadas, sendo a sua articulação efetuada de acordo com o previsto nos estatutos da comissão coordenadora, sem prejuízo de regulamentos que, nos termos dos estatutos da Comissão de Trabalhadores, venham a ser aprovados para o efeito.

Quanto à referência às comissões coordenadoras:

Artigo 27.º

Processos de reestruturação da empresa

1 —			•	•		•													
a)																			
b)																			

c) No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a Comissão de Trabalhadores tem direito:

A ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos do n.º 4 do artigo 26.º, sobre as formulações dos planos ou projetos de reestruturação;

À informação sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciar antes de estes serem aprovados;

A reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação;

A apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.



Artigo 38.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros da Comissão de Trabalhadores e das Subcomissões dispõem, para o exercício das respetivas atribuições, de um crédito de horas, nos termos legalmente fixados e sem prejuízo do disposto no artigo 52.º destes estatutos, que visa permitir ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua atividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, inclusivamente para efeito da retribuição, devendo a sua utilização ser comunicada pelo trabalhador por escrito ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 39.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — A ausência de trabalhador por motivo do desempenho de funções na CT e nas Subcomissões de Trabalhadores, de que seja membro, que exceda o crédito de horas, considera-se justificada e conta como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito de retribuição.

2—..... 3—.....

Artigo 40.°

Desempenho de funções a tempo inteiro

1 — Os membros da CT e de subcomissões de trabalhadores que exerçam funções a tempo inteiro mantêm a proteção legal e todos os direitos previstos na lei, ou outras normas aplicáveis, e nestes estatutos, de desenvolverem no interior da empresa as funções para que foram eleitos.

Registada em 23 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 169 do livro n.º 1.

Rodoviária da Beira Litoral, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em 26 de janeiro de 2012, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2006.

Comissão de Trabalhadores da Rodoviária da Beira Litoral, S. A.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português

[...] de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista [...] tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1 Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da Comissão de Trabalhadores da Rodoviária da Beira Litoral, S. A.
- 2 O colectivo dos trabalhadores da Rodoviária da Beira Litoral, S. A., é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A Comissão de Trabalhadores da Rodoviária da Beira Litoral, S. A., orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.



Artigo 5.°

Competências

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- *d*) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2 No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a CT deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.°, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

- 2 As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3 O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da CT;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores:
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4 As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 3.
- 6 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros:
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
- 7 A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de Trabalhadores

SUBSECCÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das



associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

§ único. As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

Compete à CT, designadamente:

- *a*) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores:
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade:
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3 Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução:
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4 No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui

aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.

5 — A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

- 1 A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de



obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- *f*) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5 Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.
- 6 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos--programa;
- e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *h*) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *j*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *k*) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m) Despedimento colectivo;
- *n*) Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de cinco dias.
- 4 Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2 Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo



anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;

- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- *d*) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e*) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1 A comissão e ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2 O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea *a*) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de servico.
- 3 A comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4 No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da empresa

- 1 A CT tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.°

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.



Artigo 31.º

Crédito de horas

- 1 Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
 - b) CT, 25 horas;
 - c) Comissão coordenadora, 20 horas.
- 2 O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

- 1 Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2 As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- *a*) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.º

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.°

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

- 1 A CT é composta por cinco elementos efectivos e cinco suplentes.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 40.°

Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes

- 1 Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.
- 2 A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.



3 — A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.°

Coordenação e deliberações

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da Comissão.
- 2 O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3 As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e aí podem a participar, como observadores, todos os membros das listas concorrentes.
- 2 A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.
- 3— A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.°

Financiamento

Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

- 1 Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Mandato

1 — A duração do mandato das SUBCT é de três anos, devendo coincidir com o da CT.

- 2 Para o primeiro mandato e sem prejuízo do termo do exercício previsto no número anterior, a eleição das SUBCT pode ser feita até 90 dias após a eleição da CT.
- 3 Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 4 Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.°

Adesão

A CT adere às seguintes comissões coordenadoras:

- a) Comissão coordenadora das CT do sector de transportes;
 - b) Comissão coordenadora das CT da região;
 - c) Comissão coordenadora das CT de grupo.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa



eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral (CE) é composta por:
- a) Três membros eleitos pela CT, de entre os seus membros;
- b) Se o acto eleitoral for convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, a CE é composta por três membros eleitos pelos subscritores, de entre os seus membros;
- c) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de um representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- 2 Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 3 A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.
- 4 O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova CE.
- 5 No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 6 A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 7 Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 8 As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 60 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Úma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5 As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6 À apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7 A CE entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.



4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.°

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2 A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.°

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se às 8 horas e 30 minutos e terminando às 19 horas, ou quando todos os trabalhadores tenham votado.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1 Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2 Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3 Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.
- 5 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.°

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3 A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4 Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3 Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4 Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5 O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.



Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.°, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4 Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela CE.
- 5 \hat{A} CE, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1 No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2 No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- *a*) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3 A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5 A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4 O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 5 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.



7 — Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.°

Eleição e destituição das SUBCT

À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à União de Sindicatos de Coimbra.

Artigo 75.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Regulamento eleitoral do acto eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores da Rodoviária da Beira Litoral, S. A.

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho, por motivo de serviço e dos que estejam em gozo de férias ou por motivo de baixa médica.
- 3 A conversão de votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 3.°

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido par uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores da empresa, designada em plenário, cuja duração de mandato será coincidente com o processo eleitoral respectivo.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimentos.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 5.°

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.
- 5 Com a convocação da votação deve ser publicitado o respectivo regulamento.
- 6 A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 6.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CE.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 7.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidaturas à eleição da comissão de trabalhadores 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos no caderno eleitoral, ou no caso de listas de candidaturas à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão identificar-se por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do n.º 1 deste artigo e de forma individualizada pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.



7 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 8.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com este regulamento.
- 3 As irregularidades e violações a este regulamento detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE no prazo máximo de dois dias a contar da data da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento serão definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 9.º

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral a CE publica por meio de afixação nos locais habituais e indicados no n.º 3 do artigo 5.º deste regulamento eleitoral a aceitação das candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará com sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A;

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo a que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento entre todas elas.

Artigo 11.º

Locais e horários de votação

- 1 A votação realiza-se nos locais indicados na convocatória e durante as horas de trabalho.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento de empresa ou estabelecimento.
- 3 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

- 4 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 5 A votação nos estabelecimentos geograficamente dispersos, realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

Artigo 12.º

Mesa de voto

- 1 As mesas de voto são as constantes da convocatória.
- 2 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 3 A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm o direito de votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 13.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito dispensado da respectiva prestação de trabalho.
- 2 A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.
- *a*) Os proponentes de cada candidatura têm direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 14.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular, com as mesmas dimensões para todas as listas impressos em papel de cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.



Artigo 15.°

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à candidatura em que vota, dobra o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros das mesas ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 16.º

Votos por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente dirigido à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, num envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funciona a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 17.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- *a*) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja fundadas dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chegue ao seu destino nas condições previstas no artigo 11.º deste regulamento.

Artigo 18.º

Abertura das urnas e apuramento final

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final tem lugar simultaneamente em todas as mesas dos locais de votação e é pública.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta que depois de lida e aprovada pelos membros da mesa é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, de seguida, proclama os eleitos.

Artigo 19.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta do apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2—A CE deve, dentro do prazo definido no número anterior, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e juntando cópias certificadas das listas concorrentes bem como das actas da CE e das mesas de voto
- 3 A CT só pode iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 20.º

Recurso para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento eleitoral.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido, por escrito ao plenário que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado de provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção no tribunal se o representante do Ministério



Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, em violação da lei e deste regulamento, essas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Registada em 23 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 169 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Rodoviária da Beira Litoral, S. A.

Eleição em 26 de janeiro 2012 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Eduardo Frias Vicente, bilhete de identidade n.º 4187427, emitido em 20 de julho de 2007, do arquivo identificação da Guarda.

Maria Adelaide Gaspar Gonçalves, bilhete de identidade n.º 4248956, emitido em 8 de janeiro de 2004, do arquivo identificação de Coimbra.

Fernando Souto Lourenço, cartão de cidadão n.º 6135058, válido até 5 de novembro de 2013.

António Manuel Anselmo Mata, cartão de cidadão n.º 07382433, válido até 4 de março de 2014.

João Simões de Oliveira, bilhete de identidade n.º 8535707, emitido em 27 de janeiro de 2004, do arquivo de identificação de Aveiro.

Suplentes:

Francisco Manuel Casimiro dos Santos, bilhete de identidade n.º 8168738, emitido em 21 de julho de 2008, do arquivo de identificação de Coimbra.

Carlos Rodrigues Pimenta, bilhete de identidade n.º 7994300, emitido em 6 de fevereiro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.

Luís António Martins da Cunha, cartão de cidadão n.º 02648242, válido até 9 de março de 2014.

Fernando Manuel Sequeira Bernardo, cartão de cidadão n.º 05574670, válido até 18 de agosto de 2015.

Daniel de Almeida Carvalho, bilhete de identidade n.º 8021009, emitido em 5 de dezembro de 2002, do arquivo de identificação de Viseu.

Registada em 23 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 169 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Eikon Centro Gráfico, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação

da comunicação efectuada pela empresa Eikon Centro Gráfico, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da supracitada lei, recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e



das Relações do Trabalho, em 15 de fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, que se transcreve:

«Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, os trabalhadores da Eikon Centro Gráfico, S. A., abaixo

assinados, informam VV. Ex. as que pretendem levar a efeito a eleição para os seus representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST), no dia 16 de maio de 2012, na sede da empresa sita na Estrada de Alcolombal, 101, 2705-833 Terrugem, Sintra.

Seguem-se as assinaturas de 15 trabalhadores.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Krafts Foods Portugal Ibéria Produtos Alimentares, S. A.

Eleição realizada em 8 de fevereiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2011.

Efectivos:

Carla Alexandra Barbosa Vicente. Tela Susana Brochado Paixão. Maria Leonor Almeida Matos Barata.

Suplentes:

Helena Maria Afonso Grenho. Maria Madalena Gonçalves M. da Silva. António Pedro Horta Pereira.

Registada em 16 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 67 do livro n.º 1.

ARBOSER — Serviços Agro-Industriais, S. A.

Eleição realizada em 24 de janeiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2011.

Efectivo — Flávio Bento Neves Galantinho, bilhete de identidade n.º 7405220.

Suplente — Paulo José Carvalho Duarte, bilhete de identidade n.º 9336974.

Registada em 17 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 67 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Fornos de Algodres

Eleição realizada em 28 de outubro de 2011.

Efectivos:

António José Nunes da Costa Rebelo. António Fernando Caldeira Agostinho.

Suplentes:

Nuno António Moreira da Costa. Joaquim Gaspar Pereira.

Registada em 24 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, sob o n.º 25, a fl. 67 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

• • •



INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS ...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

• Técnico/a de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE ENSAIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas				
DESCRIÇÃO GERAL	Realizar ensaios relativos ao controlo de qualidade dos materiais de construção e à caracterização física e mecânica dos solos e outras matérias naturais.				

 $^{^{1} \ \}mathsf{Para} \ \mathsf{obter} \ \mathsf{mais} \ \mathsf{informa} \\ \mathsf{ç} \\ \mathsf{ao} \ \mathsf{sobre} \ \mathsf{este} \ \mathsf{perfil} \ \mathsf{profissional} \ \mathsf{consulte} \\ \vdots \\ \underline{\mathsf{www.catalogo.anq.gov.pt}} \ \mathsf{em} \ \text{``atualiza} \\ \mathsf{consulte} \\ \mathsf{em} \ \mathsf{``atualiza} \\ \mathsf{em} \ \mathsf{``atual$



ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código ²		UFCD	Horas
	3884	1	Desenho técnico – normas e técnicas aplicadas	25
	7353	2	Projeto de arquitetura e estabilidade	50
	7354	3	Projeto de obras rodoviárias	50
	2773	4	Introdução ao CAD – construção civil	50
	3889	5	Topografia – construção civil	50
	3890	6	Medições - iniciação	25
	7355	7	Betão e misturas betuminosas – fabrico e controlo	50
	7356	8	Mecânica dos solos	25
	3898	9	Processos construtivos	50
	3903	10	Betão armado e pré-esforçado	50
ca³	3909	_ 11 _	Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – construção civil	50
ógic	3910	12	Organização e gestão de empresa	50
Formação Tecnológica³	0734	13	Acreditação de laboratórios	25
	0727	14	Metrologia e calibração	50
ão	7357	15	Geologia e mineralogia para a construção civil	50
naç	7358	16	Química dos materiais	25
For	7359	17	Normalização na área da qualidade - terminologia	25
	3769	18	Probabilidades e estatística	50
	7360	19	Geotecnia – ensaios físicos	50
	7361	20	Geotecnia – ensaios mecânicos	50
	7362	21	Técnicas laboratoriais – agregados	50
	7363	22	Técnicas laboratoriais - materiais de construção	50
	7364	23	Técnicas laboratoriais - pavimentos	50
	7365	24	Técnicas laboratoriais - aços	25
	7366	25	Técnicas de prospeção	50
	7367	26	Ensaios de prospeção	50
	7368	27	Patologia dos materiais	25
	1 300		i atologia dus materiais	

 $^{^2}$ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis

entre saídas profissionais.

³ À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.